



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE**  
**CONTEMPORÂNEA**

**JÉSSICA SILVA DA PAIXÃO**

**FAMÍLIA E JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA:**  
**REGIÕES NORTE E NORDESTE**

SALVADOR  
2016

**JÉSSICA SILVA DA PAIXÃO**

**FAMÍLIA E JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA:  
REGIÕES NORTE E NORDESTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, como requisito para obtenção do título de mestre em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientadora: Professora Doutora Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima.

SALVADOR  
2016

Ficha Catalográfica. UCSAL. Sistema de Bibliotecas

P149 Paixão, Jéssica Silva da  
Família e justiça juvenil restaurativa: regiões norte e nordeste/ Jéssica Silva da Paixão .– Salvador, 2016.  
144 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientação: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima.

1. Justiça Restaurativa 2. Justiça Juvenil 3. Famílias 4. Círculos Restaurativos  
5. Direitos da Criança e do Adolescente 6. Socioeducação 7. Direitos Humanos  
8. Construção da Paz. I. Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação II. Lima, Isabel Maria Sampaio Oliveira – Orientadora  
III. Título.

CDU 316.356.2:342.7-053.2

## TERMO DE APROVAÇÃO

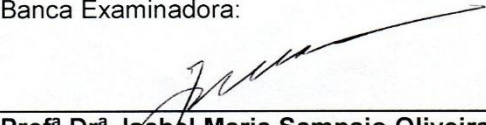
**Jéssica Silva da Paixão**

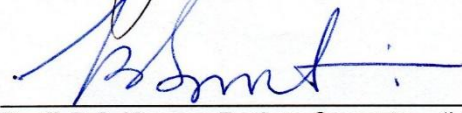
**“FAMÍLIA E JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA: regiões Norte e Nordeste”**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 19 de dezembro de 2016.


Banca Examinadora:

  
\_\_\_\_\_  
**Profª Drª. Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima**  
Orientador(a) - (UCSAL)

  
\_\_\_\_\_  
**Profª Drª. Karyna Batista Sposato** - (Universidade Federal de Sergipe)

  
\_\_\_\_\_  
**Profª Drª. Rosely Cabral de Carvalho** - (UEFS)

  
\_\_\_\_\_  
**Profª. Drª. Gilca Oliveira Carrera** - (UCSAL)

  
\_\_\_\_\_  
**Profª Drª. Miriã Alves Ramos de Alcântara** - (IFBA)

E não nos desfaleçamos de fazer o bem, pois, se não desistirmos, colheremos no tempo certo (Gálatas 6:9).

A minha família, em especial a minha mãe Rosa Elisa e a Vó Bia  
pelos ensinamentos com amor e dedicação.

Às famílias de adolescentes, sobretudo, aquelas que passam pela  
experiência do conflito com a lei na adolescência.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelas suas infinitas misericórdias que se renovaram a cada manhã, tornando possível vários sonhos e projetos por meio da vida de Cristo Jesus.

À Rosa Elisa, mãe querida, inspiração nesta caminhada e incentivadora incondicional de todas as minhas jornadas profissionais e acadêmicas.

A minha avó Bia, por sempre demonstrar afeto e cuidado em todas as fases da minha vida. Seu olhar materno e curioso sempre me apoiou, mesmo sem entender o que eu tanto estudava e estudava.

À Professora Isabel Lima, orientadora e amiga, pela generosidade sem fim que muito auxiliou no meu amadurecimento acadêmico e pessoal. Seus conselhos vão além do estilo da escrita ou da indicação de novas referências, eles tocam a alma e nos despertam a humanidade. Agradeço, igualmente, por apresentar-me a Justiça Restaurativa que serviu de impulso para a descoberta de novos caminhos no Direito e na vida.

A Ebenézer pelo carinho, amor e presença em todos os momentos difíceis, proporcionando-me o equilíbrio necessário para continuar sem desanimar. Seu olhar de admiração sempre me ergueu. Sempre me esperou e respeitou, fazendo-se de apoio e nunca um peso. Somos uma parceira e tanto.

A Seu Washington por toda preocupação silente que se manifestava assim: “ Ô rapaz, você vai para casa como?”; “Vai dormir tarde?”; “Quer a luz acesa?”

Agradeço a todos os meus familiares e amigos pela compaixão e paciência demonstrada durante esses dois anos de “não posso ir agora”, “não tenho como ir hoje”, “preciso estudar”, “tenho reunião no dia da festa”. Vocês são fundamentais na minha vida.

Agradeço aos queridos amigos do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Direito à Saúde e Família por proporcionarem momentos únicos de partilhas que enriqueceram a minha caminhada.

Agradeço aos alunos da Iniciação Científica Ana Vitória, Laís Veiga, Pedro Henrique e Joel Alves e ao amigo Marcus Paixão pela ajuda na organização dos dados da pesquisa. Muito obrigada.

DA PAIXÃO, Jéssica Silva. **Família e justiça juvenil restaurativa: regiões Norte e Nordeste**. 144f Salvador, 2017. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

## RESUMO

A Justiça Restaurativa (JR) vem se consolidando no Brasil enquanto projeto de Justiça moderno e emancipador. Este estudo focaliza formas de solução de conflitos envolvendo adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, por meio do modelo de JR. Para analisar a participação da família em experiências de Justiça Juvenil Restaurativa nas regiões Norte e Nordeste, utilizou-se uma combinação de métodos divididos em três fases interdependentes. A primeira fase constituiu um estudo exploratório realizado entre agosto de 2015 a junho de 2016. Promoveu-se o levantamento da implementação teórico-prática da “Justiça Restaurativa” no Brasil e foram identificados os projetos de Justiça Restaurativa existentes nas Regiões pesquisadas. O questionário foi aplicado com os atores sociais envolvidos em projetos de justiça restaurativa. Foram identificadas vinte e nove experiências no N e NE, sendo dezenove no âmbito da infância e juventude, envolvendo Poder Judiciário, Poder Executivo, Defensorias, Ministério Público, Universidades, escolas, OAB, ONGs e Centros de Referência em Assistência Social. Em sua maioria, os projetos incluem a família por meio dos círculos restaurativos, com acompanhamento psicossocial e recebem orientações acerca do cumprimento da Medida Socioeducativa (MSE). Os responsáveis pelos adolescentes são estimulados a participar das práticas restaurativas desde a fase inicial de apuração do ato infracional até a execução da MSE. A análise dos questionários evoca a repercussão da inclusão da família no processo, além de ter contribuído para a definição da experiência emblemática a ser investigada em profundidade. O projeto escolhido situa-se no juizado da infância e juventude do município de Santarém, Oeste do Pará. Iniciada em 2012, fruto da parceria interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Universidade Federal do Oeste do Pará. A experiência demonstrou que a participação da família nos círculos restaurativos incentiva o protagonismo juvenil, o fortalecimento dos vínculos familiares e o exercício da cidadania. Contudo, ainda são necessárias estratégias auxiliares, de natureza pública, que facilitem o acesso dos membros da família, sobretudo daqueles adolescentes com restrição total ou parcial da liberdade, criando espaços adequados ao exercício do cuidado e a geração de afeto.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa. Justiça Juvenil. Famílias. Círculos Restaurativos. Direitos da Criança e do Adolescente. Socioeducação. Direitos Humanos. Construção da Paz.



DA PAIXÃO, Jéssica Silva. **Family and juvenile restorative justice: North and Northeast regions**. 144 f Salvador, 2017. Master's Dissertation - Family Graduate Program in Contemporary Society of the Catholic University of Salvador.

### **ABSTRACT**

The Restorative Justice (RJ) has been consolidating in Brazil as a modern and emancipatory justice project. This study focuses on ways of solving conflicts involving adolescents who commit infractional acts and their families, through the RJ model. In order to analyze the participation of the family in restorative juvenile justice experiences in the North and Northeast regions, a combination of methods was divided into three interdependent phases. The first phase consisted of an exploratory study carried out between August 2015 and June 2016. The theoretical-practical implementation of "Restorative Justice" in Brazil was promoted and the restorative justice projects in the regions surveyed were identified. The questionnaire was applied with social actors involved in restorative justice projects. The questionnaire was applied with social actors involved in restorative justice projects. Twenty-nine experiences were identified in the N and NE, nineteen in the field of childhood and youth, involving Judiciary, Executive Branch, Defenders, Public Ministry, Universities, schools, OAB, NGOs and Reference Centers in Social Assistance. For the most part, the projects include the family through the restorative circles, with psychosocial support and receive guidance on compliance with the socioeducational measure (MSE). Those responsible for adolescents are encouraged to participate in restorative practices from the initial stage of investigation of the infraction until the execution of the SEM. The analysis of the questionnaires evokes the repercussion of the inclusion of the family in the process, besides contributing to the definition of the emblematic experience to be investigated in depth. The chosen project was situated at child and youth court of the municipality of Santarém, in western Pará. This project started in 2012, as a result of the interinstitutional partnership between the Pará State Court of Justice and the Federal University of Western Pará. The experience shows that the participation of the family in restorative circles encourages youth protagonism, the strengthening of family ties and the exercise of citizenship. However, auxiliary strategies of a public nature are still needed to facilitate the access of family members, especially those adolescents with total or partial restraint of freedom, creating adequate spaces for the exercise of care and the generation of affection.

**Keywords:** Restorative Justice. Juvenile Justice. Families. Restorative Circles. Rights of the Child and Adolescent. Socioeducation. Human rights. Peacebuilding.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAI	Adolescente Autor de Ato Infracional
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCJR	Comissão Científica de Justiça Restaurativa
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNV	Comunicação Não-Violenta
CT	Conselho Tutelar
DH	Direitos Humanos
DPE	Defensoria Pública do Estado
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Fapesb	Fundação de Amparo à Pesquisa
Fase	Fundação de Atendimento Socioeducativo
Febem	Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
GPDHDSF	Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Direito à Saúde e Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Ipea	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
JJ	Justiça Juvenil
JJR	Justiça Juvenil Restaurativa
JR	Justiça Restaurativa
MP	Ministério Público
MS	Ministério da Saúde
MSE	Medida Socioeducativa
N	Norte
NE	Nordeste
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial da Saúde

ONU	Organização das Nações Unidas
PJ	Poder Judiciário
PPGFSC	Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea
Sinase	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Suas	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TDH	Terre des Hommes Brasil
TJ	Tribunal de Justiça
UCSal	Universidade Católica do Salvador
Ufopa	Universidade Federal do Oeste do Pará
Unicef	Fundo das Nações Unidas para a Infância
VIJ	Vara da Infância e Juventude

## SUMÁRIO

	<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>26</b>
<b>3</b>	<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>31</b>
3.1	OBJETIVO GERAL.....	31
3.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	31
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA DA PESQUISA.....</b>	<b>32</b>
4.1	PROCEDIMENTOS UTILIZADOS.....	33
4.1.1	Revisão de Literatura .....	33
4.1.2	Revisão Legislativa .....	34
4.1.3	Identificação de grupos de pesquisa.....	34
4.1.4	Estudo exploratório.....	34
4.1.5	Identificação das ações de Justiça Restaurativa no Norte e no Nordeste.....	37
4.1.6	Seleção de experiência para análise em profundidade .....	37
4.2	GRÁFICOS DA TRAJETÓRIA DA PESQUISA .....	39
<b>5</b>	<b>ARTIGO 1: JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NO BRASIL: REFERENCIAL TEÓRICO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA NACIONAL <i>STRICTO SENSU</i> .....</b>	<b>41</b>
5.1	INTRODUÇÃO .....	43
5.2	MEDOTOLOGIA.....	46
<b>5.3</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>48</b>
<b>5.3.1</b>	<b>Das teses e dissertações pesquisadas .....</b>	<b>50</b>
5.3.1.1	<i>Teses.....</i>	50
5.3.1.2	<i>Dissertações.....</i>	54
5.4	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	64
5.5	REFERÊNCIAS .....	66
<b>6</b>	<b>ARTIGO 2: FAMÍLIAS E JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA: REGIÕES NORTE E NORDESTE .....</b>	<b>77</b>
6.1	INTRODUÇÃO .....	79
6.2	RESULTADOS E DISCUSSÕES .....	81
6.2.1	Família e ato infracional: métodos adequados de solução de conflitos .....	81
6.2.2	O sistema socioeducativo e a Justiça Juvenil Restaurativa .....	83

6.2.3	Da coleta e sistematização dos dados da pesquisa.....	89
6.2.4	A participação da família a partir da prática dos projetos identificados .....	93
6.3	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	95
6.4	REFERÊNCIAS .....	96
7.	<b>ARTIGO 3: JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA E FAMÍLIAS: A EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.....</b>	<b>100</b>
7.1	INTRODUÇÃO .....	102
7.2	RESULTADOS E DISCUSSÕES .....	105
7.2.1	Justiça Restaurativa, família e ato infracional.....	105
7.2.2	A experiência do município de Santarém .....	108
7.2.3	Como tudo começou: a motivação pessoal.....	109
7.2.4	Parcerias e capacitações.....	110
7.2.5	Os Caminhos do Juizado da Infância e Juventude de Santarém: instituindo justiça restaurativa com adolescentes e famílias .....	113
7.2.6	A participação da família .....	115
7.3	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	117
7.4	REFERÊNCIAS .....	118
8	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>124</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>130</b>
	<b>ANEXO.....</b>	<b>137</b>
	ANEXO I - INSTRUMENTO DE PESQUISA I .....	137
	ANEXO II - INSTRUMENTO DE PESQUISA II: ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	139
	ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	141
	ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	143

## APRESENTAÇÃO

A construção desta dissertação de mestrado do Programa de Família na Sociedade Contemporânea (PPGFSC) integra a trajetória profissional da pesquisadora semeada no trabalho voluntário e participativo com adolescentes em uma igreja batista situada em um bairro periférico da cidade de Salvador, em 2007. As atividades realizadas com os adolescentes consistiam em organizar acampamentos e congressos temáticos de juventude, montar feiras de ação social, ministrar aulas sobre cidadania e ética cristã em escolas bíblicas e visitas domiciliares.

Ao longo do tempo, observei e que estas atividades uniam adolescentes das mais variadas classes sociais, que interagiam de forma pacífica e ocupavam os mesmos espaços igualmente, criando laços fortes de amizade e cooperação. Todavia, alguns deles tinham dificuldades em aderir aos grupos de atividade e outra parcela menor enveredou-se pelo caminho infracional. Surgiu, assim, um dos primeiros questionamentos de pesquisa: por que alguns adolescentes que supostamente teriam recebido o mesmo tratamento, recursos e informações cometiam ato infracional?

Na busca de respostas, conversava com os jovens e aí comparando suas trajetórias. Entre outras situações, verifiquei que alguns tinham históricos de conflitos familiares com históricos de abandono, negligências ou ausências. No ano de 2010, durante o quarto semestre do curso de direito, emergiu a vontade de pesquisar cientificamente o tema adolescente em conflito com lei e os fenômenos correlacionados a esta fase do desenvolvimento humano. Em 2011, ingressei no Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Direto à Saúde e Família (GPDHDSF), na linha de pesquisa adolescente e jovem autor de ato infracional e direitos humanos, e à luz da pedagogia freiriana, sob orientação da Professora Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, pude revestir meus questionamentos iniciais.

Durante a participação no GPDHDSF, foram pesquisados temas como o adolescente autor de ato infracional e família na produção acadêmica nacional *stricto sensu*; adolescente em conflito com a lei e direito à saúde; sistema socioeducativo e direitos humanos, tráfico de drogas e medida socioeducativa de internação; adolescente em conflito com lei, família e uso de drogas.

Todo tempo empregado durante oito anos trabalhando com adolescentes em comunidades, estagiando em Juizados e promotorias da infância e juventude, e pesquisando dimensões da Justiça Juvenil modelaram o caminho até o mestrado. Na pós-graduação *stricto sensu*, foram mantidas as palavras-chave “adolescência”; “ato infracional” e “família”, embora esta pesquisadora estivesse a perceber que ainda faltava algo. Falar em direitos humanos, sistema socioeducativo e direitos da criança e do adolescente, tomando por base o sistema de justiça vigente soava estranho. Faltava a teoria crítica, faltava um paradigma de justiça que efetivamente contemplasse a doutrina da proteção integral preceituada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em nosso grupo de pesquisa, compreendi que não é utópico pensar numa justiça mais dialógica e próxima da real necessidade das pessoas envolvidas em conflito, seja qual for a sua origem. Este percurso foi sendo possível à medida que se deu a aproximação com as reflexões da Justiça Restaurativa, por intermédio da Professora orientadora. A partir desta dinâmica, iniciei o estudo dos princípios e conceitos que sustentam a JR, por meio da revisão de literatura e da pesquisa de caráter exploratório. Com a imersão no tema e as reflexões obtidas nas práticas de natureza profissional e voluntária, novos questionamentos surgiram: este novo paradigma de justiça pode ser aplicado em casos envolvendo adolescentes em conflito com lei? As famílias participam neste processo?

Os mais diversos manuais e livros sobre práticas restaurativas lidos destacavam a participação da família e da comunidade para se alcançar os efeitos reparador, holístico e restaurador (STROZENBERG, 2006; MELO, 2006; GRANJEIRO, 2012; NOVA IORQUE, 2013). Porém, ainda não havia estudos sobre práticas restaurativas com famílias e adolescentes em conflito com a lei nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. Preencher tal lacuna norteou a discussão aqui apresentada. Sob objetivos e métodos sensíveis ao estudo da Justiça Juvenil, contempla-se a participação da família no processo de responsabilização e reparação do dano enquanto pilar de sustentação de um modelo de Justiça Restaurativa.

Este estudo integra os temas adolescente autor de ato infracional, família e justiça restaurativa (JR), sendo organizado em quatro partes. A primeira delas constitui a introdução ao tema Justiça Restaurativa, discutindo alguns aspectos conceituais e pontuando as principais diferenças entre JR e o modelo vigente denominado justiça retributiva. Com base nos princípios e valores do modelo

restaurativo, além das contribuições da criminologia crítica, pontuam-se aspectos legislativos e documentos nacionais e internacionais marcantes para implementação da JR. Além de destacar os referenciais teóricos da comunicação não violenta, fundamental à consolidação da JR, aborda-se a interface deste modelo de justiça com o tema da família de adolescentes em conflito com a lei mediante a discussão acerca da recepção desta estratégia pelo ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei Nº. 12.594/12 que instituiu o sistema socioeducativo, e de políticas públicas para adolescentes autores de ato infracional, projetadas ao alcance das famílias.

A segunda seção desta dissertação aborda os objetivos, a justificativa, a metodologia e os procedimentos adotados. Considera-se importante o detalhamento dos caminhos escolhidos e os instrumentos utilizados, sem deter-se a uma única perspectiva e forma de construção do conhecimento, além da adequação do método aos objetivos da pesquisa. Apresenta-se a experiência empírica, suas contribuições para o universo do direito e o potencial das relações familiares na perspectiva do desenvolvimento do jovem.

A terceira parte é composta por três artigos articulados ao objetivo geral e aos objetivos específicos da investigação. São desenvolvidos aspectos teóricos e práticos da justiça restaurativa, especialmente quando aplicada no contexto da infância e juventude.

O primeiro artigo é fruto da revisão de literatura e do levantamento da produção acadêmica nacional *stricto sensu* sobre JR. Tal levantamento teve como finalidade perceber o estado da arte do tema em relação à produção da pós-graduação no século XXI. Realizou-se um recorte temático dos estudos sobre JR que tivessem entre as suas palavras-chave, ao menos a palavras-chave “adolescência”, “ato infracional” ou “justiça juvenil”. Focalizando o tema família, discutiu-se a justiça juvenil restaurativa a partir do referencial teórico adotado pelas teses e dissertações publicadas no Brasil entre 2001 até 2016.

O segundo artigo discute a integração da família em projetos de justiça juvenil restaurativa nas Regiões Norte e Nordeste. Promoveu-se a sistematização e o mapeamento dos projetos e ações de JR nestas regiões a partir do levantamento em sites institucionais e em mídias sociais. Consecutivamente, foram aplicados questionários a integrantes destes projetos. Analisou-se as vivências dos informantes-



chave acerca da adesão e integração das famílias de adolescentes autores de infrações nos respectivos projetos.

O terceiro artigo volta-se a uma das experiências identificadas a fim de aprofundar a análise da participação das famílias na prática de Justiça Juvenil Restaurativa. A experiência foi escolhida pelo impacto na construção de uma rede de apoio mediante consórcio municipal e fortalecimento de parcerias acadêmicas e comunitárias.

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo dos conflitos decorrentes de relações sociais e familiares interessa a diferentes áreas do conhecimento como a sociologia, a psicologia e o direito. Os conflitos transpõem dimensões subjetivas, interpessoais e culturais (HELLINGER, 2007; MENDEL, 1974; LÉVI-STRAUSS, 1982). Embora situações conflituosas sejam recorrentes, as formas pelas quais os conflitos são resolvidos, mudam ao longo da história de cada civilização. O desenvolvimento de novas tecnologias e modos de relações e interações sociais na sociedade contemporânea criam espaços para a existência de novos conflitos (WARAT, 2001; MORIN, 2009). A resolução pacífica dos conflitos numa sociedade plural, identitária e ideologicamente, demanda novas estratégias de comunicação e de formas de relacionar-se com o outro (CHAUÍ, 1995). Etimologicamente, a palavra conflito vem do latim – *conflictu*, *confligere*. A palavra Latina *fligere* significa lutar, bater (SOUZA, 2010). Conflito, portanto, poderia ser interpretado como lutar com algo ou com alguém. No entanto, a interpretação contemporânea acerca de conflito, o compreende como uma oportunidade de transformação, negociação e criação de novas estratégias para a satisfação dos interesses. Segundo Egger (2008), surge uma noção de conflituologia que reflete sobre as noções de crise e mudança inseridos no contexto do conflito e os métodos de resolução das controvérsias.

As sociedades buscam meios de pacificação, por meio de acordos e limites apoiados por um sistema legal de coerção estatal (HOBBS, 1977). Contudo, nem sempre houve um Estado organizado para resolver os problemas decorrentes de relações sociais conflitivas. Segundo Lopes (2006), a autoridade política do Estado de julgar as disputas e conflitos entre os cidadãos começa na baixa idade média com a progressiva centralização monárquica da Europa Ocidental. No mesmo período, observa-se a profissionalização das funções judiciais que trouxeram consequências como “o fim da gratuidade da justiça e o distanciamento da experiência jurídica dos leigos” (LOPES, 2006, p. 356). A faculdade de agir como mediador dos conflitos, antes atribuída aos próprios indivíduos e à família (ENGELS, 1984), passou por uma formalização de procedimentos mediados por pessoas estranhas às relações. Este processo de racionalização dos meios de resolução dos conflitos serviu à

burocratização, separando o conflito real, com sua carga emocional, do conflito que chega ao judiciário (LOPES, 2006).

A partir da década de 80, o sistema judicial começou a se destacar frente a outros poderes na atuação pela garantia de direitos (SANTOS, 2007). O protagonismo do judiciário é sintomático e reflete mudanças políticas e nos hábitos da população. De acordo com Santos (2007, p.13), a maior busca pela solução das controvérsias pela via judicial, motivou-se pelo novo modelo de mercado norteador por contratos privados e pela precarização dos direitos econômicos e social, dentre outras razões.

Atualmente, o judiciário vem funcionando como um catalizador de múltiplas demandas com as mais diversas origens temáticas, sobrecarregando o aparelho judicial. Segundo o relatório “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2015, foram contabilizados mais de 102 milhões de processos em andamento no Brasil, o que equivale a uma medida de um processo para cada três habitantes. Seriam necessários três anos contínuos de trabalho para zerar este contingente processual, sem nenhum outro novo processo chegar. A cada 100 processos, apenas uma média de 28,6 conseguem ser julgados (CNJ, 2016, p. 42-51).

O grande contingenciamento dos processos e a precarização dos serviços agravam as situações de violações de direitos que, por sua vez, intensificam reações negativas diante dos conflitos e o sentimento de injustiça. Este cenário demonstra crise do sistema de justiça, principalmente quando se leva em conta a complexidade das relações contemporâneas e da multiplicidade das demandas (WARAT, 2006).

Ressalta-se a noção de culpa e castigo que sustenta toda a estrutura da responsabilidade penal em sistemas retributivos. A culpabilidade constitui um dos fundamentos da responsabilização jurídico-penal (BARATTA, 2002). Segundo Sposato (2006), há uma disputa entre as funções político-criminais e a proporcionalidade da sanção penal fundadas no conceito de culpabilidade que agravam crises e conflitos. Reforça-se, assim, a disputa e desconecta os sujeitos das causas originais dos conflitos, dificultando a solução e agravando casos de violência.

No paradigma de justiça retributiva, importa medir a culpabilidade do réu para depois ponderar a medida da punição que será aplicada pelo Estado. A punição funciona como meio de coerção estatal. Para Foucault (1987, p.180), esta seria “a arte equitativa do sofrimento”. A retribuição ao mal praticado é um meio de reconstrução

da ordem social abalada pelo conflito, sendo o processo criminal sigiloso e inquisitorial o fio condutor que detém a prerrogativa de monopolizar os saberes e a vida dos sujeitos. A imposição do sofrimento constitui-se, então, como uma forma de exercício e legitimação do poder (FOUCAULT, 1987).

Wacquant (2008, p.9) pontua que o modelo retributivo e o encarceramento estão na raiz de muitos dos problemas contemporâneos. Mudanças marcantes nas funções do estado penal na era pós-fordista e pós-keynesiana exigem a ruptura do binômio “crime e castigo”. Dificultam o surgimento de novas formas de resolver as contendas, além de fomentar o número de punições aplicadas sem proporção e desconexas com a sua finalidade.

Em contraponto aos posicionamentos éticos estruturantes do ideal retributivo, a Justiça Restaurativa propõe uma mudança paradigmática no que toca à forma como os Estados contemporâneos lidam com a responsabilização dos indivíduos e a reparação dos danos sofridos. Entende-se o crime ou o conflito como um fato que atinge diretamente as relações humanas trazendo consequências que não são apenas e tão somente tratadas pelo encarceramento ou afastamento do convívio social. Segundo Zehr (2008), deve-se focar no dano causado para se identificar obrigações do responsável ou das pessoas envolvidas. Todos os afetados pela ofensa devem ser integrados na dinâmica circular. O processo deve ser inclusivo e colaborativo. Em visão complementar, Coldren (2015) define três pilares básicos para estabelecer um paradigma restaurativo: a) entender os danos causados e as necessidades criadas a partir desses; b) determinar a responsabilidade e consertar os danos, e c) envolver as vítimas, os infratores e a comunidade em geral neste processo.

Já Pranis (2010b, p. 4) argumenta que o sistema de justiça retributivo se orienta pelas seguintes perguntas: “Que lei foi desobedecida?”; “Quem desobedeceu a lei?”; “O que devemos fazer a essa pessoa por ela ter desobedecido a lei?”. Enquanto a reação restaurativa direciona-se por outro conjunto de perguntas: “Quem sofreu o dano?”; “O que essas pessoas precisam para começar a reparar o que está errado?”; “Quem tem obrigação de tentar atender a essas necessidades?”; “Quem deve participar do processo de determinar o que precisa ser feito para reparar os danos?”; “Que processo colaborativo específico seria mais útil para determinar como reparar os danos?”.

Com vistas a resultados pacificadores, uma reação restaurativa observa quem realmente foi prejudicado e o que isto significou para o ofendido. Para então, formular um plano de ação com o objetivo de reparação os danos (PRANIS, 2010b, p. 20). Para se estabelecer implementar práticas restaurativas, os teóricos da JR consideram importante a formação e capacitação profissional. Isto não incentiva a profissionalização dos procedimentos, pois os profissionais sozinhos não podem responder as questões suscitadas pela JR durante o processo e devem assumir uma postura facilitadora. Entende-se que a justiça é mais que um processo e não se constitui em uma propriedade do judiciário ou um monopólio de profissionais, antes é uma experiência social necessária (NILS CHRISTIE, 1987). Os profissionais envolvidos nos procedimentos (juízes, promotores e advogados) devem ser treinados para a conciliação e atentos para uma manifestação possível de pedidos de desculpas, facilitando a sua ocorrência, embora este não seja o seu objetivo principal (DAICOFF, 2013; NILS CHRISTIE, 1977).

A comunicação não-violenta (CNV) serviu de lastro para a expressão da JR e formação dos facilitadores de círculos restaurativos e mediadores. A CNV constitui uma forma de comunicação desenvolvida a partir de habilidades de linguagem, sistematizadas pelo psicólogo Marshall Rosenberg. Estimula-se a solução dos conflitos de forma pacífica e solidária, reformulando a maneira de expressão dos sentidos. “A CNV fortalece a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em situação adversas” (ROSENBERG, 2006, p. 21). Demonstra, assim, que as ações dos indivíduos são baseadas em necessidades humanas não preenchidas, identificadas em dimensões que ultrapassam as posições e aparências adotadas pelos envolvidos no conflito ou disputa.

A atenção com o contexto das partes, o foco na efetiva responsabilização e o amparo à vítima, e o emprego de técnicas adequadas de comunicação, alicerçam a construção do paradigma da JR. A JR tem uma ética que lhe é própria, voltada ao cuidado e ao respeito de si e com o outro. Segundo Konzen (2007), a justiça é um valor que guarda várias dimensões, sendo a reciprocidade e a não submissão nas relações uma questão ética. Ao fazer menção à perspectiva da alteridade, o mencionado autor aduz: “O respeito, instituidor da fala, é condição da alteridade ética. O respeito é uma relação entre iguais. A justiça supõe esta igualdade original” (KONZEN, 2007, p. 116).

O pensar restaurativo demanda o reconhecimento da singularidade e do respeito à busca individual por pertencimento e sentido (LÉVINAS, 2009).

Nas sociedades contemporâneas, evitam-se o contato e os possíveis traumas decorrentes do encontrar-se com o outro (FREIRE, 2011). De acordo com Chauí (1992, p. 51), a alteridade e a empatia não se manifestam pela via da pluralidade nos espaços públicos, resume-se aos contornos da vida privada. A misericórdia e a compaixão são reservadas àqueles com identificação simbólica, não sendo estendidas ao altero, que, ainda que semelhante, é distante e desconhecido (ROSENBERG, 2006).

A proposta da justiça restaurativa ressignifica valores e cria oportunidades de aproximação de forma respeitosa. Por meio do encontro, são refeitos os laços sociais (ELLIOTT; GORDON, 2005). O processo desverticalizado, mais circular e participativo, permite “reconhecer o outro, a alteridade, na medida em que se descobre o sujeito. Aceitar o outro sob a forma de uma relação conflituosa” (ROSA, 2008, p. 11). Quando se pensa em uma intervenção ética para casos de atos infracionais praticados por adolescentes, a JR cumpre uma disciplina social com alto grau de apoio e limites no processo de superação da prática infracional. (MCCOLD; WACHTEL, 2003). O adolescente deixa de ser objeto de normatização ou assistência, por meio da criação de espaços de diálogo com seus familiares, sua comunidade e a vítima.

A “Teoria das Janelas da Disciplina Social” desenvolvida por Paul McCold e Ted Wachtel (2003) defende que um sistema social produz janelas de disciplina. A janela de disciplina é baseada na combinação de duas formas vetoriais denominadas de controle e apoio. O sistema de controle social pode conter uma disciplina punitiva ou restaurativa, permissiva ou negligente, tudo dependerá da dialética entre o controle e o apoio. Segundo os referidos autores, quanto maior o controle sobre os indivíduos e menor for o apoio oferecido mais repressivo e punitivo será o sistema, com baixo controle e baixo apoio tornar-se-á negligente. Por outro lado, muito apoio com pouco controle gera a permissividade. Assim, para se obter um sistema restaurativo, é preciso equacionar os níveis de apoio e de controle. A aplicação da pena, exclusivamente compreendida como a retribuição de um mal, enquanto forma de fazer justiça, deve ser questionada.

A atuação das famílias junto às práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei deve ser incentivada, a exemplo de modelos bem sucedidos como

as experiências neozelandesa e australiana de encontros de grupos familiares no processo de apuração de atos infracionais (MAXWELL, 2005; O' CONNEL, 1998). Embora a participação da família seja recorrentemente mencionada na literatura nacional e internacional sobre Justiça Restaurativa, observa-se que a categoria “família” ainda não se revela como tema dominante nas pesquisas.

A partir destas observações, considerou-se como objetivo principal deste trabalho discutir a participação da família dos adolescentes em conflito com a lei a partir de experiências de Justiça Restaurativa no Norte e do Nordeste do Brasil. Regiões nas quais as práticas restaurativas estão em seu estágio embrionário e carentes de ações articuladoras.

Os primeiros esforços para realização de práticas restaurativas no Brasil tiveram início no ano de 2002, na região Sul (ORSINI; LARA, 2013). Em 2005, foram desenvolvidos três projetos piloto, de iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Ministério da Justiça, nas cidades de Porto Alegre, São Paulo e Brasília. A partir dessa experiência, dois dos três projetos foram instalados em Juizados da Infância e Juventude, inserindo círculos restaurativos e a mediação de conflitos no atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei, até a fase de execução das Medidas Socioeducativa. Identifica-se, assim, uma maior aproximação dos princípios atinentes ao atendimento de crianças e adolescentes e garantias dos seus direitos com o modelo restaurativo.

Os princípios norteadores da Justiça Juvenil foram inspirados em documentos internacionais como a Convenção dos Direitos da Criança, Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing) e Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade. No Brasil, princípios como a proteção integral e absoluta prioridade conferiram a crianças e adolescentes o status de sujeitos de direitos, não apenas de destinatários da norma, superando o modelo tutelar do Código de Menores de 1927, que estigmatizava crianças e adolescentes pobres, privando-os da convivência familiar (RAMIDOFF, 2007).

A Lei Nº 8069/90 (ECA) e a Lei Nº 12.594/12 (Sinase) constituem legislações norteadoras das ações empreendidas com adolescentes em conflito com a Lei. O tempo decorrido entre o ECA e a promulgação do Sinase foi de mais de duas décadas. Demonstra a história recente da implementação do sistema socioeducativo com a

padronização das ações do sistema de justiça juvenil que aplica e executa as medidas socioeducativas. Segundo Saraiva (2005, p. 91), somente haverá a aplicação de uma medida socioeducativa se ao adolescente for atribuído a prática de uma conduta típica definida em lei, como ato análogo a crime.

A Lei 8069/90 regulamenta o artigo 227 da CF e implementa a Doutrina da Proteção Integral, que instituiu como dever da Família, da Sociedade e do Estado a garantia de direitos básicos da criança e do adolescente, protegendo-os de toda violência, omissão ou negligência (BRASIL, 1988). Quanto ao adolescente autor de ato infracional, coube ao ECA descrever quais são as medidas cabíveis para responsabilização dos infratores, os critérios que norteiam a decisão judicial, definir o juízo competente e descrever o que de fato constitui ato infracional para efeitos de aplicação da lei. Segundo Konzen (2007), a Doutrina da Proteção Integral pretendida no estatuto não exclui o adolescente da responsabilização por seus atos, mas lhe confere a prerrogativa de contestar ou resistir a qualquer arbitrariedade que por ventura surja no processo acusatório.

O Sinase surge a partir da necessidade de regulamentação do sistema socioeducativo estabelecido após a vigência do ECA. Tal sistema abarca, especificamente, aquele adolescente que ingressa no sistema de Justiça Juvenil em cumprimento às regras e princípios do mencionado estatuto e as normativas internacionais. Todo o esforço para a criação e regulamentação de um sistema específico atende ao disposto no artigo 228 da CF, combinado ao artigo 27 do Código Penal (BRASIL, 1940), que excluem o menor de dezoito anos de idade do sistema penal destinado a adultos. O legislador pátrio assimilou que a adolescência constitui uma fase peculiar do desenvolvimento humano, composta por diferentes descobertas e tensões que envolvem as dimensões biopsicossociais, demandando atenção e orientação especial (OSÓRIO, 1986). Tal como observa Konzen (2007), o sistema socioeducativo caracterize-se como um sistema jurídico particular de responsabilização, com prazos e procedimentos próprios, visando configurar uma responsabilidade penal diferente daquela aplicada ao adulto.

A promulgação da Lei Nº 12.594/12 constituiu medida importante na aproximação da Justiça Restaurativa com a prática socioeducativa. Esta legislação de 2012 sofreu grande influência do movimento pela justiça restaurativa no país, tendo assimilado no seu artigo 35 a explícita recomendação da adoção de práticas de



natureza restaurativa que, sempre que possível, venham a atender as vítimas. O Sistema Socioeducativo também privilegiou a participação da família no processo de responsabilização dos adolescentes. Pois, como afirma Volpi (2006), os regimes socioeducativos devem criar mecanismos de superação das condições de exclusão, viabilizando o acesso à formação de valores positivos. Para tanto, a operacionalização do sistema deve prever, obrigatoriamente, o envolvimento comunitário e da família em todas as fases do cumprimento da medida, desde a advertência à internação.

Frequentemente, a instituição familiar é representada como um núcleo de acolhimento e proteção com maior profundidade de interações e possibilidade diante da sua condição de proximidade no âmbito privado das relações. A partir de uma abordagem sociológica da família, compreende-se a instituição familiar como um eixo de referência, pelo qual os seus participantes elaboram e determinam suas relações sociais (DONATTI, 2008). As expectativas sobre a família são carregadas de aspectos morais idealizados de lealdade, segurança e solidariedade que podem gerar frustrações e, inclusive, produzir reações violentas (DIAS, 2010, p. 247).

O estudo de práticas restaurativas e da construção da paz requer um olhar aproximado da família. Esta posição justifica-se diante de sua singular participação no processo de responsabilização e reparação dos danos, seja no apoio às vítimas, seja no apoio ao autor. Tal instituição constitui-se como uma categoria essencial para que o paradigma de justiça restaurativa se estabeleça e obtenha êxito na reorganização dos laços comunitários e na construção dos projetos de vida ante conflitos e crises.

As legislações recentemente publicadas revelam um avanço significativo no estímulo aos métodos autocompositivos, estimulando a autonomia e diálogo, construindo um novo direito à palavra em ambientes tradicionalmente verticalizados e formais. A produção de documentos e regulamentações como a Resolução Nº 154, a Emenda nº 01 à Resolução nº 125/2010 e a Resolução 225/2016, do CNJ, impulsionam o desenvolvimento de métodos alternativos de resolução de conflitos pelos tribunais brasileiros. Os Pactos institucionais, termos de cooperação, cursos de formação e eventos científicos, em várias localidades do país, mobilizam outros membros da sociedade civil e a administração pública.

Gradativamente, as instituições brasileiras têm assimilado projetos centrados na reorganização das vidas do autor e da vítima, humanizando os procedimentos, inclusive no que toca ao adolescente em conflito com a lei. Além do Sinase, temos a

Lei Nº 13.140/15 (Lei da Mediação) e o novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). Atualmente, a JR se firma como um novo modelo de justiça voltado às situações de conflito e transcende o âmbito penal, sendo discutido e aplicado em diversos espaços, envolvendo múltiplas áreas do conhecimento. Para além do judiciário, no âmbito penal ou socioeducativo, comunidades, escolas, instituições públicas e privadas e famílias, ensejam um amplo passo em direção à formulação de novas políticas públicas, sobretudo para crianças e adolescentes e outros públicos vulneráveis.

## 2 JUSTIFICATIVA

A Justiça Restaurativa vem se expandindo no Brasil em diversas instituições, tais como Tribunais, Ministério Público, Defensorias Públicas, universidades e organizações não governamentais. Ante um tema recente nas discussões sobre administração da justiça e política criminal brasileira, considera-se a central a adequação dos projetos às realidades locais e à natureza cultural. Embora encontremos referências quanto a iniciativas de JR nas regiões Norte e Nordeste, são escassos os estudos sobre o tema. Assim, a escolha destas regiões para a presente investigação se justifica por questões como a extensão territorial, a natureza dos conflitos, o contingente populacional e as especificidades culturais do Norte e do Nordeste.

Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016, a população total do Brasil era 206.081.432 milhões de habitantes (BRASIL, 2016). Esse elevado contingente coloca o país entre os mais populosos do mundo. O Nordeste ocupa o segundo lugar como a região mais populosa com 56.186.190 habitantes, 1.794 municípios, e abriga quatro das cidades mais populosas do país: Salvador, Fortaleza, Recife e São Luiz (BRASIL, 2014). A região dispõe de riquezas naturais e culturais, desenvolvendo o seu potencial turístico. Nas últimas décadas, tem evoluído na construção de matrizes energéticas e na recepção de polos industriais (BRASIL, 2013). Todavia, ainda mantém altos índices de homicídios e encarceramento da população jovem (BRASIL, 2015; WAISELFISZ, 2015).

A região Norte, por sua vez, é a maior em extensão com 3 853 676,948 km<sup>2</sup>, cobrindo 45,25% do território nacional. Possui sete estados, sendo dois deles os mais extensos do Brasil: o Amazonas e o Pará. Divide fronteiras com seis países sul-americanos: Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname, além do território da Guiana Francesa (BRASIL, 2014a). A população do Norte Brasileiro é formada por descendentes de indígenas, portugueses e imigrantes de outras regiões do país e do mundo (CARVALHO, 2015). Importante ecossistema para o planeta, a Amazônia também serve de base à economia local (PENA, 2016). A magnitude territorial implica em conflitos históricos entre latifundiários, indígenas e posseiros (MANFREDO, 2015). A região também enfrenta questões de impacto social e econômico que envolvem o desenvolvimento humano, porquanto, em comparação

com as outras regiões brasileiras, apresentando o segundo menor IDH, em 2005, e o menor PIB, em 2010 (BRASIL, 2014a).

Identificar as particularidades e características regionais constitui um dos passos fundamentais à implementação de práticas circulares de JR. A pesquisa “Sistema de indicadores de proteção social”, realizada pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), verificou que a busca por soluções de conflito está associada aos atributos sociodemográficos ou aos tipos de problemas enfrentados no contexto (BRASIL, 2011). Tais fatores devem ser considerados na elaboração de estratégias que visem desenvolver uma prestação jurisdicional mais eficiente e a pacificação social.

A insatisfação com a atual forma de administração da justiça também foi registrada. Os participantes do estudo que acionaram a via judicial para a resolução de conflitos ou materialização dos seus direitos atribuíram nota média de 4,55 à prestação jurisdicional, numa escala de 0 a 10 pontos (BRASIL, 2011, p.3), evidenciando a fragilidade da imagem pública da justiça retributiva entre os cidadãos brasileiros. Este paradigma de justiça, por utilizar procedimentos mais formais, torna-se moroso e caro. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o total de gastos pelo Poder Judiciário (PJ) foi de 1,3% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, 2,7% do total gasto pela União, pelos estados e pelos municípios e a R\$ 306,35 por habitante (BRASIL, 2014b, p. 32-34). Constatou-se que a litigiosidade entre os brasileiros vem aumentando de forma desproporcional aos recursos financeiros e de pessoal disponíveis pelo Poder Judiciário (BRASIL, 2014b).

Os métodos alternativos de resolução de conflito atuam na redução da conflitualidade e geraram economia de esforços humanos, institucionais e financeiros, constituindo-se em um meio viável à segurança pública, à justiça e à pacificação social (BRASIL, 2014b). A Emenda nº 01 à Resolução nº 125/2010 do CNJ reconheceu a necessidade de introdução das práticas da JR no Sistema de Justiça Brasileiro. Destaca-se que o CNJ, por meio da Portaria Nº 74 de 12 de agosto de 2015, anunciou que iria desenvolver estudos e propor medidas para contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa no Brasil, consolidando o modelo como prioridade no biênio 2015-2016. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) criou, em 2015,

Comissão Científica de Justiça Restaurativa (CCJR)<sup>1</sup> e desenvolveu a campanha “Justiça Restaurativa no Brasil: a paz pede a palavra”. A iniciativa gerou a elaboração de cartilha e de um site planejado para difusão da JR (AMB, 2015).

A partir desta CCJR foram promovidos cursos pela Escola Nacional da Magistratura em duas edições, 2015 e 2016, potencializando junto aos juízes de diferentes estados as experiências pioneiras do Rio Grande do Sul, de São Paulo e de Brasília (AMB, 2016). Formou-se, então, uma rede social, de caráter informal, para nutrir um intercâmbio nacional, promovendo o acesso a informações e um incentivo a todos os que estejam dando passos iniciais nas suas varas, comarcas ou circunscrições. Acrescenta-se que as discussões sobre métodos de pacificação social têm articulado várias instituições e atores sociais, por meio de termos e pactos de cooperação (BRASIL, 2015c; SÃO PAULO, 2015; CEARÁ, 2015).

A necessidade de repensar o modelo retributivo advém, sobretudo, da análise da situação prisional no Brasil. A crise do sistema carcerário e a superlotação dos presídios constituem um fenômeno revelador da magnitude dos limites enfrentados pelo Judiciário e pelo Sistema de Justiça Criminal (FERREIRA; FONTOURA, 2008). Segundo o Mapa do Encarceramento, divulgado pelo Governo Federal em 03 de junho de 2015, o número de indivíduos presos no país passou de 296,9 mil pessoas, em 2005, para 515,4 em 2012, uma elevação de 74% (BRASIL, 2015b, p.18). O estudo também constatou que os privados de liberdade com idade entre 18 e 29 anos representam 54,8% desse universo, enquanto os negros são 60,8% do total (BRASIL, 2015b, p. 23-25). Dois estados do Nordeste apresentaram o maior déficit de vagas do sistema prisional: em Alagoas, para cada vaga no sistema prisional existiam 3,7 presos; no estado de Pernambuco a média é de 2,5. Amapá e Amazonas também contabilizam mais de duas pessoas presas por vaga (BRASIL, 2015b, p.19).

No panorama internacional, os dados atuais do *International Centre for Prison Studies*, organização não governamental que acompanha os números do encarceramento em todo o mundo, apontam o Brasil como 4º lugar no ranking mundial de população prisional, em 2014, e o 1º lugar comparado aos demais países da América do Sul (ICPS, 2014). A constante utilização de medidas como a privação de

---

<sup>1</sup> Formaram a Comissão Científica de Justiça Restaurativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) os Juízes Leoberto Narciso Brancher (Rio Grande do Sul), Coordenador, Vera Lúcia Deboni (Rio Grande do Sul); Egberto de Almeida Penido (São Paulo) e Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima (Bahia).

liberdade reflete a forma de pensar o convívio humano e a verticalização na aplicação da lei. A crise no sistema penal brasileiro evidencia múltiplas circunstâncias a serem pesquisadas.

A revisão da produção científica brasileira sobre justiça restaurativa evidenciou o reconhecimento dos problemas na administração da justiça e a dificuldade de efetivação dos direitos humanos. As reflexões sobre a efetividade das normas e legitimidade do sistema têm conduzido a comunidade acadêmica, juntamente com outros setores da sociedade civil, a pensarem em novas tecnologias sociais. A JR apresenta-se como um novo modelo de justiça capaz de melhor responder à complexidade das relações contemporâneas (SALM; LEAL, 2012), com resultados positivos nas práticas restaurativas junto às escolas; ao direito penal e ao direito juvenil.

Devido à atualidade e à relevância do tema, a pesquisa identificou, em março de 2016, no Brasil, 23 (vinte e três) grupos de pesquisa (GP) credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), distribuídos por diferentes regiões sobre JR, conforme consulta ao Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq.

Ao atualizar o mencionado levantamento em setembro de 2016, foram contabilizados 26 grupos de pesquisa. Cada grupo conta com linhas de pesquisa específicas voltadas ao estudo de conceitos, observações das práticas existentes e o fomento da JR junto à sociedade. Os GPs estão ligados às universidades públicas, comunitárias e particulares com predominância nas áreas do Direito, Psicologia, Educação, Sociologia, Serviço Social e Filosofia.

A pesquisa sobre iniciativas de JR junto aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil se faz necessária por vários motivos. As questões sociais e jurídicas que cercam a trajetória histórica do adolescente no sistema de garantia de direitos no Brasil evidenciam a complexidade do tema. Segundo o Unicef (2015), no país existem aproximadamente mais de 60 milhões de pessoas menores de 18 anos de idade, número equivalente a quase um terço de toda a população de crianças e adolescentes da América Latina e do Caribe. A população com idade entre 12 e 17 anos ultrapassava os 21 milhões de habitantes em 2014 (UNICEF, 2015). Em 2012, o CNJ pesquisou o perfil de 17,5 mil adolescentes autores de atos infracionais que cumpriam medidas socioeducativas no Brasil e analisou o atendimento prestado pelas 320 unidades de internação existentes em todo o país.

A pesquisa intitulada “Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação”, foi realizada com base nos dados do programa Justiça ao Jovem, em todo território nacional. Os resultados do estudo demonstram que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação apresentam, em sua maioria, com idades entre 15 e 17 anos, tiveram envolvimento com drogas e baixa escolaridade. As principais infrações cometidas são contra o patrimônio público como furto e roubo (BRASIL, 2012, p.9).

O propósito de pesquisar a justiça restaurativa aplicada a adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, em diferentes regiões, enriquece esta iniciativa. A partir de uma abordagem interdisciplinar sobre o tema, busca-se contribuir com o conhecimento científico em matéria de justiça no país e das práticas de JR existentes nas regiões pesquisadas. As regiões Norte e Nordeste ainda carecem de atenção e de investimentos voltados para suas demandas e aos seus conflitos que podem não ser os mesmos encontrados em outras experiências de JR. Os números e as pesquisas mencionadas representam a atualidade do tema “Justiça Restaurativa” e a relevância de se investigar novas formas de resolução de conflitos, embora ainda existam muitas barreiras a serem ultrapassadas.

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar a participação da família dos adolescentes autores de ato infracional a partir de experiências de Justiça Juvenil Restaurativa no Norte-Nordeste do Brasil.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Identificar as práticas de Justiça Juvenil Restaurativa nas Regiões Norte e Nordeste, na perspectiva da integração da família;

Discutir a participação da família em uma experiência de Justiça Juvenil Restaurativa no Norte-Nordeste.



## 4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A compreensão da realidade social por meio de uma pesquisa qualitativa se faz por aproximação e requer observação dos fenômenos por vários ângulos, dialogando com outras áreas do conhecimento, a fim de evitar a análise unilateral ou fragmentada do objeto (SAMAJA, 1992). A pluralidade de métodos busca atender a complexidade das ações nas ciências sociais para suprir as possíveis lacunas entre a teoria e a prática (MINAYO, 2004). De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2003, p.74), a reflexão metodológica na construção do conhecimento científico na pós-modernidade conduz ao aprofundamento das relações entre: “o campo teórico substantivo, campo analítico e campo da observação”. A partir da compreensão da complexidade na pesquisa para se ultrapassar o conhecimento unicamente empírico, exige-se do pesquisador uma observação mais ampliada dos fenômenos, sob a lente da interdisciplinaridade e da pluralidade de métodos, antes negada pelo positivismo. Ensina Luís Alberto Warat (1994, p. 310) que “O conhecimento científico compreende a todas as regiões do saber que a epistemologia positivista excluí. A complexidade significativa é o motor de toda trajetória teórica das ciências sociais”.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 74):

“Essa consciência da complexidade traduziu-se na ideia de que se não há um caminho real para ascender à verdade, todos devem ser tentados na medida do possível. Dai o pluralismo metodológico, a combinação, por exemplo, de métodos quantitativos e qualitativos e conseqüentemente o uso articulado de várias técnicas de investigação”.

Na construção deste trabalho, utilizou-se uma abordagem de natureza qualitativa para a formatação de um estudo exploratório. Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007), a pesquisa exploratória visa oferecer ou confirmar informações sobre o objeto pesquisado, sendo frequentemente aplicada ao estudo de novos fenômenos. Tal forma de investigação é sensível à elucidação de fenômenos ou a explicação daqueles que não eram aceitos, apesar de evidentes (GONÇALVES, 2005).

No presente trabalho, a pesquisa exploratória se fez necessária, tendo em vista a JR ainda ser um conceito em construção e representar uma prática recente no Brasil. Destaca-se, igualmente, que a produção científica, embora esteja em ascendência

ainda é incipiente, sobretudo no que toca a responsabilização de adolescentes e a participação das famílias.

## 4.1 PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

### 4.1.1 Revisão de Literatura

A revisão da literatura científica, enquanto procedimento essencial para estruturação deste trabalho, foi iniciada no mês de agosto do ano de 2015, quando da submissão do projeto de pesquisa “Justiça Restaurativa e Famílias: regiões Norte e Nordeste” ao Edital 11/2015, sob responsabilidade da orientadora, com a finalidade de obtenção de bolsas de mestrado, acordo de cooperação técnica e acadêmica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb). Posteriormente, o tema continuou sendo aprofundado por meio do levantamento de artigos, livros, periódicos e demais materiais teóricos sobre a temática.

Segundo Gil (1999), não existe forma preestabelecida para a elaboração de uma pesquisa bibliográfica, mas ressalta a importância de se atentar para escolha das fontes, mediante leitura criteriosa, observando as partes essenciais para construção do projeto. Assim, na construção deste trabalho, além do levantamento de livros em bibliotecas físicas e digitais e de artigos científicos em bases indexadas como o Scielo, Dialnet, Redalyc e Latindex, realizou-se também o levantamento da produção acadêmica nacional *stricto sensu*.

Como fonte de pesquisa, para identificação da produção *stricto sensu*, foram escolhidos os bancos de teses da Capes e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDBTD/IBICT). Inicialmente, buscou-se teses e dissertações que contivessem a palavra-chave Justiça Restaurativa a partir do ano 2001. Destas publicações, observou-se aquelas que tratavam do tema família, e em seguida, as produções que congregavam a palavra-chave “justiça restaurativa” com as palavras-chave “adolescência”, “ato infracional” e justiça juvenil. A partir desse levantamento, elaborou-se o mapeamento do referencial teórico utilizado nas teses e dissertações

publicadas no Brasil entre os anos de 2001 a 2015, que originou o primeiro artigo que compõe esta dissertação.

#### **4.1.2 Revisão Legislativa**

Diante da inovação que o tema representa nos ordenamentos jurídicos de vários países ocidentais, foi necessária a revisão da legislação nacional e internacional, identificando o histórico legislativo e o desenvolvimento das leis sobre práticas restaurativas. Procedeu-se a criação de um banco de dados com a construção de quadros de evolução da normativa nacional e internacional relacionados diretamente ao tema da Justiça Restaurativa, que foi aproveitado na construção de todo o estudo. A partir da revisão legislativa, elaborou-se um artigo discutindo a Resoluções Nº 2002/12 da Organização das Nações Unidas sobre os princípios básicos da JR e a Resolução Nº 255/16 do Conselho Nacional de Justiça.

#### **4.1.3 Identificação de grupos de pesquisa**

Em 2016, foram identificados os grupos de pesquisa que trabalham o tema “Justiça Restaurativa” no Brasil com o auxílio do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Criou-se um quadro demonstrativo que auxiliou não apenas conformação bibliográfica da investigação, mas principalmente na identificação dos projetos de Justiça Juvenil Restaurativa em andamento no Norte e no Nordeste.

#### **4.1.4 Estudo exploratório**

No ano de 2015, a JR comemorou 10 anos no Brasil. Tal marco histórico coincidiu com o momento do ingresso da pesquisadora no mestrado e com o início deste estudo. O ano de 2015 constituiu-se como um período de revisão e mapeamento das práticas restaurativas em andamento e de reflexão acerca dos próximos passos. Neste cenário, iniciou-se a pesquisa exploratória na cidade de Santos, durante o I Seminário Internacional de Justiça Restaurativa, em agosto desse ano. Foi possível

compreender que a JR constitui um movimento internacional e vislumbrar a possibilidade de sua aplicação nas diversas áreas de saber e prática. Foram demonstradas possibilidades práticas de sua utilização em escolas, com a polícia, guardas municipais, juizados da infância e em situações de violência doméstica.

Nesta oportunidade, a pesquisadora conheceu atores que participam de práticas de JR e/ou escrevem sobre o tema. Aproximou-se, igualmente, da prática restaurativa denominada de círculos restaurativos e do processo circular (PRANIS, 2010). Vale ressaltar que a atmosfera do evento era diferenciada. Um clima de paz, colaboração e acolhimento desde a coordenação do evento até os participantes. Todos os expositores, fossem eles americanos, brasileiros, canadenses ou italianos, pareciam falar uma única linguagem do cuidado, da honestidade, do respeito, da humildade, da justiça enquanto um valor necessário às relações humanas (ZEHR, 2008). Ao final, presenciou-se a construção coletiva da Carta de Santos que se somou à carta de Araçatuba-SP, escrita em 2005. O evento foi encerrado com um grande círculo, multiplicando a empatia e a vontade de construção de uma justiça humanizada que respeite a dor do outro e valorize-o como um ser complexo, por meio da efetiva responsabilização, da reparação dos danos sofridos e do apoio da comunidade.

A partir dessa experiência, considerou-se a aproximação do trabalho da Organização Não-Governamental Terre des Hommes Brasil (TDH Brasil). Esta ONG é referência no trabalho com Justiça Juvenil Restaurativa no país, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste, dispondo de acesso ao curso de formação e para a identificação de informantes-chave. Inscrevi-me para participar do “Curso de facilitadores de círculos restaurativos e construção da paz” na sede da TDH Brasil, em Fortaleza. Este curso de quarenta horas permitiu-me compreender a dinâmica dos círculos de construção da paz e trabalhos restaurativos, assim como facultou dimensionar o poder que este método tem de conectar pessoas e suas histórias, independentemente de prévia relação. Com uma linguagem mais informal, voluntária, horizontal e colaborativa, as formações dos participantes eram as mais variadas: psicólogos, advogados, defensores públicos, jornalistas, pedagogos, policial militar, assistentes sociais, professores e estudantes universitários e até pessoas com formação circense que muito alegraram o círculo de formação de facilitadores. Apesar das diferenças e dos contextos culturais diversos, a motivação que unia o grupo era nítida e comum: a construção de uma cultura de paz. Visando a potencialização desta

oportunidade, tal como orientado, foram entrevistados alguns colaboradores da TDH para auxiliar na compreensão do processo de implementação da Justiça Restaurativa no Norte e no Nordeste.

Em outubro de 2015, participei de um novo Curso de Facilitador de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz da Escola Superior da Magistratura vinculada a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), em Porto Alegre, uma das cidades precursoras da Justiça Restaurativa no Brasil. Além da rica experiência advinda do curso, tive a oportunidade de conhecer pessoas de notório compromisso social, em sua maioria juízes de direito. Observei o desejo de buscar novas formas de responsabilização e de reparação dos danos. Foi nítida a inquietação suscitada pelo relato das experiências dos cursistas, diante do tema relativo aos limites do sistema de justiça retributiva para solucionar os conflitos, cada vez mais complexos, que são levados ao judiciário.

Ainda na fase exploratória, participei da Jornada Baiana de Justiça Restaurativa, ocasião na qual pude ouvir a conferência do professor Howard Zehr em comemoração aos 10 anos da JR no Brasil. Vivenciei ainda nesse percurso de estudo e redação da dissertação, o Curso de Introdução à Justiça Restaurativa promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em Julho de 2016, no Distrito Federal, podendo perceber a natureza abrangente e integradora desta estratégia diante da iniciativa da AMB em fortalecer o tema JR.

No ano de 2016, segundo ano da pesquisa, observei o considerável avanço legislativo acerca da Justiça Restaurativa no Brasil que se consubstanciou na resolução 225/16 do Conselho Nacional de Justiça. Esta resolução configurou-se como marco legal e unificador das práticas restaurativas no âmbito dos tribunais. Também observei a multiplicação de facilitadores de círculos restaurativos e novos desafios práticos que serão abordados ao longo deste estudo, sobretudo no acolhimento e participação das famílias no processo.

#### **4.1.5 Identificação das ações de Justiça Restaurativa no Norte e no Nordeste**

A revisão de literatura, o estudo exploratório e o levantamento dos grupos de pesquisa, auxiliaram no mapeamento dos projetos de justiça juvenil restaurativa no Norte e no Nordeste e seus respectivos responsáveis. As notícias relacionadas a projetos e iniciativas de Justiça Juvenil Restaurativa em livros, artigos, revistas e em sites de Tribunais, Defensorias Públicas, Ministério Público, universidades e fundações públicas dessas regiões, também foram consideradas e registradas. Identificou-se, desse modo, os contatos dos principais atores que lideravam os projetos e ações nos estados em análise, para os quais foram enviados um questionário de pesquisa para levantamento dos projetos existentes. Foram enviados vinte questionários acompanhados de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

O questionário foi disponibilizado *online*. Os participantes acessaram o *link* do questionário através da ferramenta “Google Docs”, vinculado ao endereço de e-mail da pesquisadora, garantindo a confidencialidade e o sigilo das informações, em observância ao determinado na Resolução Nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

A partir dos dados coletados com a aplicação do questionário elaborou-se o segundo artigo que compõe este trabalho que aponta quais os projetos de Justiça Juvenil Restaurativa realizados no N e no NE, destacando aqueles que integraram famílias de adolescentes em conflito com a lei em suas práticas.

#### **4.1.6 Seleção de experiência para análise em profundidade**

Considerando-se que o objetivo geral deste trabalho foi analisar a participação das famílias dos adolescentes em conflito com a lei nas experiências de Justiça Restaurativa no Norte e Nordeste do Brasil, a seleção de uma experiência emblemática se configurou um procedimento útil e oportuno para a contextualização das experiências identificadas. Foi uma forma de mudar as lentes<sup>2</sup> da leitura dos documentos para aproximá-las dos atores e autores da proposta.

---

<sup>2</sup> A expressão “trocando as lentes” faz uma alusão ao clássico livro “Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça” ZEHR, Howard, 2008.

A partir da revisão de literatura científica, do estudo exploratório e da análise parcial dos questionários obtidos, foi realizada a escolha de uma experiência emblemática em JJR com famílias de adolescentes autores de ato infracional (AAAI). Adotou-se a aproximação da lente como um início de abordagem de estudo de caso<sup>3</sup>, ainda que não viesse a ser realizado um estudo de caso completo, porquanto demandaria etapas de maior complexidade que transbordariam esta etapa do mestrado, o tempo e os recursos deste estudo.

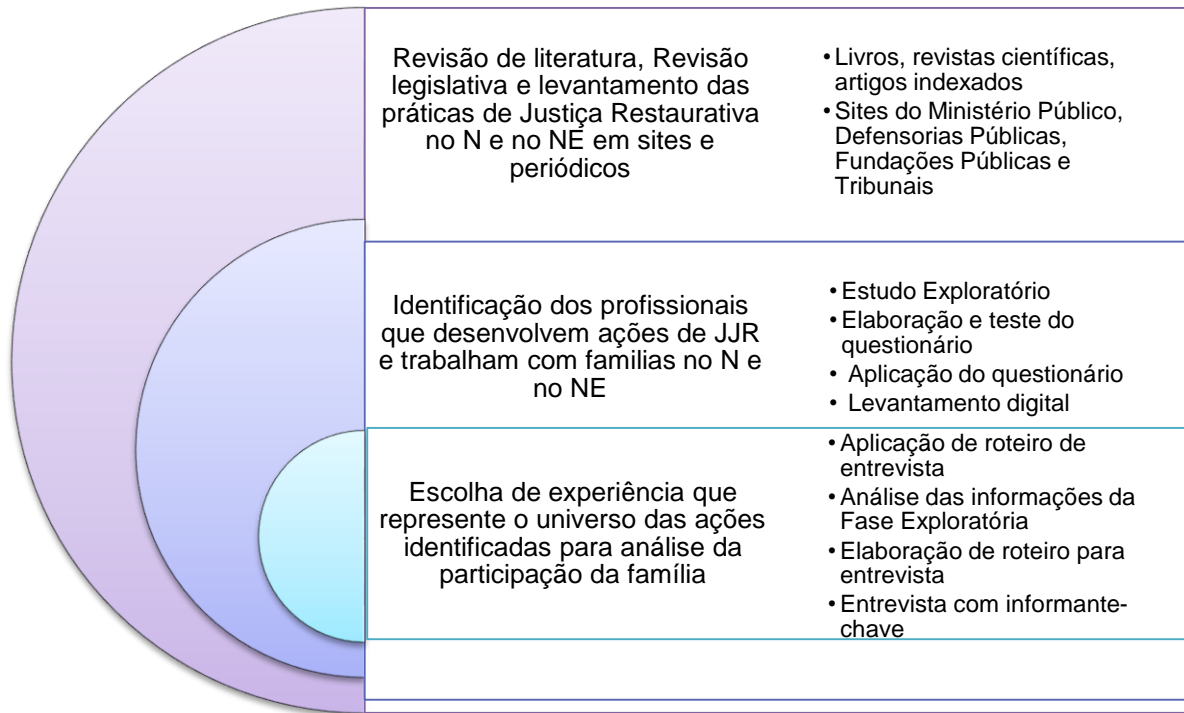
Para a escolha da experiência de JR no projeto piloto da cidade de Santarém-PA, foram observados os diferentes elementos constantes na fase exploratória, mediante as informações coletadas. Considerou-se, igualmente, a análise dos formulários encaminhados para os participantes da pesquisa e o conhecimento prévio da orientadora, na condição de membro da Comissão Científica de Justiça Restaurativa da AMB, sobre a experiência diferenciada e internacional da Titular da Vara da Infância e da Juventude de Santarém. Sendo essa uma das primeiras experiências do Norte-Nordeste em matéria de Justiça Juvenil Restaurativa com registros de participação de famílias de adolescentes autores de ato infracional. Após o contato inicial com a gestora e uma das fundadoras do projeto, foi elaborado um roteiro de entrevista semiestruturado sobre como é realizada a integração e a participação das famílias no referido projeto. A partir da entrevista e estudo de artigos acerca do projeto de Santarém, elaborou-se o terceiro manuscrito que compõe o presente trabalho.

---

<sup>3</sup> Segundo Triviños (1987, p. 133), o estudo de caso orienta a reflexão e promove uma análise crítica proporcionando a formulação de ações transformadoras. Desta forma, atenta ao limite do projeto, construiu-se uma preparação para um estudo de caso *oportuno tempore*.

## 4.2 GRÁFICOS DA TRAJETÓRIA DA PESQUISA

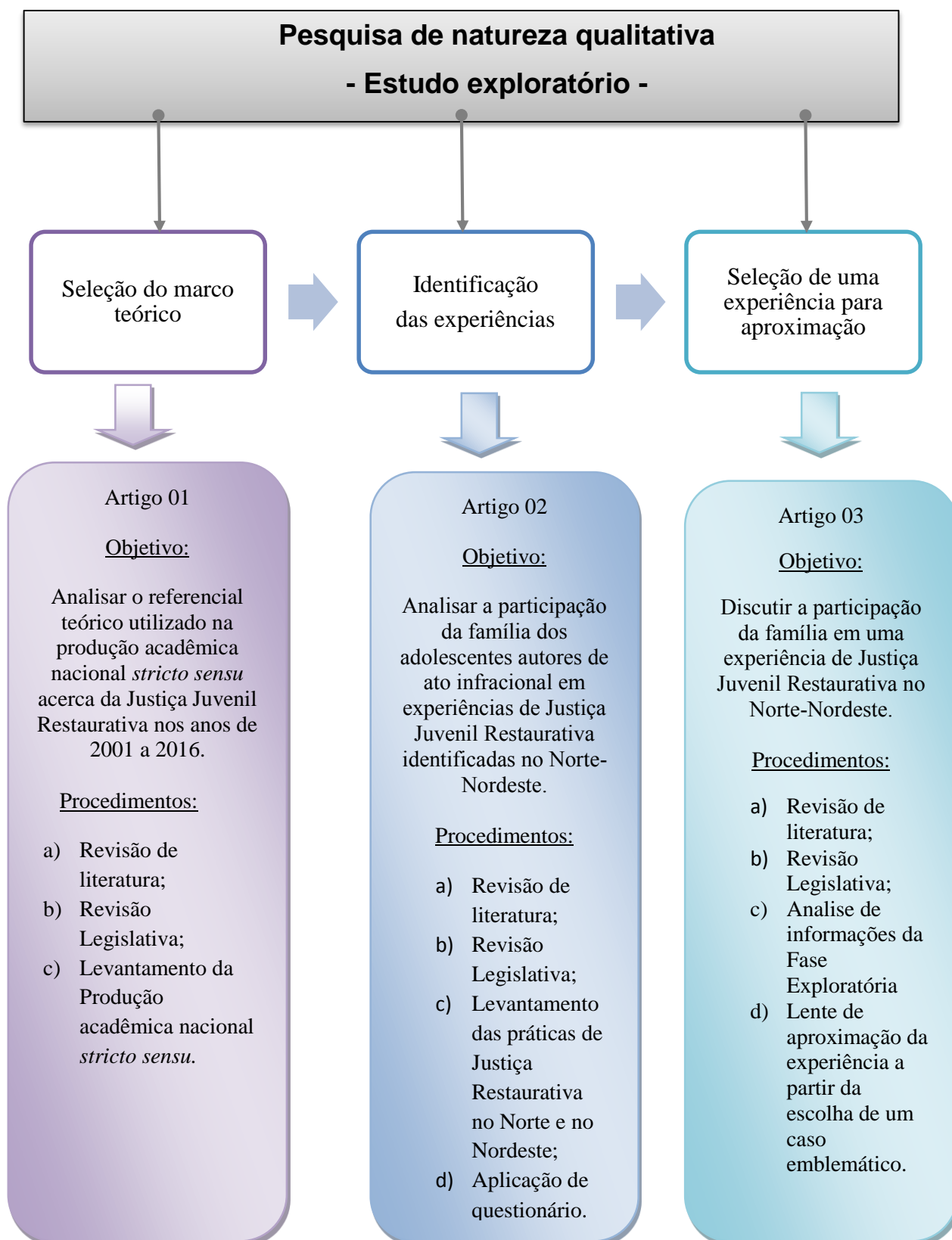
**Gráfico 1 - Descrição dos procedimentos e instrumentos de pesquisa**



Fonte: Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, 2016.



Gráfico 2 - Formulação dos níveis da pesquisa e posterior construção dos artigos



## 5 Artigo 1:

# JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NO BRASIL: REFERENCIAL TEÓRICO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA NACIONAL *STRICTO SENSU*

Jéssica Silva da Paixão

**RESUMO:** Na busca de meios adequados para solucionar os conflitos, a Justiça Restaurativa (JR) representa um novo modelo de justiça para o século XXI. Os princípios e valores da JR encontram reciprocidade nas leis e normativas brasileiras acerca da infância e Juventude, sobretudo na lei do Sistema Nacional Socioeducativo - Sinase. Todavia, a JR configura-se como um paradigma em construção, demandando investigações profundas a respeito dos seus métodos e bases teóricas. O objetivo deste artigo constitui analisar o referencial teórico utilizado na produção acadêmica nacional *stricto sensu* acerca da Justiça Juvenil Restaurativa (JJR) nos anos de 2001 a 2016. Para tanto, utilizou-se abordagem de natureza qualitativa, adotando-se como procedimentos a revisão de literatura, a revisão legislativa e a análise de referencial teórico por meio da técnica de análise de conteúdo, desenvolvida por Bardin. O referencial teórico analisado foi levantado a partir das teses e dissertações identificadas nos bancos de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD). As publicações identificadas neste estudo são das áreas do Direito, Serviço Social, Educação, Psicologia e Sociologia. Verificou-se que todos os trabalhos analisados investiram em metodologia qualitativa, priorizando a revisão bibliográfica e o estudo de caso. A maior parte deles está concentrada nas Regiões Sul e Sudeste. A análise do referencial demonstrou que o eixo teórico da JR possui uma abordagem interdisciplinar com foco em teorias críticas e princípios como a dignidade da pessoa humana, a corresponsabilidade e a participação.

Palavras-Chave: Justiça Juvenil. Justiça Restaurativa. Adolescência. Ato Infracional.

## Article 1: RESTORATIVE JUVENILE JUSTICE IN BRAZIL: THEORETICAL BACKGROUND OF NATIONAL ACADEMIC PRODUCTION *STRICTO SENSU*

Jéssica Silva da Paixão

**ABSTRACT:** Seeking adequate means to solve conflicts, Restorative Justice (RJ) represents a new model of justice for the twenty-first century. The principles and values of the RJ find reciprocity in Brazilian laws and regulations about childhood and youth, especially in the law of the National Socio-educational System - Sinase. However, the RJ is configured as a paradigm under construction, demanding in-depth investigations of its theoretical methods and bases. The objective of this article is to analyze the theoretical reference used in the national academic production *stricto sensu* about Restorative Juvenile Justice (RJJ) in the years 2001 to 2016. For that, a qualitative approach was used, adopting as procedures the revision of literature, legislative review and theoretical reference analysis through the technique of content analysis, developed by Bardin. The theoretical framework analyzed was based on theses and dissertations identified in the databases of the Coordination of Improvement of Higher Education Personnel (CAPES) and the Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD). The publications identified in this study are from the areas of Law, Social Work, Education, Psychology and Sociology. It was verified that all the analyzed works invested in qualitative methodology, prioritizing the bibliographic review and the case study. Most of them are concentrated in the South and Southeast regions. The analysis of the referential showed that the theoretical axis of the RJ has an interdisciplinary approach focusing on critical theories and principles such as the dignity of the human person, co-responsibility and participation.

Keywords: Juvenile Justice. Restorative Justice. Adolescence. Youth Offenders.

## 5.1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é analisar o referencial teórico utilizado na produção acadêmica nacional *stricto sensu* acerca da Justiça Juvenil Restaurativa (JJR), nos anos de 2001 a 2016. O estudo desse referencial revisita a trajetória da implementação da Justiça Restaurativa (JR) no país. Lança-se um olhar sobre sua base epistemológica e dimensiona-se a repercussão atual do tema.

A JR inspira-se na tradição de povos antigos na administração dos conflitos, está relacionada, especialmente, às práticas de povos indígenas, como os aborígenes no Canadá e os maoris na Nova Zelândia (PRANIS, 2010; JACCOUD, 2005). Segundo Konzen (2007, p. 73), a aproximação com culturas consideradas “primitivas” não conduz a uma volta ao passado, mas permite observar os comportamentos para aproveitar as melhores ações diante das dificuldades atuais do sistema de justiça.

O paradigma restaurativo contou, inicialmente, com a mobilização de estudiosos em vários continentes, destacando-se como países pioneiros o Canadá, os Estados Unidos, a Austrália, a África do Sul e a Nova Zelândia (SICA, 2007). Tais países destacam-se, entre outros critérios, por desenvolverem e aplicarem técnicas de resolução de conflito que aproximam vítima e ofensor, incluindo a comunidade. Casos práticos de mediação vítima-ofensor, conferências familiares e círculos restaurativos, têm incentivado a geração de valores necessários à superação do conflito e de seus impactos negativos. Por meio de sistematização de experiências, pesquisadores como Howard Zehr, Barry Stuart, Kay Pranis, Daniel Van Ness, Lode Walgrave, Adolfo Ceretti, Gabrielle Maxwell, Braithwaite, entre outros, por meio de sistematização de experiências, perceberam a existência de respostas mais assertivas, responsabilizando o agressor sem não desprezar a vítima com seus medos e traumas. Eles ensinam que a experiência de justiça é necessária às relações humanas para que os ciclos de violência sejam interrompidos.

A década de 80 foi marcada pelas primeiras teorias estruturadas sobre JR, a partir de estudos acadêmicos (AMB, 2015). Em 1989, a JR foi positivada no ordenamento jurídico da Nova Zelândia com a edição do “*Children Young persons and their families Act*”, configura um dos primeiros marcos legislativos fundamentais para promoção da JR no mundo. A partir de 1990, o novo modelo de Justiça, alicerçado em práticas e respostas concretas, questionava a construção do paradigma de Justiça Retributiva. Em 2002, a Organização das Nações Unidas (ONU) referendou a JR

mediante a publicação da Resolução Nº 2002/12. Antes da edição deste documento, a ONU já incentivava a participação dos Estados-Membros na definição dos princípios norteadores de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal.

A Resolução 1999/26, de 28 de julho de 1999, do Conselho Econômico e Social da ONU, teve como pauta o desenvolvimento e implementação de medidas de Mediação e Justiça Restaurativa em matéria criminal, recomendando a formulação de padrões no âmbito das Nações Unidas acerca das práticas de justiça restaurativa (ONU, 2002). No ano seguinte, a partir da resolução 2000/14, de 27 de julho de 2000, intitulada “Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais”, requisitou pronunciamentos dos Estados-Membros e outras organizações sobre os meios e possíveis instrumentos para se estabelecer princípios comuns na utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal (ONU, 2002). Considerou-se a existência de compromissos internacionais a respeito das vítimas, a exemplo da Declaração de Viena, de 1993.

A partir destes conjuntos de atos preparatórios, necessários à publicação da Resolução 2002/12, objetivou-se encorajar os Estados Membros a promoverem programas de JR em matéria criminal com vistas à prevenção ao crime e assistência às vítimas. Verifica-se, igualmente, o incentivo a ações articuladas de justiça criminal, promovendo o compartilhamento de informações e apoio entre os Estados-Membros, sobretudo para aqueles em desenvolvimento (ONU, 2002).

A Resolução 2002/12 consolida a trajetória e esforços dos movimentos de Justiça Restaurativa no mundo, constituindo-se como um dos primeiros documentos a definir critérios para elaboração e uniformização de práticas restaurativas. Definindo as terminologias de Programa Restaurativo, Processo Restaurativo e Resultado Restaurativo, ela uniformizou as ações de JR em âmbito criminal.

A conceituação acerca do que se caracteriza como programa restaurativo permaneceu ampla. A resolução utiliza a expressão “qualquer programa” que adote processos restaurativos para obter resultados restaurativos. Contudo, utilizaram-se critérios para delimitar a compreensão acerca do processo denominado restaurativo. O processo restaurativo, segundo a ONU (2002), se estabelece quando a vítima e o ofensor e membros da comunidade afetados por um crime participam diretamente da construção das soluções, geralmente com a ajuda de um facilitador. Observa-se que, embora o conceito de programa restaurativo seja genérico, um processo verdadeiramente restaurativo deve possuir características integradoras e

participativas. A mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária e círculos decisórios ganharam projeção como tipos de processos restaurativos validados pela Resolução 2002/12. Os resultados restaurativos promovem a “reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim, promover a reintegração da vítima e do ofensor” (ONU, 2002, p. 2).

Em todo o mundo já se observava modelos adaptados à realidade cultural em diferentes países. Na Austrália, temos o método conhecido como Wagga Wagga criado a partir da prevenção à prática infracional de crianças e adolescentes, com a realização de conferências familiares (NOVA IORQUE, 2013). Tal método recebeu influência pelos estudos desenvolvidos por Braithwaite (1989) acerca do tema “vergonha reintegrativa” que difere da vergonha estigmatizante, pois não isola o indivíduo da comunidade e o auxilia a superar a condição infracional.

Na África do Sul, foi desenvolvida a metodologia Zwelethemba, em uma comunidade pobre (de mesmo nome) que usava processos participativos para uma melhor gestão de conflitos. Froestad e Shearing (2005) relatam que, esta proposta no âmbito de JR firmou-se a partir de reuniões de pacificação, influenciando abordagens deliberativas e a construção de consensos (FROESTAD; SHEARING, 2005, p.94).

Desde 2003, verificam-se ações de JR são promovidas pelo Departamento de Observação e Proteção Juvenil na Tailândia, no âmbito do programa Justiça Restaurativa promovido pelo departamento de Observação e Proteção Juvenil, reconhecido pela realização da Conferência de Grupo Familiar e Comunitário na Tailândia (NOVA IORQUE, 2013).

Na América Latina, observa-se a utilização crescente da mediação em países com a Argentina e a Colômbia. No Brasil, sob a influência da normativa internacional, entre os anos de 2005 a 2015, houve uma profusão de ações e programas de JR em todas as regiões do país. A proposta de uma justiça mais dialógica, comprometida com a reparação do dano e atenta às necessidades humanas vem, desde então, ganhando espaço pelas mãos de agentes insatisfeitos com as respostas proporcionadas por um sistema de justiça calcado apenas na retribuição (SICA, 2007; ACHUTTI, 2006; SCURO NETO 2005; SILVA NETO; MEDEIROS; EVANGELISTA, 2013).

Nestes últimos dez anos de práticas restaurativas no país, observa-se que a JR vem contemplando uma série de projetos e técnicas voltadas para redução da litigiosidade, valorização dos indivíduos, inclusão da comunidade e promoção da paz.

Observar os princípios e bases teóricas norteadoras na elaboração de programas, sessões e reuniões restaurativas constitui uma atitude de fortalecimento e sustentação desse novo paradigma. Como define Howard Zehr (2012, p.15), a JR “é um conjunto de princípios, uma filosofia, uma série alternativa de perguntas paradigmáticas” que proporcionam um modo diferente de enfrentar situações de crise e conflitos.

A JR conforma um movimento “regenerativo da Justiça” (RIO GRANDE DO SUL, 2015, p.3) com receptividade mundial, promovendo valores universais como o respeito e a igualdade. Este modelo articula-se desde o sistema de justiça formal, articulando-se com universidades e, sobretudo, com comunidades. Destaca-se a ampla adesão da Justiça Juvenil. O campo da infância e juventude torna-se propício para o desenvolvimento de novas tecnologias sociais, a partir da interinstitucionalidade e da interdisciplinaridade, expandindo-se para outras jurisdições e áreas do conhecimento (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Os países, com questões socioeconômicas diversas, que aderiram a essa nova estratégia acolheram-na como uma forma de enfrentamento da violência e pacificação social, mas isso demanda um processo de adaptação às realidades distintas (MELO, 2005). Este trabalho, cujo objetivo é o de analisar o referencial teórico utilizado na produção acadêmica nacional *stricto sensu* acerca da JJR, nos anos de 2001 a 2016, pretende identificar a base teórico-conceitual utilizada pelas produções acadêmicas nacionais *stricto sensu*, contribuições das áreas originais dos estudados, principais temas abordados e objetivos estabelecidos para construção dos estudos. Considerando a JR como um paradigma de justiça recentemente introduzido na realidade brasileira, constitui iniciativa relevante investigar as bases teórico-conceituais adotadas pela produção acadêmica nacional *stricto sensu*.

## 5.2 METODOLOGIA

Utilizou-se, neste estudo, uma abordagem qualitativa, adotando a análise de conteúdo (CAVALCANTE; CALIXTO; PINHEIRO, 2014). Partiu-se do modelo desenvolvido por Bardin (1977), que divide o procedimento de análise de conteúdo em três fases, denominadas de polos cronológicos: a) a pré-análise b) a exploração do material e c) tratamento dos resultados, a inferência e interpretação (p. 95).

A pré-análise constitui uma fase de organização, um momento propício às intuições iniciais e definição do material a ser analisado de acordo com os objetivos do projeto (BARDIN, 1977). A finalidade desta fase é a sistematização e a operacionalização de ideias para esquematizar os próximos passos da análise. Segundo Bardin (1977, p. 101), quando as operações de pré-análise são adequadamente concluídas, a fase de exploração do material ocorre com a administração do material coletados a partir de codificações, desconto e enumerações com regras e critérios previamente formulados e claros.

Na fase final de tratamento dos resultados, os dados devem ser organizados e validados de maneira a gerar significados. Sugere-se como ferramentas de organização dos dados as operações estatísticas, diagramas, figuras e modelos. A partir dos resultados sistematizados, o pesquisador poderá realizar inferências e interpretações com fidelidade ao material coletado à luz dos critérios e objetivos previstos, considerando as descobertas inesperadas (BARDIN, 1977, p.101-102).

Considerando-se neste artigo as três etapas formuladas por Bardin, tem-se que a pré-análise dos dados foi realizada a partir da identificação da produção acadêmica nacional *stricto sensu* sobre Justiça Restaurativa. Considera-se esta produção relativa à publicação de teses de doutorado e dissertações de mestrado. Utilizou-se como ferramenta de identificação das produções os bancos de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

O levantamento foi realizado no período de dezembro de 2015 a março de 2016. Definiu-se como recorte cronológico os trabalhos publicados entre os anos de 2001 a 2016, pois marca o início do século XXI e converge com o advento de implementação da Justiça Restaurativa do país. Foram elaborados quadros demonstrativos das produções encontradas com a inserção da palavra-chave “Justiça Restaurativa” nos campos de buscas disponibilizados pelos bancos de dados da Capes e da BDTD; sendo identificados 72 trabalhos, sendo 61 dissertações e 11 teses sobre JR, combinados a diversos temas e produzidos por mais de cinco áreas do conhecimento.

Com a identificação das publicações existentes nos bancos de dados sobre JR, realizou-se um recorte deste levantamento a partir das palavras-chave “adolescência”, “ato infracional” e “justiça juvenil”, de forma a identificar entre as 72 publicações encontradas quais abordavam o tema adolescente autor de ato infracional. A partir da



triagem dos trabalhos, elaborou-se outros quadros demonstrativos que subsidiaram a análise dos dados e exploração do material coletado. Para construção dos quadros demonstrativos, foram consideradas informações como título do trabalho, autor, área do conhecimento, ano da publicação, região, universidade, objetivo e metodologia, observando o objetivo geral do estudo proposto.

A partir dos novos quadros demonstrativos das teses e dissertações que versaram sobre JR e adolescente autor de ato infracional, foram analisados quais os autores mais referidos. Foram identificadas as áreas do conhecimento combinadas ao estudo da Justiça Restaurativa, assim como as temáticas discutidas nas produções analisadas e suas regiões de origem. Possibilitou-se, assim, a inferência e a interpretação das informações contidas nos trabalhos.

### 5.3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As modernas teorias de justiça demonstram que o conceito do que é justo varia de acordo com os valores de cada civilização. Perelman (1996), a partir da noção de igualdade como ponto comum às variadas definições de justiça, distingue três elementos da ideia de justiça nos sistemas normativos, quais sejam: o valor, a regra e o ato. O valor constitui a base que fundamenta a norma em sentido amplo e concreto, a regra, por sua vez, anuncia a forma e o ato a materializa.

O paradigma de justiça restaurativa se estrutura a partir de valores como o respeito, a solidariedade e a interconexão dos relacionamentos. De acordo com Elliott (2007), os valores estruturantes do modelo restaurativo são fundamentalmente construídos a partir da perspectiva da ética do cuidado. Heidegger (2005) e Boff (1999) entendem o cuidado como elemento pelo qual nos relacionamos com o mundo, afirmando-se como marca da condição humana: um fenômeno ontológico que se revela quando o outro passa ser relevante, evitando-se a indiferença a partir do respeito à sua dignidade e construção de uma responsabilidade solidária.

A palavra “cuidado” tem a mesma origem latina de “cura”, constituindo-se, segundo Zoboli (2004), como sinônimos eruditos. Embora o tema do cuidado seja relevante à existência humana, a ética do cuidado vem sendo desenvolvida de forma mais recorrente a partir de estudos no campo da saúde. Nessa direção, McWhinney (2010) explana que não há como compreender a doença sem compreender a própria pessoa enferma. Existe uma relação de vulnerabilidade que requer respeito e atenção

às dificuldades e potencialidades específicas de cada sujeito para melhoria das suas condições de vida e da sua dor.

Um paradigma de justiça orientado pela ética do cuidado pressupõe abordagem contextual e não isolada, prioriza a conexão humana e os relacionamentos comunitários (ZOBOLI, 2004), conferindo oportunidade para aqueles envolvidos no conflito verbalizarem seus sentimentos. Estudos iniciados a partir do século XX demonstram que a dor ou o conflito podem ser entendidos como um fenômeno biopsicossocial com aspectos multidimensionais (MARQUEZ, 2011). A resolução pacífica dos conflitos depende, pois, de uma combinação de fatores sociais e individuais para a promoção do bem estar social e do desenvolvimento saudável dos sujeitos.

A carta de Ottawa (OPAS,1986, p.1), elaborada na Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, afirma que existem condições e recursos fundamentais para a saúde das pessoas e suas comunidades. As noções de justiça, saúde e bem estar social estão interligadas à perspectiva do desenvolvimento humano saudável e à construção de uma cultura da paz. Assim, desenvolver sistemas de justiça que possam ser adequados a esses princípios torna-se um esforço necessário.

Para Tony Marshall (1996, p.37), pensar em uma justiça restaurativa é facilitar “um processo através do qual todas as partes ligadas a uma ofensa em particular, se reúnem para resolver coletivamente como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro”. A JR busca compreender diferentes contextos sociais, culturais e subjetivos, por esta razão, consegue obter melhores resultados com crianças e adolescentes, promovendo a efetivação dos seus direitos e protegendo os seus interesses (ONU, 2002; NOVA IORQUE, 2013), inclusive em situações de ato infracional.

Para os adolescentes que ingressam o sistema de justiça juvenil, a construção de estratégias restaurativas pautadas pela ética do cuidado, podem oferecer novas oportunidades. Com base no reconhecimento mútuo e no respeito entre os participantes, os procedimentos restaurativos tornam-se mais flexíveis e capazes de revisitar a trajetória infracional de cada adolescente em qualquer fase do processo de responsabilização. Busca-se, assim, contemplar os sistemas que envolvem o desenvolvimento humano de cada adolescente. Como coloca Bronfenbrenner (1996), o comportamento e o desenvolvimento humano são influenciados por vários sistemas sociais e familiares que demandam a descrição e a análise sistemáticas dos contextos, das interconexões e dos processos.

O tema do adolescente em conflito com lei vem sendo investigado amplamente, configurando-se como objeto de defesas e críticas. Busca-se, por meio da produção acadêmica, o incentivo à materialização de direitos conquistados desde a redemocratização do país com a vigência da Constituição Federal de 1988 e de leis infraconstitucionais (SPOSATO, 2006). Estas normativas seguem o modelo de garantias de direitos e da universalidade no atendimento como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Orgânica da Saúde e a Lei Orgânica da Assistência Social. Todos estes instrumentos legislativos estão em comunicação direta para atender de forma ampla o adolescente em conflito com a lei e sua família, constituindo-se um dos deveres do sistema socioeducativo promover o acesso deste público aos recursos de saúde, educação e assistência.

As primeiras publicações nacionais que discutiram a Justiça Juvenil na perspectiva restaurativa ocorreram a partir de 2006. Destaca-se que o tema adolescente em conflito com lei foi objetivo de pesquisa entre as primeiras dissertações e teses sobre JR, demonstrando-se o potencial de assimilação das práticas restaurativas pelo sistema socioeducativo.

Analisando-se os acervos da BDTD e da Capes, no período de 2001 a 2016, foram identificadas 13 produções acadêmicas nacionais *stricto sensu* sobre Justiça Restaurativa relacionadas ao tema do adolescente autor de ato infracional, sendo duas teses e onze dissertações. Esta produção foi analisada a partir do seu referencial teórico buscando-se identificar quais os principais conceitos e interpretações acerca das práticas restaurativas e do paradigma de Justiça Restaurativa.

### **5.3.1 Das teses e dissertações pesquisadas**

#### **5.3.1.1 Teses**

A primeira tese identificada foi publicada em 2012, no curso de Direito da Universidade Federal de Fortaleza – CE. A segunda, em 2014, no curso de Educação, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como se detalhará no quadro a seguir. Observa-se que as produções no doutorado, no âmbito da JJR, iniciaram-se a menos de cinco anos, demonstrando a atualidade do tema e sua recente aplicação nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil, sobretudo no doutorado.

**Quadro 1 - Teses identificadas na BDTD/Capes, no período de 2001 a 2016.**

Título	Autor	Instituição	Área	Região	Ano
A experiência socioeducativa de internação na vida de jovens em conflitos com a lei	Lia Machado Fiuza Fialho	Universidade Federal do Ceará	Educação	Nordeste	2012
Adolescente infrator: as práticas restaurativas (mediação) e a nova Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) na cidade do Rio de Janeiro	Rosângela Martins Alcântara Zagaglia Paiva	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Direito	Sudeste	2014

Fonte da pesquisa: BDTD/CAPES

As teses identificadas destacam a afirmação histórica dos direitos da criança e do adolescente, trabalhando as concepções sociais e jurídicas. A tese desenvolvida do campo da educação buscou trazer contribuições a partir da história, da assistência e da educação social para adolescentes. A discussão proposta avançou os aspectos legislativos enfatizou a influência dos instrumentos normativos nacionais e internacionais na conduta social. Para tanto, a autora não utilizou um autor ou corrente doutrinária específica, mas buscou referências históricas em estudos realizados por Arantes (2009; 1999), Faleiro (2009), Rizzini e Pilott (2009), Del Priori (2010).

Esta primeira produção aborda a Justiça Restaurativa como paradigma necessário ao tratamento de adolescentes em conflito com lei, sobretudo no enfrentamento a aplicação excessiva da medida socioeducativa de internação. Segundo Fialho (2012, p.290):

“A concepção de justiça permanece heterônoma e utilitarista, e o desenvolvimento moral do jovem comprometido. Sugere-se desenvolver práticas de Justiça Restaurativa, onde o foco muda do culpado para as consequências da infração, desacomodando o instituído”.

O trabalho teve por objetivo “compreender a história de vida de jovens em conflito com a lei, internos no Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA), considerando suas percepções acerca do significado da experiência de privação de liberdade em suas trajetórias” (FIALHO, 2012, p.8) e debateu a “história da assistência à criança e ao adolescente no Brasil, do conceito de punição adotado pelo Estado e do sistema de atendimento socioeducativo no Ceará” (FIALHO, 2012, p. 8). Quanto

ao aspecto metodológico, utilizou-se metodologia qualitativa com estudo de caso. Participaram da pesquisa sete adolescentes no estado do Ceará.

Para discussão da Justiça Restaurativa no Sistema Socioeducativo, utilizou as experiências acerca do tema das autoras Aginsky e Capitão (2008), no Rio Grande do Sul. Discutiu-se os aspectos sociais da infância no Brasil a partir de Rizzinni, Pilotti, Arantes (2009).

A autora discutiu a teoria das representações sociais com base Menin (2000) e teorias acerca da concepção de justiça e desenvolvimento moral da criança e do jovem. Verificou-se as contribuições da área da educação para o desenvolvimento de práticas restaurativas junto a adolescentes em conflito com lei, com o reforço da interdisciplinaridade no estudo do paradigma de justiça restaurativa, sobretudo do direito penal.

A tese analisada não direcionou sua investigação para defender um modelo de prática restaurativa, mas a partir do seu objetivo de compreender a história de vida de jovens internos em um centro de cumprimento de medida socioeducativa recomendou desenvolver práticas de JR no sistema socioeducativo, promovendo o diálogo e valorizando a autonomia a fim de superar o aprisionamento (FIALHO, 2012, p. 330).

A segunda tese, defendida por Paiva (2014), enfatizou a prática da mediação aplicada com adolescentes autores de ato infracional como um instrumento de democratização da Justiça Juvenil. Teve por objetivo verificar a compatibilidade da mediação com as peculiaridades dos direitos dos adolescentes, para defendê-la como abordagem de mudança do paradigma retributivo. Para corresponder ao objetivo formulado, utilizou-se metodologia qualitativa com revisão de literatura e destacou-se a opção pelo procedimento dedutivo na condução do trabalho.

A partir da história social da infância, discutida com o auxílio das obras de Ariés (1981) e Mendes (2010), debruçou-se sobre os aspectos jurídicos de documentos com a Convenção dos Direitos da Criança. Foram discutidos os direitos do público infanto-juvenil, o direito penal do menor, a doutrina da situação irregular, e a doutrina da proteção integral, contextualizando a percepção doutrinária e jurídica do adolescente no cenário brasileiro a partir das contribuições teóricas de Méndez, Simonetti e Blecher (1994) e Méndez (1998).

Destacou-se a modalidade de mediação transformativa focada nos relacionamentos, que prioriza a problema concreto e o acordo, em detrimento da modalidade satisfativa (PAIVA, 2014, p. 323). Segundo a autora, há um esforço

significativo para a ampliação da mediação com o adolescente em conflito com a lei. Este trabalho evidencia a mediação e, por vezes, denomina a aplicação da justiça restaurativa em âmbito penal de “mediação restaurativa” (p. 149 e 173). Utilizou-se o teórico Silvan Tomkiss e a “Teoria do Script” ou “Teoria do afeto” a quem atribuiu o desenvolvimento da “mediação penal/socioeducativa restaurativa” (PAIVA, 2014, p. 179). A visão da sociologia e da criminologia é apresentada conforme Braithwaite e o conceito de “Vergonha reintegradora” que, segundo o referido autor, advém de um processo de reintegração que pontua a necessidade de reprovação cumulada ao estímulo do perdão.

O estudo traz citações de Konzen (2007) e Santana (2011) para discutir a aplicação da mediação com adolescentes em conflito com a lei. Reconhece-se a influência dos projetos piloto de Justiça Restaurativa na implementados em 2005, para criação da Lei do Sinase de 2012. Paiva (2014, p. 182) entende que a justiça restaurativa permite que os infratores compensem seus erros e reparem o dano causado oportunizando a participação da vítima e traz o autor Howard Zehr (2008) como referência, contudo não distingue a JR, enquanto paradigma de justiça autônomo, do processo de mediação.

A autora embasa suas colocações em autores da Teoria Geral do Direito e do Direito Constitucional como Canotilho (2003) e Bobbio (2004). Refere-se a Cury (1996), Liberati (2000), Méndez (1998); e Veronense para discutir a afirmação histórica dos direitos da criança e do adolescente, e Warat (2001), Vezzulla (2006) e Vasconcelos (2008) quando amplamente defende a aplicação do modelo de mediação transformativa como capaz de atender às questões intersubjetivas implicadas nos casos de adolescentes em conflito com a lei.

Ambas as teses falam do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e das medidas socioeducativas, embora possuam abordagens distintas acerca da utilização de práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei. Contribuem, igualmente, com diferentes conceitos a partir da sua área de concentração. Não se verificou investigação direta acerca no núcleo familiar dos adolescentes.

Ressalta-se que o primeiro trabalho foi estruturado antes da vigência da lei do Sinase e o outro, posteriormente, evidenciando a recepção do conceito de práticas restaurativas pela referida lei e a influência do movimento em prol da JR no Brasil, que culminou com a escrita do artigo 35, incisos II e III.

A partir da observação das citações realizadas, pôde-se verificar que, embora as teses sejam de áreas diferentes, possuem citações em comum, especialmente quando se trata de direitos da criança e dos adolescentes. A defesa da doutrina da proteção foi ponto pacífico entre os trabalhos analisados. Ambas consideraram a JR como um instrumento democrático de resolução dos conflitos apropriado ao tratamento de adolescentes em conflito com lei e situações de violência.

### 5.3.1.2 Dissertações

Foram identificadas 11 dissertações, que datam de 2006 a 2013. As áreas de concentração estão predominantemente relacionadas às ciências sociais aplicadas e ciências humanas, nas áreas do Serviço Social, do Direito, da Sociologia e da Psicologia. Quanto à região de origem das dissertações, são das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste, destacando-se um total de oito produções da Região Sul. No gráfico abaixo, observa-se a disposição dos trabalhos identificados de acordo com o ano. Contatou-se que não houve uma constância na publicação nos cursos de mestrado, evidenciando-se anos em que não se contabilizaram trabalhos.

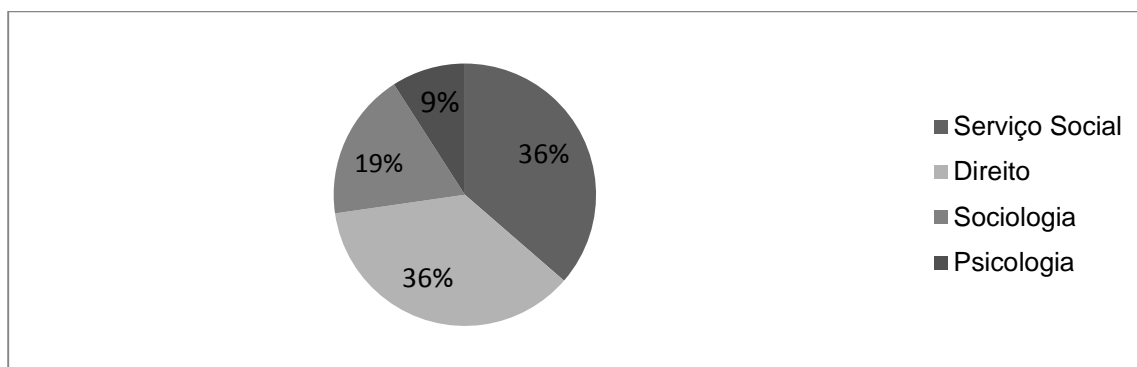
**Gráfico 1- PRODUÇÃO ACADÊMICA RELACIONADA À COMBINAÇÃO DAS PALAVRAS-CHAVE “ADOLESCÊNCIA”, “ATO INFRACIONAL”, “JUSTIÇA JUVENIL” E “JUSTIÇA RESTAURATIVA”, NO PERÍODO DE 2001 A 2016.**



Fonte da pesquisa: BDTD/CAPES.

A análise do gráfico demonstra que o marco da produção sobre JJR no mestrado inicia-se em 2006, logo após a implementação dos primeiros projetos piloto de Justiça Restaurativa no país, iniciados em 2005 no eixo Sul-Sudeste. Em período posterior, observa-se que há uma média de três publicações sobre o tema, considerando-se a presença de um hiato entre os anos de 2007, 2009, 2010, 2014, 2015 e 2016.

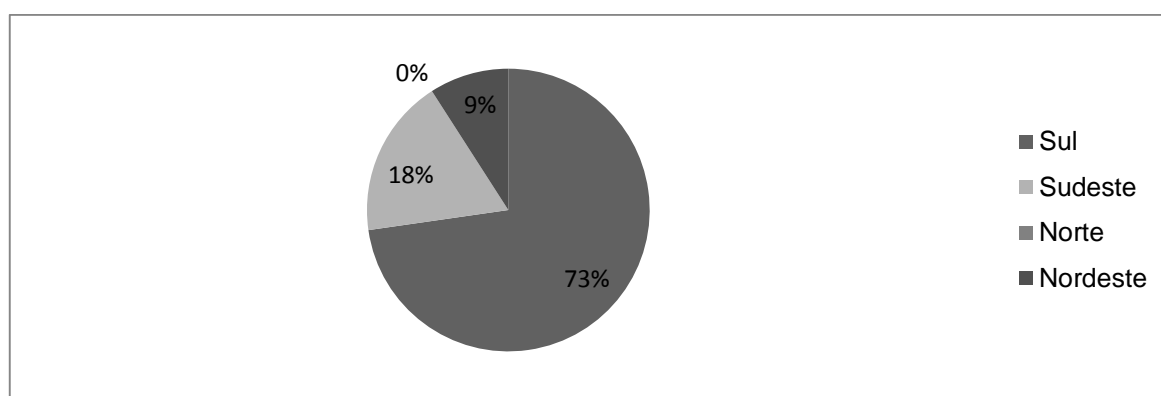
**GRÁFICO 2- ÁREAS DO CONHECIMENTO QUE PESQUISARAM SOBRE O TEMA JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA DE 2001 A 2016.**



Fonte da pesquisa: BDTD/CAPES.

Outra informação relevante acerca, constitui a identificação das áreas do conhecimento que contemplaram investigações sobre o tema. Foram identificadas quatro dissertações publicadas em mestrados na área do Direito, quatro em Serviço Social, duas em Sociologia e uma em Psicologia. Observa-se, assim, a tendência interdisciplinar que o paradigma restaurativo demonstra, sendo objeto de pesquisa em diversas áreas do conhecimento, sobretudo quando são discutidos aspectos da prática infracional entre adolescentes.

**GRÁFICO 3- REGIÕES QUE PRODUZIRAM DISSERTAÇÕES SOBRE O TEMA JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA DE 2001 A 2016.**



Fonte da pesquisa: BDTD/CAPES.

As Regiões Sul e Sudeste concentram 91% das produções, revelando a necessidade de incentivo a estudos que contemplem a realidade das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, especialmente a respeito da Justiça Juvenil.



A partir da identificação das dissertações sobre JJR no Brasil, proceder-se-á, a análise do referencial teórico utilizado. Para um melhor detalhamento da base conceitual adotada e organização das informações, as produções serão analisadas a partir de grupos, considerando a área do conhecimento a qual pertence.

*a. Dissertações identificadas por área do conhecimento – Serviço Social*

As quatro produções encontradas no campo do serviço social são originárias da Região Sul e discutem a JR aplicada ao adolescente em conflito com a lei, por meio de diferentes abordagens metodológicas, privilegiando a experiência empírica. Elas investigaram a aplicação da JR no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto e no enfrentamento da violência escolar, discutindo a democratização do sistema socioeducativo e da medida socioeducativa de internação. Ficou destacada importância dos valores éticos da JR para a juventude em conflito com a lei, vítimas e comunidades, além das manifestações de um espaço público nas iniciativas da Justiça Restaurativa e suas repercussões no Sistema de Justiça Juvenil.

A pesquisa realizada por Battisti (2012) investigou as manifestações de um espaço público nas iniciativas da Justiça Restaurativa, com foco nas repercussões no Sistema de Justiça Juvenil, a partir da experiência do município de Porto Alegre. Utilizando abordagem qualitativa a partir do método dialético-crítico, elegeu-se a pesquisa de natureza exploratória com levantamento bibliográfico, análise documental e estudo de caso na Central de Práticas Restaurativas do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre.

A partir das estratégias de pesquisa selecionadas, discutiu-se aspectos do sistema de Justiça Juvenil sinalizando a necessidade de democratização desta especialidade com a referência de Antônio Carlos Gomes da Costa. Para trabalhar os conceitos de “Democratização da Justiça”, “Participação Social”, “Injustiça Social” e “Violência” a autora utilizou Bauman (2003), Miriam Abramovay (2002), Jovchelovitch (2000) e Beatriz Aginsky e colaboradores (2008) na interface com o serviço social e a JR.

Nesta produção acadêmica, a JR foi percebida como um novo paradigma de justiça para ampliação de um espaço público pautado na ética e na dignidade humana e na participação de vítimas, ofensores e comunidade. Os principais teóricos citados que fundamentam a discussão apresentada na perspectiva da justiça restaurativa

foram: Froestad e Shearing (2005) Brancher (2007), Oxhorn e Slakmon (2005), Hassall (1996), Rosenberg (2006), Marshall (1996). Como conclusão, Battisti defendeu que a Justiça Restaurativa pode agregar valor ao processo de responsabilização de adolescentes, considerando a perspectiva histórica do modelo retributivo e das respostas formuladas à prática infracional na adolescência até a construção da concepção de justiça restaurativa.

A investigação realizada por Oliveira (2007) teve por objetivo identificar e analisar as possibilidades e limites da contribuição da Justiça Restaurativa na afirmação de valores éticos para a juventude em conflito com a lei, vítimas e comunidades, participantes de práticas restaurativas. Configurou-se como um estudo exploratório de natureza qualitativa, com base no método crítico-dialético. A pesquisa tem como campo a 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre e determinou como procedimentos de pesquisa a análise documental a partir de processos judiciais, termos de audiências e relatórios técnicos e entrevistas com os adolescentes, vítimas e comunidades, participantes dos procedimentos restaurativos no sistema de justiça.

Mediante a experiência de práticas de justiça com adolescentes autores de ato infracional, discutiu-se os valores éticos da JR para trazer novos significados na responsabilização de adolescentes e garantia dos Direitos Humanos. Oliveira (2007) alicerçou-se nas discussões acerca da origem, conceitos e aplicações da justiça restaurativa formulados pelos seguintes autores: Aginsky; Brancher (2008); Marshall; Bowen (2005); Mccold; Wachtel (2003); Morris (2005); Scuro Neto (2004); Oxhorn; Slakmon (2005); Pinto (2006); Rosenberg (2006). A autora afirma que a JR constitui um desafio para a socioeducação, já que aponta “uma revolução cotidiana nas formas usuais de fazer-se justiça” (OLIVEIRA, 2007, p. 55). Esse modelo surge como uma crítica urgente ao sistema tradicional de justiça, contribuindo para sua qualificação e humanização diante da complexidade das situações de violência que demandam respostas éticas.

Já a pesquisa realizada por Capitão (2008), analisou as interfaces entre as práticas da Justiça Restaurativa e a democratização da medida socioeducativa de internação com vistas a contribuir com subsídios para o aprimoramento da política de atendimento socioeducativo. A justiça restaurativa é discutida no âmbito da privação de liberdade por meio da experiência desenvolvida na Fundação de Atendimento Socioeducativo - Fase.

No referido estudo, buscou-se perceber as contribuições da JR para subsidiar o aprimoramento da política de atendimento socioeducativo com foco na democratização e em valores éticos. No projeto estudado foram promovidas possibilidades de participação e responsabilização de todos os envolvidos no conflito, especialmente os adolescentes e seus familiares na construção de um Plano Individual de atendimento socioeducativo mais participativo. Capitão considerou a experiência de vários atores sociais, inclusive os profissionais do atendimento, buscando os fundamentos práticos da Justiça Restaurativa em suas inter-relações com os pressupostos do Serviço Social e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Da análise empírica, destaca-se as reflexões de Freire (1980) sobre utopia, não como idealismo, mas a “dialeção dos atos de denunciar a estrutura desumanizante e de anunciar a estrutura humanizante”. É exposta a ideia da viabilidade de democratização do atendimento socioeducativo sem que tal pretensão se configure como inalcançável. Nesse sentido, com base em Foucault (2003), defende-se que as funções de “instituições de sequestro” (CAPITÃO, 2008, p.59), sejam pedagógicas, médicas, penais ou industriais no exercício do poder.

O estudo também contempla a história do atendimento socioeducativo a partir das contribuições de Rago (1985), Sposito (2003) e Saraiva (2004). Por meio dos quais, Capitão considera urgente reafirmar os princípios e diretrizes das legislações nacionais e internacionais, reiterando a ampla participação popular da construção de instrumentos normativos como a Lei Nº 8.069/90. As contribuições de Iamamoto (2003) são igualmente destacadas quanto ao tema das questões sociais que dialogam com o assunto do conflito com a lei na adolescência, exclusão, pauperização e desigualdade.

Para discutir o conceito e a aplicação da JR no contexto da socioeducação, Capitão (2008, p. 72) afirma que “não é uma forma alternativa de se fazer justiça, mas, sim, um novo jeito de olhar a justiça, de fazê-la através do protagonismo dos atores sociais, visando a uma medida socioeducativa pensada por todos”, sustentando suas colocações a partir dos autores Pinto (2006); Mello (2006); Scuro Neto (2004); McCold e Watchel (2003); Shannon Moore (2003); Zehr (2002); Brancher e Aginsky (2004).

Ao levantar os eixos do seu tema, Capitão (2008) aponta valores da JR, particularmente os contidos na Carta de Araçatuba (2005), como o acesso à informação, autonomia e voluntariedade na participação, defesa de direitos humanos, atenção à vítima sem descuidar do ofensor, garantia da dignidade, cidadania,

envolvimento da rede e comunidade democracia, e corresponsabilidade. Tais ideais definem a JR como um processo de colaboração entre todos envolvidos no conflito, desta forma, como afirmam McCold, Watchel (2003, p. 01), tem-se que “a Justiça Restaurativa é um processo colaborativo que envolve aqueles afetados mais diretamente por um crime, chamados de ‘partes interessadas principais’, para determinar qual a melhor forma de reparar o dano causado pela transgressão”.

A pesquisa empreendida por Ávila (2013), também no âmbito do serviço social, foi a única produção na área a privilegiar o estudo das medidas socioeducativas (MSE) em meio aberto. As MSE em meio aberto e a sua possível interface com a judicialização de conflitos escolares foram analisadas no Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em execução nos nove CREAS de Porto Alegre/ RS.

Ávila (2013) pesquisou a questão da violência em ambiente escolar e a sua judicialização, tomando os atos infracionais praticados em âmbito escolar com posterior aplicação de medidas socioeducativas. Trabalhou dimensões que contribuem para a judicialização das violências nas escolas e o cumprimento de medidas socioeducativas: “pobreza”; “violências estrutural, institucional e simbólica”; “exclusão”; “discriminação”; “esvaziamento de ações pedagógicas e autoridade escolar”; “processos de seletividade e criminalização da pobreza”. Para tanto, trouxe para o seu trabalho as contribuições teóricas de Machado (2010), Sierra (2011), Esteves (2012), Aginsky e Alencastro (2006), além de Verbicaro (2008).

Usando o conceito de vulnerabilidade penal de Baratta (2002), Ávila relaciona o processo de criminalização condicionado pela classe social ou por particularidades da socialização à criminalização de questões escolares, acrescentando que a judicialização desse tipo de violência reitera os processos de exclusão e discriminação que resultam em evasão e abandono escolar. Como alternativa à judicialização dos conflitos escolares, considerada estigmatizante, a autora apresenta escolas com iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência por meio de práticas restaurativas. Tais estabelecimentos realizam a mediação de conflitos em detrimento da intervenção policial ou judicial. Assim, Ávila defende o fortalecimento da relação entre a política socioeducativa e a política de educação, articulação e intersectorialidade entre as políticas públicas.

*b. Dissertações identificadas por área do conhecimento – Direito*

As dissertações identificadas no âmbito do direito versam sobre aspectos jurídico-filosóficos do paradigma de justiça restaurativa, destacado seus elementos éticos no atendimento a adolescentes autores de ato infracional. Revisam aspectos conceituais necessários à implementação deste novo modelo de justiça na administração dos conflitos, discutindo a influência do paradigma punitivo do Direito Penal no sistema de responsabilização juvenil.

As áreas do Direito e do Serviço Social foram as que mais publicaram sobre JJR na produção nacional *stricto sensu*. Sendo quatro as publicações de Direitos encontradas: duas publicações na Região Sul, uma no Sudeste e uma no Nordeste. Quanto à metodologia aplicada, todos os trabalhos analisados possuem natureza qualitativa com análise documental e revisão de literatura, apenas um deles empreendeu um estudo de caso para análise em profundidade. Todas as dissertações encontradas fazem parte de linhas de pesquisas ligadas ao Direito Público e às Ciências Criminais.

A Pesquisa empírica desenvolvida por Barboza (2013) analisou a institucionalização da justiça restaurativa no juizado da infância e juventude de Porto Alegre, visando contribuir para uma mudança de paradigma na administração judicial dos conflitos. O marco teórico concentrou-se nos estudos sobre dominação e reprodução de valores sociais, em âmbito escolar, do sociólogo francês Pierre Bourdieu. Destacam-se, igualmente, as pesquisas sobre a administração judicial dos conflitos no Brasil, sobretudo nas questões judiciais da infância e juventude.

Em um estudo qualitativo, Konzen (2006) debruça-se sobre a fundamentação ético-filosófica da Justiça Restaurativa para proceder no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Em contraposição ao modelo retributivo, a JR se fundamenta no pensamento filosófico de Emmanuel Lèvinas (1980; 1982; 1993; 1998; 2002; 2005) e se relaciona ao contexto do adolescente autor de ato infracional a partir da doutrina da proteção integral. “A partir de temas como o mesmo e o outro, a fenomenologia do rosto, a questão da justiça como sinônimo de prioridade, do outro antes da liberdade do mesmo e a linguagem dialogal como modo e transcendência” (KONZEN, 2006, p.15). A ética da alteridade fundamenta as práticas de natureza restaurativa, sendo a JR interpretada como um novo proceder cuja expressão máxima é o encontro, ou seja, a participação dos envolvidos na resolução do conflito. Também sobressai a

principiologia do Direito socioeducativo e do direito penal e processual penal e a tutela da liberdade, refletindo suas semelhanças e diferenças.

A produção elaborada por Alencar (2013), a partir do procedimento de análise bibliográfica, demonstrou o processo histórico de transformação do aparato normativo e institucional de atenção à criança e ao adolescente no Brasil. Utilizando Wacquant (1999), Foucault (1975) e Baratta (2002), alinha o tema da responsabilidade penal juvenil à crítica criminológica. O autor preocupou-se em evidenciar, de forma reflexiva, as violações de direitos humanos no modelo atual de responsabilização de adolescentes e destacou as contribuições da teoria com vistas a não estigmatização desses, que enquadra no que Zaffaroni (2007) denomina inimigo do direito penal.

Fica destacada a necessidade de formulação de políticas públicas adequadas a adolescência e a introdução de práticas e procedimentos restaurativos por meio dos autores Zehr (2008), Brancher (2012), Konzen (2007) e Aginsky (2010). Alencar aponta que a JR é uma construção de iniciativas comunitárias de justiça que favorece a emancipação dos sujeitos, estando em harmonia com os princípios democráticos. Nesse sentido, ele aponta a necessidade de introdução de práticas e procedimentos restaurativos no âmbito da justiça juvenil.

No estudo formulado por Bessa (2008), investigou-se a influência do paradigma punitivo do Direito Penal no tratamento concedido pelo Estado ao adolescente a quem se atribui prática de ato infracional. A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica e documental. Examinando a possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa, através da mediação, como alternativa para resolução de conflitos com a lei dos adolescentes, e a aplicação dos princípios constitucionais relativos à sua proteção integral.

O autor pontua as teorias da penal e garantismo penal a partir de Zaffaroni (2004) e Ferrajoli (2006) e aspectos da pena restritiva de liberdade mediante as lições Foucault (1987), para o qual a pena materializa o controle social pelo medo e imposição de sofrimento no corpo do próprio condenado. Ele considera a JR como um instrumento democrático de resolução de conflitos envolvendo adolescentes em conflito com a lei. Nessa direção, destaca a capacidade da mediação para otimizar os resultados previstos para as medidas socioeducativas e a superação da influência do paradigma retributivo do Direito Penal (SICA, 2007; ZEHR, 2008; KONZEN, 2007; VEZZULLA, 2006).

*c. Dissertações identificadas por área do conhecimento – Sociologia*

A dissertação construída por Becker (2010) teve por objetivo identificar a experiência e analisar a percepção dos adolescentes como agentes facilitadores no projeto de Justiça Restaurativa nas escolas municipais de São José dos Campos/SP, quanto ao impacto do projeto no cotidiano escolar, familiar e na sociedade. A coleta dos dados se deu por meio da técnica de triangulação com a História Oral, a partir de entrevistas semiestruturadas, pesquisa documental, bibliográfica e observação dos contextos, nos quais os alunos vivenciaram a Justiça Restaurativa.

Para complementar a pesquisa, foram escolhidos três adolescentes integrantes do ciclo II do ensino fundamental de escolas públicas inseridas no projeto Justiça Restaurativa que se localizam na região norte, sul e leste do município. Os sujeitos entrevistados identificaram o diálogo como um caminho para a resolução de conflitos, frente a contradição entre o ideário coletivo e a prática cotidiana. Sinalizar-se a necessária mudança cultural com a participação ativa e a consciência crítica da realidade pelos adolescentes, e uma mudança estrutural do sistema econômico em combate a desigualdade social, que gera e aprofunda conflitos.

As questões sociais e expressões da desigualdade em um mundo globalizado foram apresentadas com Lamamoto (2001) e Milton Santos (2010). As referências de Milton Santos (2010), Freire (1983; 1986; 1992; 1996; 2000) e Chauí (2000; 1993; 2006) permeiam todo o trabalho em conceitos como educação e formas de intervenções éticas em contextos violentos. Becker (2010, p. 24) entende a violência como um “fenômeno social presente na história da sociedade ocidental, mas que se acirra no contexto da crise contemporânea do capital, na medida em que há a agudização da questão social e o aprofundamento das desigualdades sociais”.

Os aspectos históricos e conceituais da JR aparecem na citação aos artigos de Slakmon, De Vitto e Pinto (2005); Melo, Ednir e Yazbek (2008). Para o/a autor, enquanto modelo de justiça para resolução pacífica dos conflitos, a JR congrega uma oportunidade de diálogo para a resolução do conflito, priorizando os sujeitos envolvidos. Reconhece-se, assim, a necessidade de preparação da escola para lidar com o fenômeno no cotidiano escolar, a partir de posicionamentos sociais éticos (HELLER, 1992).

O trabalho acadêmico realizado por Brusius (2012) teve como objetivo identificar a experiência e analisar a percepção dos adolescentes como agentes

facilitadores no projeto de Justiça Restaurativa nas escolas municipais de São José dos Campos/SP, quanto ao impacto do projeto no cotidiano escolar, familiar e na sociedade mediante observação participante, entrevista semiestruturada e análise de documento. A autora considerou a abordagem do referencial teórico a partir de três eixos. Reconhecimento intersubjetivo tomando por base as inferências de Honneth (2008) e da violência com base em Maffesoli (1987). Posteriormente, trabalhou os conceitos de comunidade em Bauman (2003) e de hiperguetos em Wacquant (2001, 2005, 2008). E também destacou as interações sociais e conflitos tomando Simel (1983) como referência.

d. *Dissertações identificadas por área do conhecimento - Psicologia*

A dissertação de Zappe (2011) apresenta estudo de casos múltiplos sobre os processos de identificação de adolescentes privados de liberdade, discutindo como a violência e a prática de atos infracionais podem influenciar na construção da identidade destes adolescentes. Sobressaem as entrevistas realizadas com os adolescentes.

O método educativo foi discutido em interface com os procedimentos da Justiça Restaurativa e a noção de protagonismo juvenil de Antônio Carlos Gomes da Costa (2006). A partir das considerações de Winnicott (1994), sugere que diante de novos fenômenos deve-se promover a revisão dos modelos de intervenção. Como as práticas do atual sistema de justiça não enfatizam a necessidade de reparação os danos, focando-se apenas na retribuição, a JR seria mais adequada e coerente para os casos dos adolescentes privados de liberdade. Com referência a Winnicott (1994), o/a autor/a defende que o tratamento da delinquência não se sustenta com a psicanálise, mas deve envolver uma provisão ambiental capaz de promover a cura de danos psíquicos sofridos.

Com base em Slakmon (2005) e Brancher, Todeschini e Machado (2008), Zappe defende o protagonismo juvenil e os procedimentos restaurativos como metodologias adequadas ao enfrentamento dos conflitos na adolescência, pois valorizam o desenvolvimento da autonomia e a restauração de relações. Ela aponta a comunicação como um meio privilegiado para a resolução de conflitos. As práticas restaurativas podem levar ao estabelecimento de um quadro de referência,



constituindo um suporte do desenvolvimento do jovem em que são valorizados os recursos simbólicos como o direito a palavra –, enquanto a oportunidade de superação do ato infracional.

#### 5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do referencial teórico das produções acadêmicas nacionais *stricto sensu* possibilitou a assimilação do tema Justiça Juvenil Restaurativa, ressaltando os caminhos metodológicos e os objetivos propostos em cada trabalho analisado. Pode-se verificar, igualmente, quais as áreas do conhecimento eram identificadas com a temática da Justiça Restaurativa, especialmente com foco no adolescente autor de ato infracional. Foram observados os estudos existentes, por cada Região brasileira, revelando a tendência entre elas. O desequilíbrio entre a produção acadêmica nas regiões do Brasil está correlacionado, dentre outros aspectos, à distribuição desigual dos Grupos de Pesquisa sobre o tema da JR, que se concentram nas regiões Sul e Sudeste.

Mediante a análise do referencial teórico das teses e dissertações selecionadas, observou-se discussões realizadas a partir de autores internacionais referências em JR como Howard Zehr e Mylène Jaccoud e teóricos nacionais como Milton Santos, Paulo Freire e Yamamoto. Embora não tenham produzido sobre JR, estes estudiosos trabalham aspectos sociais e pedagógicos que atravessam as discussões sobre este paradigma de justiça e interessam à contextualização das práticas restaurativas no Brasil.

Há referências comuns entre as publicações, sobretudo aquelas que conceituam a JR como McCold, Zehr e Breitweid, configurando interseções e alinhamento teórico, mesmo entre as publicações de áreas diferentes do conhecimento. Foram recorrentes as citações de autores que trabalham a perspectiva social e a afirmação histórica dos direitos da criança e do adolescente como Rizzini e Pillot e na área do desenvolvimento humano como Winnicott.

Também foram citados escritores da teoria crítica, tais como Boaventura de Sousa Santos e Warat, desmontando o posicionamento crítico-reflexivo das publicações voltadas ao estudo da JR e sua aplicabilidade prática, sobretudo no caso de sujeitos inimputáveis. Destacou-se, igualmente, o embasamento oferecido por aspectos éticos e os princípios e dos valores que compõe a JR, ratificando o ideal da

ética voltada para o cuidado do outro e das necessidades emergentes por trás dos conflitos no trato das infrações cometidas por adolescentes.

Alguns dos trabalhos estudados optaram por nortear todo o seu referencial teórico a partir do estudo detalhado de uma teoria, a exemplo da ética da alteridade preconizada por Emmanuel Lèvinas, estudada por Konzen (2006), e a discussão construída por Barboza (2013) acerca da administração judicial dos conflitos no Brasil, a partir do pensamento de Bourdieu.

Os trabalhos analisados não deixaram de criticar as bases do sistema retributivo pautado na culpa e no ideal de retribuição do mal causado, situação que, segundo as pesquisas, incentiva a aplicação de penas privativas de liberdade. As críticas formuladas ao sistema atual foram realizadas, em sua maioria, por intermédio de autores da criminologia, vitimologia e da sociologia, destacando-se as recorrentes citações de Ferrajoli, Baratta, Zaffaroni, Sica e Neto Scuro. Cabe ressaltar a crítica ao encarceramento massivo nas sociedades contemporâneas, fundamentando-se nos estudos de Foucault e Wacquant.

Todas as publicações identificadas, independentemente da área do conhecimento e do método aplicado, conceberam a JR como um paradigma de justiça democrático e sensível às necessidades dos adolescentes em conflito com lei. Destacando a necessidade de promoção da autonomia por meio da ampliação dos espaços de diálogo com reflexos diretos para a resolução pacífica dos conflitos e formulação de novas políticas públicas.

Foram levantadas produções que identificaram a parte prática e testaram a viabilidade da JR no contexto brasileiro (BRUSIUS, 2012; BECKER, 2012; BATTISTI, 2011; ZAPPE, 2011; OLIVEIRA, 2007; FIALHO, 2012) e outras que mapearam a evolução da JR no âmbito legislativo nacional e internacional (KONZEN, 2006; ALENCAR, 2013; PAIVA, 2014). Nos estudos de caso realizados, a JJR foi defendida como um modelo necessário à prevenção dos conflitos escolares, sendo também aplicado a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou com restrição da liberdade. Não ocorreu, uma delimitação da JR a um campo do saber, ou a um ramo do direito, ou a determinados casos.

Constituiu-se um argumento recorrente, sobretudo entre os trabalhos do campo do Serviço Social, que há uma necessidade de democratização do sistema socioeducativo, considerando-se as práticas restaurativas como um instrumento para

tal, tendo em vista os seus valores e criação de oportunidade à participação ativa dos sujeitos em conflito.

A JR é apresentada como um modelo flexível e constituído a partir de compromissos éticos. Sendo ressaltada a adesão às investigações de caráter exploratório, com base empírica, diante da atualidade do tema e necessidade da coleta de dados primários para posterior formulação das discussões. Constatou-se, assim, que visitar as bases teóricas da JJR por meio das teses e dissertações publicadas auxilia na construção e manutenção de um caminho firme e estratégico para a construção da paz na perspectiva transgeracional.

## 5.5 REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002.

ACHUTTI, D. S. **A crise do processo penal na sociedade contemporânea: uma análise a partir das novas de administração da justiça criminal**. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

AGUINSKY, B.G. et al. (2008). **A introdução das práticas de justiça restaurativa no sistema de justiça e nas políticas da infância e juventude em Porto Alegre: notas de um estudo longitudinal no monitoramento e avaliação do projeto justiça para o século 21**. Disponível em: [http://www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA&sub\\_ativo=RESUMO&artigo=2704](http://www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA&sub_ativo=RESUMO&artigo=2704). Acesso em: 21 de Novembro de 2016.

\_\_\_\_\_, B.G. et. al.(2008). **A invisibilidade das necessidades das vítimas no Sistema de Justiça da Infância e Juventude: achados preliminares do observatório de vitimização e direitos humanos**. Disponível em: [http://www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA&sub\\_ativo=RESUMO&artigo=271](http://www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA&sub_ativo=RESUMO&artigo=271). Acesso em: 21 de Novembro de 2016.

\_\_\_\_\_, B.G.; ALENCASTRO, E.H. **Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário**. In: Revista Katálysis, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 19-26, jan./jun. 2006. Disponível em: . Acesso em: 11 ago. 2012.

\_\_\_\_\_, B; CAPITÃO, L. **Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa**. Revista Katálysis, Santa Catarina, v.11, n.2, jul/dez, 2008.

\_\_\_\_\_, B.G; BRANCHER, L.N. **Projeto Justiça para o Século 21. Relato da implementação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa junto à 3ª Vara da**

**Infância e da Juventude de Porto Alegre, RS, visando à introdução de práticas restaurativas na pacificação de situações de violências envolvendo crianças e adolescentes.** Porto Alegre, 2006. Material interno 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de POA/RS.

ALENCAR, V.S. **Sistema brasileiro de responsabilização de adolescentes: possibilidades restaurativas.** (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília. Faculdade de Direito. 2013.

AQUINO, A. C.B; PAGLIARUSSI, M. S; BITTI, E.J.S. **Heurística para a composição de referencial teórico.** v. 19, n. 47, p. 73-88, <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-70772008000200007&lng=e&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772008000200007&lng=e&nrm=iso)>. 02 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772008000200007>

ARAÇATUBA. I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa. **Carta de Araçatuba: Princípios da Justiça Restaurativa.** 2005. Disponível em: <http://jj.tjrs.jus.br/justica-restaurativa/carta-aracatuba> Acesso em: 22 jun 2016.

ARANTES, E. M. **De "criança infeliz" a "menor irregular": vicissitudes na arte de governar a infância** In: Vilela, J (et. al.). *Clio – Payché: Histórias da Psicologia no Brasil.* Rio de Janeiro: NAPE, 1999.

\_\_\_\_\_, E. M. M. **Rostos de crianças no Brasil.** In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.* 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ARIÉS, P. **História Social da Criança e da Família.** Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora, 1981.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). **Justiça Restaurativa do Brasil: a paz pede a palavra.** Cartilha, 2015. Disponível em:<<http://www.amb.com.br/jr/docs/cartilha.pdf>>. Acesso em 04 out 2016.

ÁVILA, L de F. **As medidas socioeducativas em meio aberto e a relação com a judicialização das violências nas escolas na cidade de Porto Alegre,** 2013.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARBOZA, I. **Entre Pirâmides E Círculos: Um Estudo Sobre a Central de Práticas Restaurativas do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre. (Dissertação de Mestrado)** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4913/1/447228.pdf>

BARDIN, L. **Análise de conteúdo** (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70. (Obra original publicada em 1977), p. 95, 101-102.

BATTISTI, T. S. **Justiça juvenil restaurativa: um novo espaço público no sistema de justiça**. Dissertação. (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

BAUMAN, Z. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BECKER, V. **Justiça Restaurativa na resolução de conflitos: a vez e a voz dos adolescentes**. São Paulo, p.24, 2012. Disponível em: [http://mpemdh.unitau.br/wp-content/uploads/2010/dissertacoes/valeria\\_aparecida\\_becker2.pdf](http://mpemdh.unitau.br/wp-content/uploads/2010/dissertacoes/valeria_aparecida_becker2.pdf)

BESSA, A C C. **Justiça restaurativa e mediação para o adolescente em conflito com a lei no Brasil**. UNIFOR. Direito Constitucional. Dissertação de Mestrado. Fortaleza, Ceará. 2008.

BOBBIO, N (1909). **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Editora Campus, Rio de Janeiro, 2004.

BOFF, L. **Saber Cuidar**. Ética do Humano – Compaixão pela Terra. Petrópolis. Ed. Vozes, 1999.

BRAITHWAITE, J. (1989) **Crime, shame and reintegration**. Cambridge, UK: Cambridge University Press.

BRANCHER, L.; TODESCHINI, T. B. e MACHADO, C. **Justiça para o Século 21: instituindo práticas restaurativas. Círculos restaurativos: como fazer?** Manual de procedimentos para coordenadores. Porto Alegre, RS: AJURIS, 2008.

\_\_\_\_\_, L. N. **Justiça, responsabilidade e coesão social: reflexões sobre a implementação da justiça restaurativa na justiça da infância e da juventude em Porto Alegre**. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006.

\_\_\_\_\_, L. N. **Justiça restaurativa, democracia e comunidade**. In: *Justiça juvenil restaurativa na comunidade: uma experiência possível*. Organizadores Ana Cristina Cusin Petrucci [et al.]. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012.

\_\_\_\_\_, L. N; KONZEN, A; AGUINSKY, B. **Justiça Restaurativa. Módulo IX do Curso sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília/DF: CEAG/UNB, 2010.

BRONFENBRENNER, U. **A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

BRUSIUS, A. **Adolescência e Justiça: um estudo sobre a implementação da justiça juvenil restaurativa na comunidade e sua relação com a comunidade do Bairro Bom Jesus**. 2012.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPITÃO, L. C. D. **Sócio-Educação em Xeque: Interfaces entre Justiça Restaurativa e Democratização do Atendimento a Adolescentes Privados de Liberdade**. (Dissertação de Mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Porto Alegre, 2008, p. 72.

CAVALCANTE, R; PINHEIRO, M; CALIXTO, P. **Análise de Conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método**, p. 13, 2014. Disponível em: <http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/10000>.

CHAUÍ, M. S. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

\_\_\_\_\_, M. S. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

\_\_\_\_\_, M. S. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 1993.

\_\_\_\_\_, M. S. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. Nova edição revista e ampliada. 11ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

COSTA, A.C. G. **O estatuto da criança e do adolescente e a política de atenção à infância e juventude**. In: SILVA, L. A. P & STANISCI, S. *Assistência Social: parâmetros e problemas*. Brasília: MPAS\SEAS: 1999.

\_\_\_\_\_, A. C. G.; **Parâmetros para formação do sócio-educador: uma proposta inicial para reflexão e debate**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CURY; G. M. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1996.

DEL PRIORE, M. **O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império**. In: DEL PRIORE, M. (ORG). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

ELLIOTT, E. **Segurança, sem cuidados: desafios para os valores restaurativos na prisão**. Tradução: Marcos Fávero Florence de Barros. Texto publicado originalmente na *Contemporary Justice Review* Vol. 10. Nº 2, Junho de 2007, pp. 193-208.

ESTEVES, J. L. M. **Cidadania e judicialização dos conflitos sociais**. In: *Revista Jurídica*, Ano I, nº. 1. Disponível em: <[http://web.unifil.br/docs/juridica/01/Revista%20Juridica\\_01-10.pdf](http://web.unifil.br/docs/juridica/01/Revista%20Juridica_01-10.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2012.

FALEIRO, E. T. S. **A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império**. In: FIALHO, Lia Machado Fiuza. *A experiência socioeducativa de internação na vida de jovens em conflitos com a lei*, p.8,179, 182, 290, 323-330, 2012.

FERRAJOLI, L. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FIALHO, L. M. F. **A experiência socioeducativa de internação na vida de jovens em conflitos com a lei**. (2012). Tese de Doutorado. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FREIRE, P. **Medo e ousadia: o cotidiano do professor**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

\_\_\_\_\_, P. **Ação cultural para a liberdade**. 5ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

\_\_\_\_\_, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 18ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. 165p.

\_\_\_\_\_, P. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_, P. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000. 134 p.

\_\_\_\_\_, P. **Pedagogia do Oprimido**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FROESTAD, J; SHEARING C. **Prática da Justiça - O Modelo Zwelethemba de Resolução de Conflitos**. In: Justiça Restaurativa. SLAKMON, C., R. DE VITTO, e R. Gomes PINTO (org). Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Brasília DF. 2005. p. 94.

GIAMBERARDINO, A. R. **Perversão e Vergonha: uma leitura de John Braitwhiat e da Justiça a partir de Jean Pierre Lebrun**. Revista de Direito e Psicanalise. V2, nº3, p.05-37. Curitiba/ Jan 2010.

HASSALL, I. **Origin and development of family group conferences**. In:

HEIDEGGER, M. **Ser e tempo**. 15ª ed. Parte I. Petrópolis: Vozes, 2005.

HONNETH, A. **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003

HUDSON, J. et al. (Eds.) **Family group conferences: perspectives on policy and practice**. Annandale, New South Wales: Federation Press, 1996.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

JACCOUD, M. **Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa**. In: SLAKMON, C., R. DE VITTO, e R. Gomes PINTO, org., 2005. Justiça Restaurativa. Brasília DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD.

JOVCHELOVITCH, S. **Representações sociais e esfera pública: a construção simbólica dos espaços públicos no Brasil**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2000.

KONZEN, A. A. **Justiça Restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p.73.

\_\_\_\_\_, A. A. **Socioeducação Restauratividade e Tempo Ético: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. (Dissertação de mestrado). Pontifca Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Porto Alegre, p. 15, 2006, p.15.

LÉVINAS, E. **Entre nós: ensaios sobre a alteridade**. Tradução Pergentino Stefano Pivatto. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

\_\_\_\_\_, E. **Ética e infinito**. Lisboa: Edições 70,1982.

\_\_\_\_\_, E. **Humanismo do outro homem**. Tradução Pergentino Stefano Pivatto. Petrópolis, Vozes, 1993.

\_\_\_\_\_, E. **Totalidade e infinito**. Tradução José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1980.

\_\_\_\_\_, E. **Da existência ao existente**. Tradução Paul Albert Simon. Campinas: Papyrus. 1998.

\_\_\_\_\_, E. **De Deus que Vem à ideia**. Petrópolis: Vozes. 2002.

LIBERATI, W. D. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2000.

MACHADO, C. C. **Judicialização da política. Uma reflexão a partir das tendências atuais da teoria do direito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2462. 29 mar. 2010. Disponível em: Acesso em: 30 jul. 2012.

MAFFESOLI, M. **Dinâmica da Violência**. São Paulo: Edições Vértice, 1987.

MARQUEZ, J. O. **A dor e os seus aspectos multidimensionais**. Cienc. Cult., São Paulo, v. 63, n. 2, Apr. 2011 . Available from <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252011000200010&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252011000200010&lng=en&nrm=iso)>. access on 18 out. 2016.

MARSHALL, C. et al **Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores**. In: SLAKMON, C.; PINTO, Renato G. (Orgs.) Justiça restaurativa. Coletânea de artigos. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

MARSHALL, C; BOYACK, J; BOWEN, H. **Como a justiça Restaurativa assegura a boa prática? Uma abordagem Baseada em Valores**. In: SLAKMON; VITTO, C.R. de; PINTO, R.G. (Orgs). Justiça Restaurativa. Brasília - DF: Ministério da Justiça - MJ e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

\_\_\_\_\_, C. D. **Compassionate Justice: An Interdisciplinary Dialogue with Two Gospel Parables on Law, Crime, and Restorative Justice** Eugene, Oregon, Cascade Books. 2012.



MARSHALL, T. **The Evolution of Restorative Justice in Britain**. In: European Journal on Criminal Policy Research, vol. 4, n. 4. Heidelberg: Springer, 1996, p.37.

MCCOLD, P; WACHTEL, T. **Em Busca de um Paradigma: Uma Teoria de Justiça Restaurativa**. International Institute for Restorative Practices. Trabalho apresentado no XIII Congresso Mundial de Criminologia, 10-15 Agosto de 2003, Rio de Janeiro. p. 1. Disponível em: <http://gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/Em-Busca-de-um-Paradigma-Uma-Teoria-de-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf> . Acesso em: 02 set 2016.

MCWHINNEY, I. R. **Manual de medicina de família e comunidade**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

MEIRELES, M; CENDÓN, Beatriz. **Aplicação Prática dos Processos de Análise de Conteúdo e se Análise de Citações em artigos relacionados às Redes Neurais Artificiais**, p. 77, 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/viewFile/4884/6993>.

MELO, E. R.; EDNIR, M.; YAZBEK; V. C. **Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania**. São Paulo: CECIP, 2008. Disponível em: Acesso em: 20 mar. 2011.

MELO, E.R. **Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva**. In: Justiça Restaurativa. SLAKMON, C., R. DE VITTO, e R. Gomes PINTO (org). Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Brasília DF. 2005.

MENDES, A.C. **Gonzalo de Breco e a Infância Medieval**. In: Cadernos de História, nº 14, v 11. Belo Horizonte. 1º Semestre, 2010.

MÉNDEZ, E.G. **Adolescentes e Responsabilidade Penal: Um Debate Latino Americano**. Buenos Aires, 2000. Por uma Reflexão sobre o Arbítrio e o Garantismo na Jurisdição SócioEducativ. Disponível em: [www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA](http://www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA). Acesso em: 01 nov 2016.

\_\_\_\_\_, E.G. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucite, 1998.

\_\_\_\_\_, E.G; SIMONETTI, Célia; BLECHER, Margarete (Orgs). **Do Averso ao Direito**. III Seminário Latino Americo. São Paulo. Ed. Malheros/UNICEF. 1994.

MENIN, M. S. S. **Representações sociais de justiça em adolescentes infratores: discutindo novas possibilidades de pesquisa**. Psicologia: Reflexão e Crítica, Porto Alegre, v. 13, n.1. 2000.

MINAYO, M. C.S (Org.). et Al. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Editora Vozes. 23ª ed. Petrópolis. 2004.

MINAYO, M. C.S; ASSIS, S.G; SOUZA, E.R. **Avaliação por triangulação de métodos**. Rio de Janeiro: Ed Fiocruz, 2005.

MORRIS, A. **Criticando os críticos. Uma breve resposta aos críticos da Justiça Restaurativa**. In: SLAKMON; VITTO, C.R. de; PINTO, R.G. (Orgs). Justiça Restaurativa. Brasília - DF: Ministério da Justiça - MJ e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

SCURO NETO, P. **Chances e Entraves para a Justiça Restaurativa na América Latina**. In: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos. Brasília: MJ e PNUD, 2005.

\_\_\_\_\_, P. **Por uma Justiça Restaurativa ‘real e possível’**. Versão revista da contribuição ao Seminário Internacional “Justiça Restaurativa: Um Caminho para os Direitos Humanos?” Instituto de Acesso à Justiça (Brasil)/ Justice (Inglaterra). Porto Alegre, 29-30 outubro 2004.

NOVA IORQUE. **Promoting Restorative Justice for Children**. Special Representative of the Secretary-General on Violence Against Children. 2013. Disponível em: [http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/publications\\_final/srsgvac\\_restorative\\_justice\\_for\\_children\\_report.pdf](http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/publications_final/srsgvac_restorative_justice_for_children_report.pdf) Acesso em 18 set 2016.

OLIVEIRA, F.N. **Justiça restaurativa no sistema de justiça da infância e da juventude: um diálogo baseado em valores**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007, p.55.

Organização das Nações Unidas – ONU . Conselho Econômico e Social. **Resolução nº 2.002/12 de 24 de julho de 2002**. 37ª Sessão Plenária. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.VX7ZkflVhHw>>. Acesso em: 02 out 2016, p.2.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE - OPAS. 1986. Declaração de Santa Fé de Bogotá, pp. 41-47. In Ministério da Saúde/FIOCRUZ 1996. **Promoção da Saúde: Cartas de Ottawa**, Adelaide, Sundsvall e Santa Fé de Bogotá. Ministério da Saúde/IEC, Brasília. p.1 Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta\\_ottawa.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_ottawa.pdf). Acesso em: 15 nov 2015.

ORSINI, A. G. S; LARA, C. A.S. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça**. Responsabilidades, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013. Disponível em: <[http://as1.trt3.jus.br/bdtrt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana\\_sena\\_dez\\_anos\\_praticas\\_restaurativas.pdf?sequenc e=1](http://as1.trt3.jus.br/bdtrt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana_sena_dez_anos_praticas_restaurativas.pdf?sequenc e=1)>. Acesso em: 09 out 2016.

OXHORN, P.; SLAKMON, C. **Micro-justiça, desigualdade e cidadania democrática. A construção da sociedade civil através da justiça restaurativa no Brasil**. In: SLAKMON, C., R. DE VITTO; R. Gomes Pinto (Orgs.) Justiça restaurativa. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento-PNUD. 2005. Disponível em: [http://200.169.22.139/justica21.org.br/webcontrol/upl/bib\\_190.pdf](http://200.169.22.139/justica21.org.br/webcontrol/upl/bib_190.pdf). Acesso em: 09 jun. 2011.

PAIVA, R.M.A.Z. **Adolescente infrator: as práticas restaurativas (mediação) e a nova lei do sistema nacional de atendimento socioeducativo (Sinase) na cidade do rio de janeiro**. Universidade Estadual do Rio de Janeiro. (Tese de Doutorado). 2014. p. 149, 173, 179, 182 e 323.

PERELMAN, C. **Ética e direito**. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996. Disponível em: <http://www.libertarianismo.org/livros/cpeed.pdf>. Acesso em 10 out 2016.

PILOTTI, F. Sobre **La segunda edición del libro**. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PINTO, R. S.G. **A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil**. O impacto no sistema de justiça criminal. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>. Capturado em 20/11/07. Texto elaborado em Junho, 2006.

PRANIS, K. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athena Editora, 2010.

PRIORE, M. (ORG). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RAGO, M. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar-Brasil 1890- 1930**. São Paulo: Paz e Terra, 1985.

RIO GRANDE DO SUL. **Promovendo Justiça Restaurativa para Crianças**. Special Representative of the Secretary-General on Violence Against Children. 2015. p.3 Disponível em: <http://www.tdhbrasil.org/biblioteca/400-promovendo-justica-restaurativa-para-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 21 set 2016

RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, I. **Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil**. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas**. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ROSENBERG, M. B. **Comunicação Não-violenta. Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Editora Agora, 2006.

SANTANA, S. P. **Justiça Restaurativa: a reparação como consequência jurídico-penal autônoma do delito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SARAIVA, J. B.C. **Responsabilidade penal juvenil**. In: MELLO, Adriana, CASTRO Ana Luiza de S. e Geiger Mylène (org). *Conversando sobre adolescência e contemporaneidade*. Conselho Regional de Psicologia. Porto Alegre: Libretos, 2004.

SICA, L. **Justiça restaurativa e mediação penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

SIERRA, V. M. **A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça**. In: R. Katál., Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 256-264, jul./dez. 2011. Disponível em: . Acesso em: 10 ago. 2012.

SILVA NETO, N. M; MEDEIROS, J.G.P; EVANGELISTA, I.A.S. **Círculos de paz: A construção de práticas restaurativas no município de Santarém, estado do Pará, Brasil**. I Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa. Universidade de Santa Cruz do Sul. Edunisc. 2013. Disponível em: [http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao\\_e\\_jr/article/view/10911/1440](http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10911/1440) Acesso em: 15 out 2016.

SIMMEL, G. **Sociabilidade: um exemplo de sociologia pura ou formal**. In: MORAES FILHO, E. de (Org). *Georg Simmel: Sociologia*. São Paulo: Ática, 1983.

SPOSATO, K.B. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SPOSITO, M. **Trajetórias na construção de políticas públicas de juventude no Brasil**. In: FREITAS, Maria Virgínia de e PAPA, Fernanda de Carvalho (Org). *Políticas públicas: juventude em pauta*. São Paulo: Cortez:, Ação Educativa, Pesquisa e Informação: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Sabotagem, 1999

\_\_\_\_\_. L. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. L. **Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

WARAT, Luiz Alberto. **O ofício de mediador**. Florianópolis. Habitus. 2001

VASCONCELOS, C. E. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo Método. 2008.

VERBICARO, L. P. **Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil**. In: *Revista Direito GV*, São Paulo 4(2), p. 389-406, jul-dez. 2008. Disponível em: . Acesso em: 10 ago. 2012.

VEZZULLA, J. C. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. Florianópolis: Habitus, 2006.

ZAFFARONI, E.R. **O inimigo do direito penal**. Col. *Pensamento Criminológico* Nº 14. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: 2007

\_\_\_\_\_, E.R; PIERANGELI, J.H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. op. cit., 2004.

ZAPPE, J. G. **Adolescência, Ato infracional e Processos de identificação: um estudo de caso com adolescentes privados de liberdade**, 2011.

ZEHR, H. ***Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça***. 2. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZOBOLI, E. **A redescoberta da ética do cuidado: o foco e a ênfase nas relações**. 2004. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/reeusp/article/viewFile/41376/44953>. Acesso em 12 out. 2016.

## 6 Artigo 2:

# FAMÍLIAS E JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA: REGIÕES NORTE E NORDESTE

Jéssica Silva da Paixão

**RESUMO:** O modelo de Justiça Restaurativa (JR) está presente em vários países desde o início da década de 70. No século 21, a JR, tem sido objeto de atos normativos e de novas disciplinas legais que fomentam projetos piloto e direcionam políticas públicas. As Regiões Norte (N) e Nordeste (NE) do Brasil têm acompanhando a tendência mundial na busca por mecanismos de pacificação social voltados à resolução adequada dos conflitos. O objetivo deste estudo é analisar a participação da família dos adolescentes em conflito com a lei a partir de experiências de Justiça Juvenil Restaurativa identificadas no Norte-Nordeste do Brasil. Para tanto, utilizou-se uma abordagem de natureza qualitativa, por meio da aplicação de questionário aos agentes que lideram projetos de Justiça Restaurativa nessas Regiões. Foram identificadas vinte pessoas responsáveis por práticas restaurativas nos nove estados do Nordeste e nos sete estados do Norte, tendo sido respondidos doze questionários. Também foram levantados 16 projetos de JR no N e 14 no NE, totalizando 30 projetos, sendo 19 desenvolvidos no âmbito da infância e juventude. As práticas restaurativas predominantes são os círculos restaurativos e as experiências de mediação de conflitos. Concluiu-se que as famílias vêm participando dos projetos de Justiça Juvenil Restaurativa no N e no NE, sendo considerada como instituição elementar no processo de responsabilização de adolescentes. A proposta restaurativa de intervenção com famílias observa não apenas um membro da família, mas a sua totalidade. Ao destacar o círculo familiar do adolescente com suas vulnerabilidades e potencialidades e o adolescente como um agente que interage com este universo de relações, influencia-se a forma como a família é vista e incluída no sistema de Justiça Juvenil. Proporciona-se, assim, um maior acolhimento diante dos processos formais e muitas vezes desconhecidos.

Palavras-Chave: Justiça Restaurativa. Justiça Juvenil. Família. Práticas Restaurativas.

## Article 2: FAMILY AND RESTORATIVE JUVENILE JUSTICE: NORTH AND NORTHEAST REGIONS

Jéssica Silva da Paixão

**ABSTRACT:** The Restorative Justice (RJ) model has been present in many countries since the early 1970s. In the 21st century, the RJ has been the object of normative acts and new legal disciplines that foster pilot projects and direct public policies. The North (N) and Northeast (NE) regions of Brazil have been following the world trend in the search for mechanisms of social pacification intended at the adequate resolution of the conflicts. The objective of this study is to analyze the participation of the family of adolescents in conflict with the law, based on experiences of Juvenile Restorative Justice identified in the North-Northeast of Brazil. For that, a qualitative approach was used, through the application of a questionnaire to the agents who lead Restorative Justice projects in these regions. Twenty individuals responsible for restorative practices were identified in the nine states of the Northeast and seven states of the North, and twelve questionnaires were answered. Also, 16 RJ projects were drawn up in the N and 14 in the NE, totaling 30 projects, of which 19 were developed in the field of childhood and youth. The predominant restorative practices are the restorative circles and the experiences of conflict mediation. It was concluded that the families have been participating in the Restorative Juvenile Justice projects in N and NE, being considered as elementary institution in the process of accountability of adolescents. The restorative proposal of intervention with families observes not only a member of the family, but its totality. By highlighting the family circle of the adolescent with its vulnerabilities, potential and the adolescent as an agent that interacts with this universe of relationships, it influences the way the family is seen and included in the juvenile justice system. Thus, a greater acceptance is given to formal and often unknown processes.

Keywords: Restorative Justice. Juvenile Justice. Family. Restorative Practices.

## 6.1 INTRODUÇÃO

A adolescência constitui uma das fases do desenvolvimento humano composta por conflitos e tensões que preparam a transição para vida adulta (LANSDOWN, 2005). Este período de transformações biopsicossociais é decisivo para o crescimento pleno e saudável (OSÓRIO, 1989). De modo geral, as mudanças físicas, que se iniciam com a puberdade, percebidas pelo desenvolvimento das características sexuais e funções reprodutivas, marcam o início dessa fase.

A concepção sociológica e histórica acerca da adolescência contribui para interpretação dos fenômenos que a integram. O momento do adolescer não seria apenas observado como algo natural, mas um momento de significados, interações sociais e comportamentos influenciados pela história social, ideologias e modos de produção. Identifica-se a adolescência como uma construção formada por interações dialéticas com os fatos sociais e a produção da história (OZELLA; AGUIAR, 2008, p.104; BOCK, 2007).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a adolescência como um período de mudanças físicas e psicológicas, estabelecendo como marco cronológico dos 10 até os 19 anos (ONU, 2010). No Brasil, o Ministério da Saúde e o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) consideram o mesmo recorte cronológico para destacar essa fase do desenvolvimento humano. Todavia, para fins de responsabilidade penal considera-se como adolescente todo indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo Pratta e Santos (2007, p. 254; 253), embora influenciada por transformações físicas, a adolescência está ainda associada a processos psicológicos e culturais ligados à família e a independência com relação aos pais e cuidadores. A família constitui um campo de estudo importante para compreensão dos conflitos enfrentados na adolescência (TEXEIRA, 2006). A organização familiar contribui diretamente para a formação da personalidade e socialização dos jovens, fortalecendo ou desfavorecendo seu crescimento pessoal. Pois como afirma Gomes (1992), só é possível compreender o adulto a partir da análise das condições que envolveram as suas interações familiares.

Situações de abandono, negligência e maus tratos no interior da família podem fomentar o comportamento antissocial na adolescência (PACHECO; HUTZ, 2009). O adolescente busca ferramentas para o seu desenvolvimento na família e em outros grupos sociais com os quais desenvolve vínculos. De tal forma, alerta Volpi (2006) que, a conduta infracional pode vir a ser uma resposta às circunstâncias adversas



impostas por pessoas ou instituições que deveriam promover o seu bem estar e auxiliá-lo no seu amadurecimento.

O ato infracional praticado por adolescentes é descrito no ECA como uma conduta análoga a crime que traz consequências sancionatórias com diferentes proporções que vão desde a advertência verbal a privação da liberdade (BRASIL, 1990). Contudo, a multiplicidade de fatores que envolvem a prática do ato infracional na adolescência provoca um olhar para o contexto social, familiar e subjetivo. A responsabilização por ato ilícito relaciona-se com sua história de vida, demanda, assim, formas de resolução de conflitos que oportunizem o diálogo e a assunção de responsabilidades compreendendo a sua condição peculiar de desenvolvimento.

Este artigo tem por objetivo analisar a participação da família de adolescentes autores de ato infracional em experiências de Justiça Juvenil Restaurativa (JJR) identificadas nas Regiões Norte (N) e Nordeste (NE) do Brasil. A Justiça Restaurativa (JR) constitui um paradigma de justiça cuja implantação no país tem cerca de uma década. Baseia-se na aproximação direta ou indireta dos afetados pelo conflito, a fim de que possam construir soluções pacíficas que atendam às suas necessidades. Prioriza-se a reparação dos danos por meio de um processo mais célere e colaborativo (DE VITTO, 2005).

A partir das experiências de JR, observa-se que este modo de pensar a experiência de justiça (ZEHR, 2008), tem alcançado diversos resultados positivos tais como a redução da reincidência em casos envolvendo adolescentes autores de atos infracionais (BRANCHER; PUGGINA, 2008). Por ser recente no país, ainda carece de estudos que analisem os casos em andamento.

Para a elaboração deste estudo, elegeu-se a abordagem qualitativa com a realização de estudo exploratório no início da pesquisa. Desenvolver uma maior familiaridade com a questão, contribuiu para a identificação das experiências de JJR nas Regiões escolhidas, além de viabilizar a análise acerca da participação das famílias de adolescentes em conflito com a lei, a partir das experiências levantadas. A pesquisadora participou de seminários acadêmicos e cursos de Justiça Restaurativa nos principais polos de implementação da JR no Brasil nos anos de 2015 e 2016: Rio Grande do Sul (ORSINI; LARA, 2013), São Paulo (ARAÇATUBA, 2005) e Ceará (TDH, 2015). A identificação dos projetos de Justiça Juvenil Restaurativa realizados no N e NE, as instituições promotoras e as suas principais lideranças também ocorreu mediante o levantamento em livros, artigos, revistas e em sites de Tribunais, Defensorias Públicas do Estado (DPE), Ministério Público do Estado (MPE),

Universidades e Fundações públicas e Secretarias que executam medidas socioeducativas nessas regiões.

O levantamento das ações de JR propiciou a sistematização das experiências no N e no NE, destacando-se aquelas desenvolvidas com adolescentes autores de ato infracional. As informações coletadas acerca dos projetos de JJR foram dispostas em quadros demonstrativos, de acordo com o local de execução, área de atuação e instituições envolvidas, sendo apresentadas na discussão dos resultados deste trabalho.

Elegeu-se o questionário como instrumento adequado à colheita das informações sobre a participação das famílias nas experiências de Justiça Restaurativa, tendo em vista a abrangência da área a ser pesquisada e por dispensar a presença do pesquisador junto ao participante (GIL,1999). O questionário foi composto por sete questões, sendo cinco de múltipla escolha e duas subjetivas, sensíveis às palavras-chave “família” e “participação”. Antes da aplicação foi realizado o teste do instrumento para avaliar a adequação das perguntas à necessidade da pesquisa. O instrumento foi enviado por meio de link online o que viabilizou respostas rápidas.

A pesquisa contemplou, igualmente, o levantamento prévio de documentos e legislação nacional e internacional que integrassem a temática da Justiça Restaurativa. Este levantamento permitiu a sistematização de um quadro sintético sensível ao tema e que facultasse a revisão de literatura sobre Justiça Restaurativa Juvenil. A síntese do conjunto legislativo serviu para uma interlocução entre o Direito da Criança e do Adolescente e os princípios da JR que foram sendo construídos ao longo do século XXI, conduzindo à aproximação com o tema da participação da família.

Embora as práticas restaurativas tenham ganhado visibilidade por meio da sua aplicação no âmbito da Justiça Juvenil, o presente artigo justifica-se diante da escassez da produção científica acerca da implementação da JR nas Regiões N e NE. Ademais, estudos que tratem do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa não podem se desvincular do eixo de sustentabilidade emocional do jovem, qual seja, a família em si, independentemente da sua configuração.

## 6.2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 6.2.1 Família e ato infracional: métodos adequados de solução de conflitos

O presente artigo privilegia a investigação das possibilidades e potencialidades da participação das famílias de adolescentes em conflito com a lei e o seu lugar nas práticas de JJR identificadas no N e no NE.

A partir das contribuições de Sarti (2004), que interpreta a família como ordem simbólica, compreende-se a instituição familiar como um universo singular com discursos próprios que influencia o comportamento social de seus membros. Cada unidade familiar possui necessidades e contradições específicas por meio das quais constrói sua própria história. Interpreta-se a realidade vivida com base em elementos objetivos e subjetivos acessíveis no local em que vivem (SARTI, 2004, p.13). A criação de espaços seguros de diálogo e cooperação tornam-se fundamentais à resolução dos conflitos, sejam estes gerados do atrito entre as relações familiares ou decorrentes de fatores sociais externos.

As Práticas Restaurativas que privilegiam a família durante a permanência do adolescente no sistema socioeducativo, contemplam, necessariamente, os valores instituídos por meios das relações familiares e o significado do conflito para a própria unidade familiar. Verifica-se que por meio de práticas restaurativas orientadas pelo encontro e a tomada de decisões pelo processo circular (PRANIS, 2010), estimula-se o exercício da alteridade e materializa-se o discurso familiar acerca de seus membros, fomentando valores como a colaboração, o respeito e a honestidade.

A família existe para além do coletivo, seus membros possuem rosto, sentimentos e atitudes individuais. Assim, a organização familiar existe em função também do outro, diferente e singular, com seus próprios conflitos, que se ligam ao núcleo da família. Tal como afirma Sarti (2004), “sem espaço para a alteridade, a família confina-se em si mesma e se condena à negação do que a constitui, a troca entre diferentes”. A partir da noção de alteridade e o seu exercício no ambiente familiar, compreende-se que o próprio jovem é protagonista de novos discursos na vivência em família. Segundo Pratta e Santos (2007, p.253), tem-se que ao possuir um filho adolescente, “o grupo [familiar] como um todo parece adolecer”. O primeiro conflito enfrentado pela família, muitas vezes, não é a prática infracional, mas a convivência conflituosa com o ser adolescente.

No atendimento às famílias, as ferramentas para solução das demandas podem advir de recursos existentes no próprio ambiente doméstico (SARTI, 2004). Defende-se, assim, a utilização da escuta qualificada e novos mecanismos de comunicação em espaços institucionais que recorrentemente recebem familiares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em busca de informações acerca do educando e da Ação Socioeducativa Pública.

O modelo restaurativo propõe um redirecionamento sobre as prioridades estabelecidas em um processo judiciais, tornando o autor, a vítima, a comunidade e a

família atores principais na resolução dos conflitos (ZEHR, 2008). A mudança está na forma de responsabilização e no tratamento dos indivíduos, valorizando a dignidade da pessoa humana. Oportuniza-se a autonomia e o diálogo, criando chances para que as pessoas envolvidas no conflito possam se encontrar e entender as origens desse conflito, a fim de restaurar o equilíbrio entre todos e construir novos caminhos (VAN NESS 2012; WALGRAVE 2009; OXHORN; SLAKMON, 2005).

### **6.2.2 O sistema socioeducativo e a Justiça Juvenil Restaurativa**

A lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) é produto de anos de reflexão em torno do processo histórico brasileiro para responsabilização de adolescentes, constituindo-se um importante marco do modelo socioeducativo que vem sendo construído a partir da vigência do ECA.

Segundo Carrera (2005, p. 70), algumas teorias fundamentaram a internação de menores durante o século XX ao longo da história. Destacaram-se o positivismo científico criminológico nos anos 20, as correntes biopsico-antropológicas nas décadas de 40 e 50, as correntes criminológicas americanas na década de 60, a Doutrina da Situação Irregular nos anos 80. Considerando o cenário de devastação deixado pela Segunda Guerra mundial, na década de 90, inaugurou-se a Doutrina da Proteção integral influenciada por princípios como a dignidade da pessoa humana e pelas normativas internacionais dos Direitos Humanos (SPOSATO, 2006; MÉNDEZ, 2000).

Para alcançar a perspectiva da doutrina de proteção integral, adotada na Constituição Federal de 1988, foi necessário que muitos atores sociais avançassem criticamente o direito do menor ou menorismo. A natureza das ações baseadas no direito menorista eram eminentemente tutelares e higienistas com o propósito de proteger a sociedade (SPOSATO, 2006; LIMA; ALVES, 2013; MÉNDEZ, 2000; COSTA, 2001; MARCÍLIO, 2001). Este direito se refletia, segundo Saraiva (2009), no binômio carência-delinquência, o qual resultava na criminalização da pobreza e na falta de garantias processuais como o contraditório e a ampla defesa.

A evolução do atendimento a crianças e adolescentes pode ser situada em diferentes momentos históricos. A partir da lição de Costa (2001) destacam-se seis momentos específicos que, por sua vez, traduziram cenários de tensionamento político institucional.

No final da década de 60 até a década de 80, a influência econômica e os avanços da tecnologia contribuíram para uma tentativa de reformulação do atendimento a crianças e adolescentes. Surgiu, assim, a Política Nacional de Bem Estar do menor cujo o órgão gestor nacional era a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor e os órgãos executores estaduais as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (Febem). Embora se propondo substituir, por meio de uma nova política de atendimento, as práticas correccionais repressivas do antigo SAM, a FUNABEM acabou por sucumbir ao padrão anterior (COSTA, 2001).

O Sistema socioeducativo constitui-se por princípios e critérios que envolvem diversos seguimentos sociais: promove ações interdisciplinares de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo e contempla todo o percurso do adolescente deste o processo de conhecimento do ato infracional até a execução das mediadas socioeducativas (CONANDA, 2006, p.1). Tal sistema integra os níveis estaduais, distrital, municipal e articula políticas e ações de vários setores e de outras instâncias que compõe o sistema nacional de garantia de direitos para o adolescente em âmbito socioeducativo.

O sistema socioeducativo foi implementado no Brasil a partir da vigência da Lei Nº 12.594/2012. Este diploma legal orienta as unidades executoras das medidas socioeducativas (MSE) e todo o sistema de garantia de direitos dos adolescentes em cumprimentos de MSE. É uma normativa recente com publicação realizada em 2012, cumprindo a necessidade de regulamentar a execução dos procedimentos referentes ao cumprimento de MSE e na condução do processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Os princípios do Sinase são orientações extraídas de legislações como a constituição Federal, o Estatuto da Criança e do adolescente e outros tratados e documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário: a responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a legalidade, excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o devido processo legal, abrangem todas as medidas socioeducativas indistintamente (BRASIL, 2012).

As MSE são aplicáveis a todo indivíduo entre 12 e 18 anos que pratique ato infracional análogo ao tipificado como crime no Código Penal. Estão previstas no art. 112 do ECA, sendo elas: Advertência, Prestação de Serviços à Comunidade, Obrigação de Reparar o Dano, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação (BRASIL, 1990). Embora estas medidas sejam aplicadas pelo Estado-Juiz, contam

com o apoio de equipe interdisciplinar que busca orientar o adolescente a reorganizar-se, superando a condição possíveis condições de vulnerabilidade.

O Sinase regulamenta e unifica as formas de execução das medidas socioeducativas, guiando-se pelas seguintes diretrizes: a) comprovação do ato infracional; b) aplicação isolada ou cumulativa da medida; c) substituição da medida aplicada; d) necessidade pedagógica e fortalecimento dos vínculos familiares; e) relação de proporcionalidade; f) proibição de trabalho forçado; g) tratamento especial aos adolescentes com deficiência intelectual (BRASIL, 2012).

A grande contribuição do Sinase para a promoção das práticas restaurativas no país consolidou-se por meio do artigo 35, incisos II e III, que orienta a preferência por adoção de práticas alternativas de solução de conflitos, colocando a justiça juvenil em posição de vanguarda nas discussões acerca da justiça restaurativa. Precisamente, o seu art. 35, incisos II e III, que estabelece o princípio da excepcionalidade da intervenção judicial, favorece os meios de autocomposição de conflitos e situa a prioridade por práticas ou medidas que sejam restaurativas, destacando a atenção às vítimas. Como observam Aguinik e Capitão (2013), os princípios e práticas da JR são um passo a mais na efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A implementação da JR no Brasil recebeu influência de várias legislações e documentos institucionais que incentivam a criação de modelos de justiça com procedimentos mais humanizados, sobretudo no âmbito da Justiça Juvenil. Observa-se a influência de documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção dos Direitos da Criança, a Convenção de Viena, as Regras de Beijing e as Diretrizes de Riad. Estes documentos publicados durante o século XX, embora não tratem especificamente do termo Justiça Restaurativa já discutiam a promoção do bem-estar do adolescente e sal família e a atenção necessária às vítimas (ONU, 1948, ONU 1985, ONU, 1989; ONU, 1993).

A revisão legislativa realizada neste estudo direcionou a elaboração de quadros demonstrativos acerca das principais legislações e documentos que influenciara o paradigma de justiça restaurativa. Como organizados a seguir, de acordo com a ordem cronológica das publicações:

**Quadro I: JUSTIÇA RESTAURATIVA – ELEMENTOS EXEMPLIFICATIVOS DE LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS INTERNACIONAIS.**

<b>QUADRO DEMOSTRATIVO</b>	
➤	<i>Declaração universal dos direitos humanos 1948</i>
➤	<i>Regras de Beijing</i> . Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985.
➤	A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança 1989 e a Observação Geral Nº 10 do Comitê da Convenção sobre os Direitos da Criança intitulada “Os direitos da criança na justiça juvenil”
➤	Em 1989 a JR foi positivada no ordenamento jurídico da Nova Zelândia com a edição do “Children Young persons and their families Act.
➤	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio). Adoptadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/110, de 14 de Dezembro de 1990.
➤	Declaração de Viena 1993
➤	Lei de Promoção da Unidade Nacional e Reconciliação de 1995 - África do Sul.
➤	Resolução Nº 1999/26, de 28 de julho de 1999 do Conselho Econômico e Social da ONU.
➤	Resolução Nº 2000/14, de 27 de julho de 2000, intitulada “Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais”.
➤	Manifesto UNESCO 2000 - “Por uma cultura da paz e da não violência”
➤	Encontro ocorrido em Ottawa, de 29 de outubro a 1º de novembro de 2001.
➤	Resolução da Assembleia-Geral da ONU nº 56/261, de 31 de janeiro de 2002 (ONU, 2002), intitulada “Planejamento das Ações para a Implementação da Declaração de Viena sobre Crime e Justiça – Respondendo aos Desafios do Século XXI.
➤	Conselho da União Europeia - decisão 10575/02, no ano de 2002, criou uma Rede Europeia de Pontos de Contato Nacionais para a Justiça Restaurativa.
➤	Diretrizes das Nações Unidas sobre a Justiça em Assuntos Concernentes às Crianças Vítimas e Testemunhas de Delitos (Resolução ECOSOC 2005/20)
➤	Declaração sobre Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crimes e Abuso de Poder e as notas das discussões sobre justiça restaurativa durante o Décimo Congresso sobre Prevenção do Crime e do Tratamento de Ofensores, intitulada “Ofensores e Vítimas – Responsabilidade e Justiça no Processo Judicial.
➤	Em 2005, com a Declaração de Bangkok, reiterou-se a importância de se avançar no desenvolvimento da justiça restaurativa.
➤	A Carta Africana sobre os Direitos e Bem Estar da Criança
➤	Lei Portuguesa nº 21/200765 - Mediação vítima ofensor.
➤	Resolução 2009/26 do ECOSOC
➤	Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) sobre os princípios básicos do uso de programas de justiça restaurativa em matéria penal.
➤	Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa do Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Delito (ONUDD).
➤	Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal 2009.
➤	Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa em 2009
➤	Relatório "Promovendo Justiça Restaurativa para Infância e Juventude - 2013.
➤	Declaração Ibero Americana para a Justiça Restaurativa – 2015

Fonte: Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, 2016.

Observa-se que a primeira legislação acerca das práticas restaurativas relativa a Infância e Juventude e famílias no âmbito internacional foi publicada no ano de 1989,

na Nova Zelândia. Em 1990, a ONU organizou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/110, de 14 de dezembro desse ano. Tal documento orienta o uso de medidas alternativas a privação da liberdade, enunciando garantias mínimas para a utilização deste recurso e a participação de voluntários e da comunidade. De acordo com as Regras Mínimas das Nações Unidas para elaboração de medidas não privativas de liberdade (1990, p. 21):

“Os voluntários devem incentivar os infratores e suas famílias a desenvolverem vínculos significativos com a coletividade e com uma ampla esfera de contatos por meio do aconselhamento e outras formas apropriadas de assistência, de acordo com sua capacidade e com as necessidades dos infratores”.

No ano de 1993, a Convenção de Viena no seu parágrafo 28 ratificou a necessidade de adoção de medidas de atenção e compensação de vítimas. Constituindo-se marco importante para os Direitos Humanos a partir da II Conferência Mundial de Direitos Humanos. Verifica-se que tanto as Regras de Tóquio, quanto a Convenção de Viena, ambas publicadas no início da década de 90, tratam de dois princípios basilares da Justiça Restaurativa. O primeiro princípio identificado nas normativas internacionais consiste na necessidade de participação da comunidade de referência do ofensor no processo de resolução dos conflitos e na sua ressocialização. O segundo versa sobre a necessidade de reparação dos danos e assistências às vítimas.

Todos os documentos supramencionados contribuíram para a elaboração da Resolução 2002/12 da ONU, que recomenda aos Estados-Membros a utilização de programas de JR a partir da organização de seus princípios e conceitos básicos, especialmente a aplicação em matéria criminal.

Observa-se que após a publicação da referida Resolução ocorreu uma série de declarações e resoluções específicas sobre JR derivadas de encontros internacionais como a Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa em 2009 e a Declaração Ibero Americana para a Justiça Restaurativa de 2015. No Brasil, o movimento internacional pela implementação da JR influenciou a edição da Carta de Araçatuba em 2005, que elenca extenso rol de princípios sobre o tema e a Carta do Recife de 2006, que recomenda medidas interinstitucionais para implementação da JR. Em 2012, editou-se a Lei Nº 12.512 que recomenda a adoção de práticas restaurativas na execução das medidas socioeducativas, que, se possível, incluam as vítimas e viabilizem o consenso.



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desde o ano de 2010 mediante a Resolução Nº 125/2010, formalizou o incentivo à autocomposição de litígios por meio da conciliação e da mediação objetivando a redução da litigiosidade e a promoção da paz social. Após a publicação deste documento a legislação brasileira passou por um processo de adesão aos métodos de solução de conflitos como a mediação e a conciliação por meio da promulgação da Lei da mediação e do Novo Código de Processo Cível em 2015.

Contudo, foi com a Resolução Nº 225/2016 que o CNJ ampliou a aplicação da JR no âmbito dos Tribunais, incentivando a criação de novos projetos piloto. Tal ato normativo constitui atualmente o mais recente documento oficial na América Latina elaborado para difusão da Justiça Restaurativa. Embora, desde 2006, exista um Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional, seu texto atual apresenta uma desatualização da proposta diante dos avanços do movimento de JR na última década.

**QUADRO II: JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL - LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS - ELEMENTOS EXEMPLIFICATIVOS.**

QUADRO DEMONSTRATIVO	
	Em 2005, Acordo firmado entre o PNUD e a Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, instituiu três projetos piloto no Brasil. Um em Porto Alegre na Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas, o segundo no Distrito Federal no Juizado Especial Criminal e o terceiro em São Paulo também na área da infância e juventude.
➤	Carta de Araçatuba – 2005/ Carta de Brasília.
➤	Carta do Recife – 2006
➤	PL 7006/2006 - Projeto de Lei 7006/06, da Comissão de Legislação Participativa, que inclui na justiça criminal brasileira procedimentos de Justiça Restaurativa.
➤	2007 – Criação do Instituto Brasileiro de Justiça Restaurativa, para explorar as bases teóricas e práticas do paradigma, integrando o referido instituto scholars internacionais, como os Professores Daniel Van Ness (EUA), Lode Walgrave (Bélgica), Adolfo Ceretti (Itália) e Gabrielle Maxwell (Nova Zelândia).
➤	LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. - (art. 35, inc. II e III). Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
➤	Emenda nº 01 à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
➤	Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça
➤	A paz pede a palavra - Cartilha AMB – 2015

➤ AMB, TJSE e instituições assinam Termo de Cooperação para implantação da Justiça Restaurativa (13.05.2015).
➤ Carta de Santos (2015)
➤ LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015 (Lei da Mediação). Dispões sobre a mediação entre particulares como meio de solução das controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.
➤ Novo código de Processo Civil (2015)
➤ Resolução Nº 225 do Conselho Nacional de Justiça (2016)

Fonte: Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, 2016.

A partir da revisão legislativa, pode-se perceber a abrangência conceitual e metodológica da JR e sua implementação em diversos países, ainda que o quadro não seja conclusivo. Observa-se um movimento legislativo ascendente, que se projeta deste a Declaração Universal dos Direitos Humanos durante a década de 40, passando por diversos tratados internacionais que discutem assuntos relacionados à administração da justiça nas décadas de 80 e 90, até chegar aos documentos e às legislações que estimulam a adoção de programas de Justiça Restaurativa a partir dos anos 2000.

A identificação das experiências de JR localizadas em regiões distantes do eixo de implementação inicial das práticas restaurativas, proporciona uma avaliação do alcance do movimento de JR. Igualmente, promove seu acompanhamento ao longo dos anos e a sistematização de dados para realização de novos estudos científicos. Com base no levantamento das práticas de JR nas Regiões N e NE, trabalha-se aqui o recorte das experiências identificadas com o tema Justiça Juvenil, aproximando-se das formas de participação da família de adolescentes autores de ato infracional.

### **6.2.3 Da coleta e sistematização dos dados da pesquisa**

A coleta de dados foi realizada de maio a agosto de 2016, sendo distribuídos questionários *on-line* de pesquisa para vinte participantes, previamente identificados na pesquisa exploratória, e obtidas doze respostas.

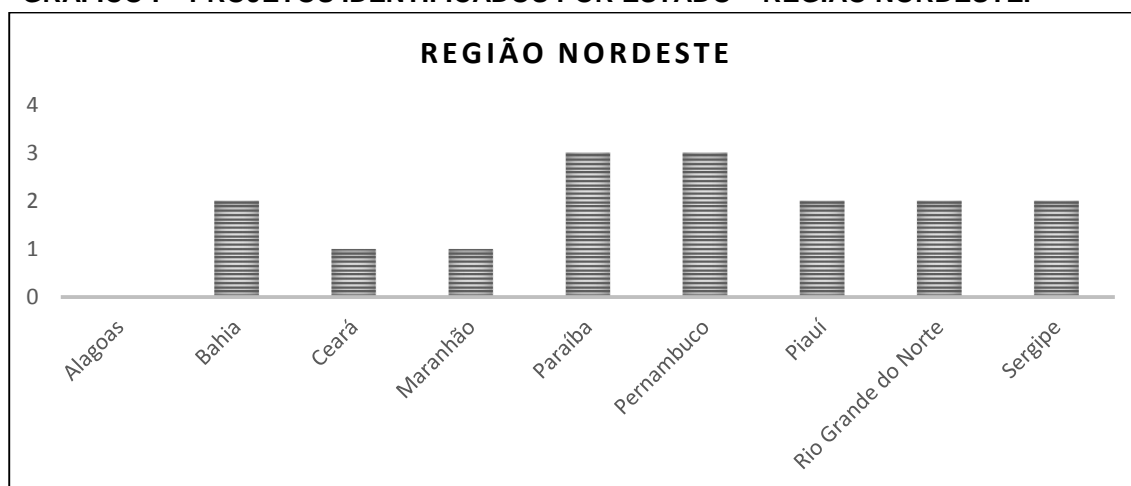
Ao final da pesquisa, foram identificados trinta projetos de Justiça Restaurativa, sendo dezesseis na Região Nordeste e quatorze na Região Norte. No campo da JJR,

dentre os trinta projetos levantados, foram registradas dez ações no Nordeste e nove no Norte no campo da justiça juvenil.

Quanto à região Nordeste, na pesquisa realizada até o mês de outubro do ano de 2016, foram identificados projetos de JR ativos em todos os estados, exceto em Alagoas.

Dentre os dezesseis projetos identificados, dez concentraram-se na área da Justiça Juvenil. Verificou-se que embora a maioria dos projetos esteja localizada nas capitais dos estados, existem projetos em cidades do interior como Itabuna-BA, Patos-PB, Canindé de São Francisco-SE, Parnamirim – RN, Jaboatão dos Guararapes-PE e São José do Ribamar-MA.

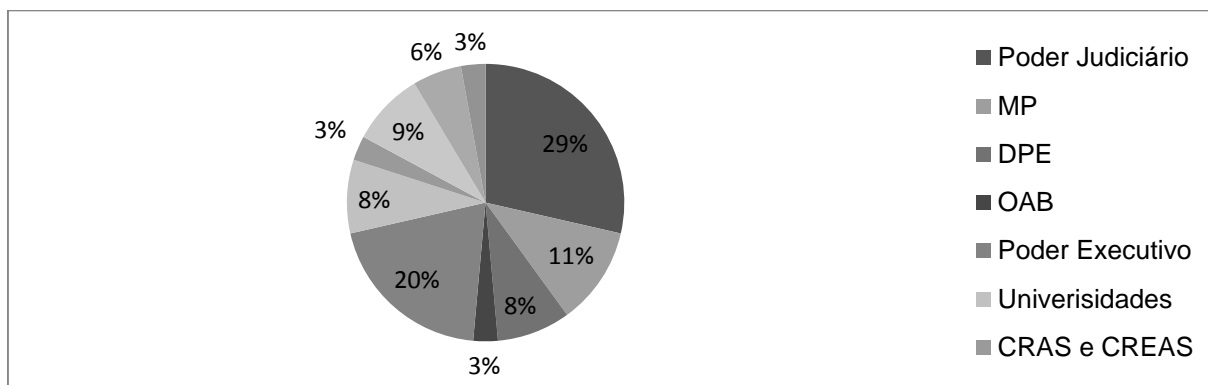
**GRÁFICO I – PROJETOS IDENTIFICADOS POR ESTADO – REGIÃO NORDESTE.**



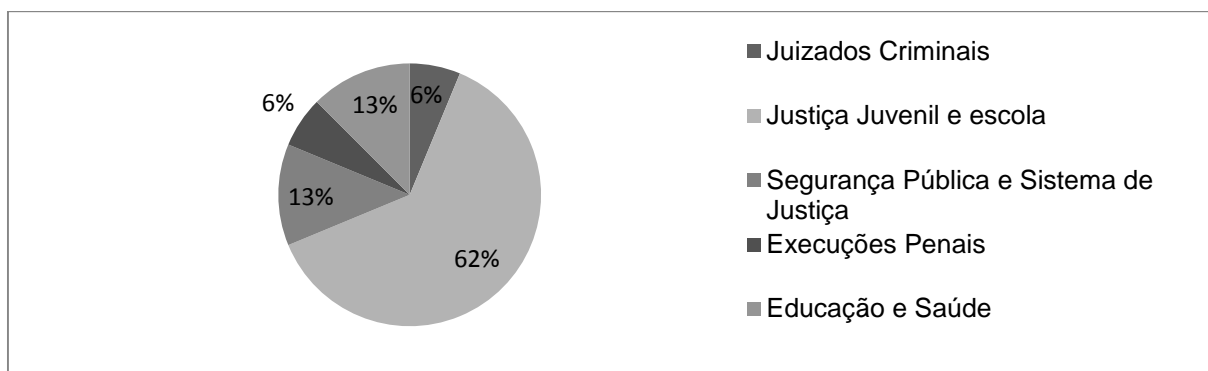
Fonte: Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, 2016.

Quanto à participação das instituições nos projetos identificados, observou-se que os projetos de Justiça Juvenil Restaurativa começaram a se desenvolver inicialmente em escolas, comunidades e juizados. Os atores envolvidos na criação e condução dos projetos são, em sua maioria, Tribunais, Defensorias Públicas, Ministério Público, Universidades e instituições ligadas ao Poder Executivo.

Na Região NE, há diversidade entre as instituições envolvidas. Identificou-se a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Instituições de Assistência Social como Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Escolas, Universidades, Organizações Não Governamentais, Prefeituras e Secretarias Municipais, Presídios, Tribunais, Ministério Público e Defensorias Públicas.

**GRÁFICO II – INSTITUIÇÕES QUE PARTICIPAM DE PROJETOS DE JR – REGIÃO NORDESTE.**

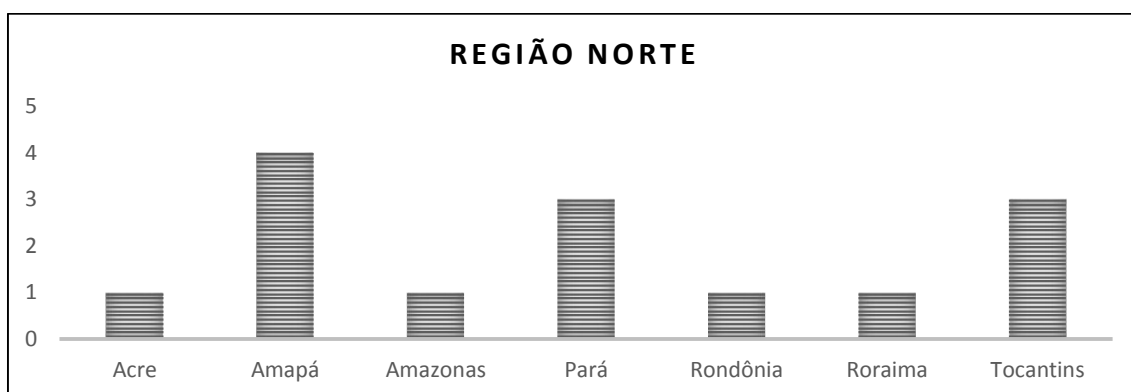
Fonte: Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste

**GRÁFICO III – ÁREAS DE ATUAÇÃO – REGIÃO NORDESTE.**

Fonte: Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, 2016.

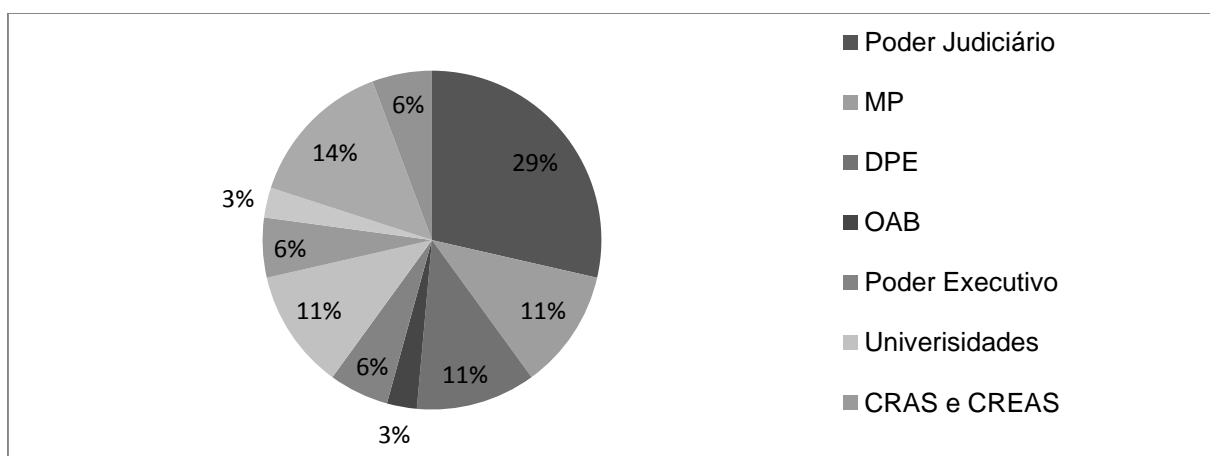
Na região Nordeste, destaca-se a atuação em presídios e a ampla participação do poder executivo, sobretudo das prefeituras e secretarias municipais. O Poder Judiciário apresentou-se com a instituição que mais participa de projetos de Justiça Restaurativa. As ações de JR no NE foram desenvolvidas especialmente no âmbito da infância e juventude, contabilizando-se nove projetos. Contudo, observou-se, a realização de projetos nos juizados criminais, na segurança pública, execuções penais, educação e saúde.

Quanto à região Norte, foram identificados projetos em todos os sete estados pesquisados, perfazendo um total de quatorze projetos de JR, sendo nove no campo da Justiça Juvenil. Destaca-se o estado do Amapá com quatro ações em prol da difusão da JR, o Pará e o Tocantins com três ações respectivamente, como demonstra-se no gráfico a seguir:

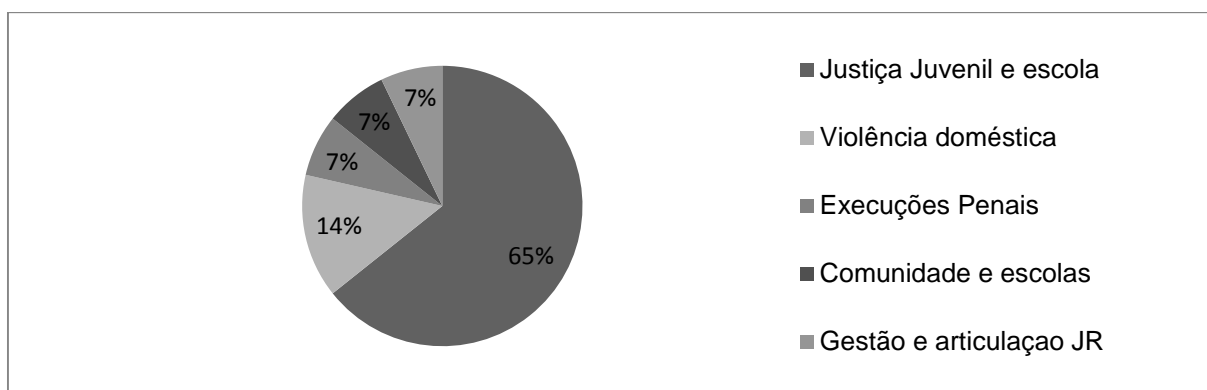
**QUADRO IV- PROJETOS IDENTIFICADOS POR ESTADO – REGIÃO NORTE.**

Fonte: Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, 2016.

A maior parte dos projetos dessa região é liderada pelo Poder Judiciário em parceria com universidades, contudo outros colaboradores foram identificados a semelhança do que ocorre no NE. Verificou-se a colaboração da OAB, CRAS, CREAS, Escolas, Organizações Não Governamentais, Prefeituras e Secretarias Municipais, Ministério Público e Defensorias Públicas. A Região Norte foi a única a apresentar a participação de institutos de atendimento socioeducativo. Nesta análise, o Poder Executivo teve sua participação reduzida no N, quando comparado com a Região NE.

**QUADRO V: INSTITUIÇÕES QUE PARTICIPAM DE PROJETOS DE JR – REGIÃO NORTE.**

Fonte: Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, 2016.

**GRÁFICO VI – ÁREAS DE ATUAÇÃO – REGIÃO NORTE.**

Fonte: Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, 2016.

Também na Região Norte foram identificadas experiências de JR em casos de violência doméstica, área que não alcançou execução no NE.

#### **6.2.4 A participação da família a partir da prática dos projetos identificados**

A partir da análise dos questionários aplicados aos líderes e aos participantes de projetos de JJR, identificou-se que há uma preocupação dos atores que desenvolvem projetos que incluam as famílias no processo restaurativo, sobretudo nas ações desenvolvidas na execução das medidas socioeducativas (MSE) ou durante o comparecimento do adolescente nos Juizados da Infância e Juventude. A participação da família nas práticas restaurativas promove a reflexão acerca do cumprimento da MSE, com a maior adesão do adolescente e, conseqüentemente, um desenvolvimento favorável no sistema socioeducativo.

“Promove uma maior compreensão sobre o significado do cumprimento das medidas socioeducativas, que deve ir além de seus aspectos meramente legais. O processo de responsabilização aliado à garantia de direitos, promovendo o protagonismo das famílias e dos socioeducandos” (PARTICIPANTE PA, 2016).

“Há uma maior adesão aos projetos, por parte dos adolescentes; difusão da cultura da paz em sua comunidade; melhor entendimento da Justiça Restaurativa; maior diálogo com os adolescentes” (PARTICIPANTE TO, 2016).

Os participantes informaram que a realização de práticas restaurativas com a participação da família fortalece os vínculos familiares e promove a efetividade do processo socioeducativo com o adolescente em conflito com a lei (PARTICIPANTE PB, 2016).

“Acredita-se que envolver famílias nas propostas de (re) encontro de valores e da cultura da paz constitui medida eficaz para alcançar as metas e objetivos propostos com adolescentes em conflito com a lei” (PARTICIPANTE SE, 2016).

Todos os participantes afirmaram considerarem importante a participação ativa da família para o desenvolvimento de práticas restaurativas com adolescentes. Nove dos doze participantes declaram que as famílias vêm atuando em diversas estratégias de inclusão nos projetos de Justiça Juvenil Restaurativa em suas cidades :

“É fundamental a participação da família vez que a instituição família precisar está sólida para acompanhar e promover o desenvolvimento de seus membros no intuito de promover conhecimentos e limites com a intenção de que todo a possam entender a necessidade de respeitar os limites, as pessoas, as coisas, as leis, a vida” (PARTICIPANTE BA, 2016).

As formas de participação da família podem ocorrer pela via direta, na qual as necessidades da família norteiam os eixos de atendimento dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa ou indireta quando as famílias são convidadas a participar de atividades promovidas pelo projeto e incentivadas a acompanharem o adolescente.

“Quando se tem a participação da família, seja em qualquer processo que o adolescente esteja envolvido, a possibilidade de dar certo aumenta consideravelmente. Cabe ainda lembrar que a própria família, em sua grande maioria precisa também ser tratada, orientada” (PARTICIPANTE – AC, 2016).

Verificou-se que a participação dos familiares é viabilizada, igualmente, por intermédio dos círculos restaurativos realizados com os adolescentes. As famílias são orientadas sobre o processo circular ou sobre outras formas alternativas de resolução do conflito, sendo-lhes facultada a adesão ao projeto. Frisou-se a importância da justiça e do processo circular envolvendo a família para a ressignificação da trajetória infracional: *“A família tem papel primordial na formação do adolescente. As famílias precisam da ajuda da justiça para resgatar a identidade de seus filhos e o círculo de paz pode oferecer esse caminho”* (PARTICIPANTE RR, 2016).

Outro meio de participação é a atenção e orientação acerca do andamento da ação socioeducativa pública. Segundo o Participante identificado a partir de experiência de JJR no Rio Grande do Norte (2016):

“As práticas restaurativas com adolescentes permitem de um diálogo franco e necessário entre o adolescente e as suas famílias, entre o adolescente e a sua vítima e entre ele, adolescente, e os seus orientadores, permitindo que o seu atendimento seja mais eficiente e eficaz venha a ser o cumprimento de qualquer medida socioeducativa ou mesmo protetiva”.

Os projetos identificados no CE e no PA se diferenciam pela utilização dos círculos restaurativos para incentivar a participação das famílias na construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), visando o apoio na construção do projeto de vida do adolescente.

A participação da família é considerada necessária para alcançar os objetivos e metas que a JR propõe como reparação dos danos e o atendimento a necessidade dos envolvidos (CNJ, 2016). “Fornecem segurança e coragem ao adolescente, contribuem no fornecimento dos elos de construção e desenvolvimento da justiça Restaurativa, enquanto célula social” (PARTICIPANTE SE, 2016). Segundo o participante do Ceará:

“a participação da família em ações envolvendo adolescentes e Justiça Restaurativa é fundamental para que seja possível alcançar um dos objetivos que a JR visa trabalhar, que é a reintegração do indivíduo à comunidade de maneira restaurativa e inclusiva”.

### 6.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do levantamento dos projetos e ações de Justiça Restaurativa nas regiões Norte e Nordeste, observou-se que os tribunais e os magistrados têm desempenhado papéis fundamentais da difusão da JR no Brasil. A adesão do CNJ ao movimento de JR, estabelecendo-a como prioridade no biênio de 2015-2016 (CNJ, 2015), instituiu a implementação de projetos de JR como a meta 8 a ser alcançada pelos Tribunais. Tal medida provocou reflexos no surgimento de novos projetos e parcerias, sobretudo no N e no NE.

As ações dos Tribunais articuladas com outros Poderes e Intuições demonstraram-se fundamentais no acompanhamento das famílias e dos adolescentes. Ressalta-se que por meio dos projetos de JJR as organizações que compõe a rede de garantia de direitos estão sendo postas em diálogo, fortalecendo o atendimento do adolescente no âmbito do sistema socioeducativo. Todavia, dentre as instituições citadas pelos participantes da pesquisa não houve ações iniciadas a partir de Conselhos Tutelares ou com a participação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente.

A metodologia de círculos restaurativos e construção da paz vêm sendo adotada como uma das estratégias principais de inclusão das famílias nos projetos identificados. O referido método potencializa os espaços de circulação da palavra na resolução de conflitos, além de preparar momentos de fortalecimento ou a criação de



vínculos entre os membros da família. Os projetos de JJR assimilam a negação do conflito familiar ou a dificuldade de organizar espaços para nomeação dos sentimentos e a exteriorização do conflito que favorecem reações violentas. A falta de canais de expressão próprios das relações familiares podem desencadear atitudes violentas manifestas sobre diversas formas (SARTI, 2004).

Pode-se inferir que há expectativas acerca do papel da família no acompanhamento do adolescente por parte dos profissionais. A família é vista como uma ferramenta que pode contribuir para garantir o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, sendo fundamental para a adesão do adolescente ao processo socioeducativo e na reflexão sobre sua trajetória. Contudo, a participação da família orienta-se a partir das próprias condições do grupo familiar. Os conflitos apresentados pelos adolescentes muitas vezes estão relacionados à própria estrutura da vida familiar e posição social.

A proposta de intervenção com famílias focaliza não apenas um membro da família, mas a sua totalidade. Ao observar a família do adolescente com suas vulnerabilidades e potencialidades e o adolescente como um agente que interage com este universo de relações, influencia-se a forma como a família é vista e incluída no sistema de Justiça Juvenil. Proporciona-se, assim, um maior acolhimento diante dos processos formais e muitas vezes desconhecidos pelos membros da instituição familiar. No modelo de justiça atual, a formalidade e a falta de informações e acolhimento adequados das famílias ainda constitui uma das principais barreiras à sua participação.

#### 6.4 REFERÊNCIAS

ARAÇATUBA. I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa. **Carta de Araçatuba: Princípios da Justiça Restaurativa**. 2005. Disponível em: <http://jij.tjrs.jus.br/justica-restaurativa/carta-aracatuba> Acesso em: 22 jun 2016.

BOCK, A. M. B. **A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores**. Psicol. Esc. Educ. (Impr.), Campinas, v. 11, n. 1, p. 63-76, June 2007.

BRANCHER, L. N; PUGGINA, R. **Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura**. In: Justiça para o século XXI- Instituinto Práticas Restaurativas-Semeando justiça e Pacificando Violências. Três anos de experiência da Justiça Restaurativa na Capital Gaúcha. Org. BRACHER, Leoberto e Susiâni Silva. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Porto Alegre. Nova Prova, 2008.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **CNJ lança diretrizes para gestão biênio 2015-2016.** 2015. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/77276-cnj-lanca-diretrizes-de-gestao-para-bienio-2015-2016>>. Acesso em 05 ago 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução **225 de 31 de Março de 2016.** Dispõe sobre a política nacional de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e da outras providências. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/resoluo-n225-31-05-2016-presidencia.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n225-31-05-2016-presidencia.pdf). Acesso em 22 jun 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010.** Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em 05 ago 2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente.** Lei. 8069/1990. Senado Federal. DF. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 de janeiro de 2012b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em 10 jun 2016.

CARRERA, G. O. **Por Detrás das Muralhas: Práticas Educativas da Medida de Internação.** (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação. 2005. p.70.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução N.º 119, de 11 de dezembro de 2006.** 2006, p.1. Disponível em:[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao\\_119\\_conanda\\_sinase.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao_119_conanda_sinase.pdf). Acesso em 02 out 2016.

COSTA, A.C.G. **De menor a cidadão.** Governo do Brasil. Ministério da Ação Social. 2001.

DE VITTO, R.C.P. **Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos.** Justiça Restaurativa: coletânea de artigos. In: SLAKMON, C., R. DE VITTO, e R. Gomes PINTO, org., 2005. Justiça Restaurativa. Brasília DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça.* 2. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.

GOMES, J.V. **Família e Socialização.** Faculdade de Educação – USP. São Paulo. 1992. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicosp/v3n1-2/a10v3n12.pdf>. Acesso em 05 mar 2015.

GRANJEIRO, I. A.C.L. **A agressão conjugal mutual na perspectiva da justiça restaurativa: a lei Maria da penha sob questão.** 2012. Teses (Doutorado em Psicologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

LANSDOWN, G. **The evolving capacities of the child.** Innocenti Research Centre, UNICEF/Save the Children, Florence, 2005.

LIMA, I.M.S.O.L; ALVES, V.S. **Retratos de exclusão social: a família e o adolescente em conflito com a lei na periferia de Salvador.** In: João Carlos Petrin;

Vanessa Cavalcanti. (Org.). Família, sociedade e subjetividade: uma perspectiva multidisciplinar. 2ªed. Petrópolis: Vozes, 2013, v. , p. 111-131.

MARCÍLIO, M. L. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil.** 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar. História Social da Infância no Brasil. 3ªed. São Paulo: Cortez, 2001.

MÉNDEZ, E.G. **Adolescentes e Responsabilidade Penal: Um Debate Latino Americano.** Buenos Aires, 2000. Por uma Reflexão sobre o Arbítrio e o Garantismo na Jurisdição SócioEducativ. Disponível em: [www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA](http://www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA). Acesso em: 01 nov 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.** 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm). Acesso em 18 out 2016.

\_\_\_\_\_. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf) . Acesso em 20 out 2016.

\_\_\_\_\_. Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA). **Direitos da População Jovem: um marco para o desenvolvimento.** Brasília, 2010. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos\\_pop\\_jovem.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_pop_jovem.pdf). Acesso em: 20 out 2016.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Viena.** 1993. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>. Acesso em: 18 out 2016.

\_\_\_\_\_. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio) adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 45/110, de 14 de Dezembro de 1990.** p.21 . Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38.pdf> Acesso em: 18 out 2016.

OSÓRIO, L.C. **Adolescência hoje.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

ORSINI, A. G. S; LARA, C. A.S. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça.** Responsabilidades, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013. Disponível em: [http://as1.trt3.jus.br/bdtrt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana\\_sena\\_dez\\_anos\\_praticas\\_restaurativas.pdf?sequencia=1](http://as1.trt3.jus.br/bdtrt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana_sena_dez_anos_praticas_restaurativas.pdf?sequencia=1). Acesso em: 09 out 2016.

OXHORN, P; SLAKMON, C. **Micro-justiça, Desigualdade e Cidadania Democrática. A Construção da Sociedade Civil através da Justiça Restaurativa no Brasil.** In: Justiça Restaurativa. SLAKMON, C., R. DE VITTO, e R. Gomes PINTO (org). Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Brasília DF. 2005.

OZELLA, S; AGUIAR, W. M. J. **Desmistificando a concepção de adolescência.** Cad. Pesqui., São Paulo , v. 38, n. 133, p. 97-125, Apr. 2008, p.104 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742008000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742008000100005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 out. 2016.

PACHECO, J. T.B ; HUTZ, C. S. **Variáveis familiares preditoras do comportamento anti-social em adolescentes autores de atos infracionais.** Psic.: Teor. e Pesq., Brasília , v. 25, n. 2, p. 213-219, June 2009 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722009000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722009000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 out. 2016.

PRANIS, K. **Processos Circulares.** São Paulo: Palas Athena Editora, 2010.

PRATTA, E.M.M; SANTOS, M. A. **Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros.** Psicol. estud., Maringá , v. 12, n. 2, p. 254-255, Aug. 2007 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722007000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200005&lng=en&nrm=iso)>. access on 20 out. 2016.

SALM, J. **Brasil tem papel crucial no avanço da Justiça Restaurativa (Entrevista).** Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80864-brasil-tem-papel-crucial-no-avanco-da-justica-restaurativa-diz-especialista>. Acesso em 12 nov 2016.

SARTI, C. A. **A família como ordem simbólica.** Psicol. USP, São Paulo, v. 15, n.3, p.11-28, 2004, p. 13. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642004000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642004000200002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 12 ago 2016.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL. **Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil.** Homenagem aos 25 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança e contribuições ao Congresso Mundial de Justiça Juvenil. Fortaleza, 2015.

TEXEIRA, M. L. T. **Evitar o desperdício da vida** . In: Justiça, Adolescência e ato infracional: socioeducação e reponsabilização. ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (ORG). São Paulo: ILANUD, 2006.

WALGRAVE, L. **Restorative Justice, Self-interest and Responsible Citizenship.** Routledge is an imprint of the Taylor & Francis Group. 2008. Disponível em: [http://samples.sainsburysebooks.co.uk/9781134007639\\_sample\\_648478.pdf](http://samples.sainsburysebooks.co.uk/9781134007639_sample_648478.pdf). Acesso em: 21 out 2016.

VAN NESS, D. W. **Victim Offender Mediation Programmes.** Presented at La Justice Réparatrice et les Victimes Ecole Nationale de la Magistrature. Restorative Justice. 2004. Disponível em: <http://restorativejustice.org/10fulltext/vanness18.pdf>. Acesso em: 21 out 2016.

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o Ato Infracional.** 6. ed, São Paulo: Cortez, 2006.

## 7. Artigo 3:

### **JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA E FAMÍLIAS: A EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

Jéssica Silva da Paixão

**RESUMO:** A família, enquanto núcleo básico de apoio para crianças e adolescentes, desempenha papel de destaque nas experiências de Justiça Restaurativa (JR) com adolescentes autores de ato infracional. Práticas de JR como os círculos de construção da paz vêm sendo utilizadas em diversas fases do atendimento aos adolescentes e suas famílias nas Regiões Norte (N) e Nordeste (NE). Este trabalho visa discutir a participação da família nas práticas restaurativas a partir de uma experiência de Justiça Juvenil Restaurativa (JJR) nessas regiões do Brasil. Utilizou-se a metodologia qualitativa a partir da análise de uma experiência emblemática de JJR. Elegeu-se o Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz, no município de Santarém, localizado no Pará. Para discutir a participação familiar, foi realizada uma entrevista semiestruturada com uma das idealizadoras do projeto piloto e responsável pela gestão da Vara da Infância e da Juventude local, onde a prática é executada. A experiência inclui as famílias dos adolescentes desde a fase de instrução do processo formal até a execução das medidas socioeducativas com resultados positivos na construção e reconstrução de vínculos familiares. Uma das principais estratégias usadas é a criação de consensos entre a família, a comunidade e a rede de assistência, a fim de superar as vulnerabilidades. Concluiu-se que a participação das famílias é fundamento necessário aos projetos e programas que pretendem conseguir fins restaurativos com adolescentes em conflito com a lei. Trata-se de um modelo viável de apoio às famílias que enfrentam a questão da delinquência juvenil ou envolvidas em situações de abandono e maus tratos.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Justiça Juvenil; Família; Círculo Restaurativo; Construção da Paz.

### **Article 3: RESTORATIVE JUVENILE JUSTICE AND FAMILY: THE SANTARÉM EXPERIENCE**

Jéssica Silva da Paixão

**ABSTRACT:** The family, the basic support nucleus for children and adolescents, plays a prominent role in the experiences of Restorative Justice (RJ) with adolescents who have committed an offense. RJ practices such as peacebuilding circles have been used in several phases of care for adolescents and their families in the North (N) and Northeast (NE) regions. This article aims to discuss family participation in restorative practices based on a Restorative Juvenile Justice (RJJ) experience in these regions of Brazil. The qualitative methodology was used from the analysis of a RJJ emblematic experiment. The Amazônia da Paz Restorative Justice Program was elected in the municipality of Santarém, located in Pará. To discuss family participation, a semi-structured interview was conducted with one of the idealizers of the pilot project and responsible for the management of the local Childhood and Youth Court, where the practice is performed. The experience includes the families of the adolescents from the stage of instruction of the formal process to the execution of socio-educational measures with positive results in the construction and reconstruction of family ties. One of the main strategies used is to build consensus among the family, the community and the care network in order to overcome vulnerabilities. It was concluded that the participation of families is a necessary basis for projects and programs that seek to achieve restorative ends with adolescents in conflict with the law. It is a viable model of support for families facing juvenile delinquency or involved in neglect and ill-treatment.

**Keywords:** Restorative Justice; Juvenile Justice; Family; Restorative Circle; Peacebuilding.

## 7.1 INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa (JR) constitui-se como uma abordagem pacificadora diante de conflitos e situações de violência. Segundo Braithwaite (2002), a JR contempla valores como a participação e emancipação comunitária, promoção da inclusão e reparação do dano, em vez de ocupar-se, exclusivamente, da atribuição de culpa e designação de uma sanção.

O diálogo e a oportunidade de participação ativa dos envolvidos no conflito sustentam o paradigma restaurativo como um modelo democrático. Em sua teoria do agir comunicativo, Habermas (1997) destaca o valor da comunicação como elemento integrador da justiça ao analisar as instituições jurídicas mediante a interface entre o conceito de justiça, a razão comunicativa e a modernidade. Para ele, o Direito é facticidade quando se materializa por determinações do legislador político, sendo executado no âmbito público por meio da coerção realizada pela força estatal. O Direito supera a facticidade quando as normas são validadas por argumentos racionais aceitos em um processo de comunicação com aqueles que devem cumprir as regras estabelecidas. Para que haja uma justiça consolidada, depende-se de um constante exercício comunicativo. Habermas aplica o mesmo conceito ao dialogar a respeito da resolução dos conflitos: quanto maior for a capacidade de comunicação maior, igualmente, a capacidade de solucionar conflitos, baseando-se no consenso.

A integração da comunidade e da família no processo de solução de controvérsias, em um resgate das tradições familiares mais antigas (PRANIS, 2010), configura-se como um dos maiores legados da JR para os sistemas de justiça contemporâneos. Para Slakmon e Oxhorn (2006), a proposta de uma justiça comunitária pode contribuir para a melhora do acesso à justiça e seus resultados de eficiência e qualidade. Os sistemas que privilegiam a participação comunitária, sejam comunidades locais ou de referência tais como igrejas e escolas (MELO, 2006), tanto facilitam a mediação dos conflitos e dos interesses comunitários quanto promovem a integração das famílias, permitindo aos cidadãos a utilização dos recursos locais, por meio de estratégias lícitas. Evita-se, assim, a criação de mecanismos violentos de resolução dos conflitos, derivados da redução dos espaços de diálogo ou “espaços retóricos” que, segundo Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 20), constitui-se como uma das características do modelo de justiça vigente. A partir da perda dos espaços de diálogos, criam-se sistemas não oficiais de justiça que podem vir a favorecer a

vingança privada, a utilização de milícias e outras respostas violentas como o linchamento público (SANTOS, 2011; MELO, 2006; WARAT, 2003).

Possibilitar a participação popular e cidadã em sistemas judiciais tradicionalmente fechados e formais desponta como um desafio para os Estados Democráticos no século XXI. Há de se considerar a inclusão da família enquanto possível espaço de apoio e cuidado para os seus membros, sobretudo nos processos de reflexão e reparação dos danos, podendo vir a auxiliar na efetiva responsabilização dos ofensores e na satisfação das necessidades daqueles envolvidos em um evento traumático.

A participação das famílias nos processos de solução de conflitos torna-se latente quando tratamos de adolescentes autores de ato infracional. A prática de ato infracional no Brasil tem contextos e características peculiares. Em estudo sobre o panorama nacional da execução das medidas socioeducativas (MSE), o perfil dos adolescentes avaliados revelou questões que se projetam além da transgressão das normas (CNJ, 2012, p. 20). Evidenciou-se que o ato infracional praticado na adolescência atravessa questões familiares, ausência de escolarização ou evasão escolar, além de casos de uso e abuso de substâncias psicoativas. O perfil das famílias atendidas pelas Varas da Infância e Juventude do Brasil demonstra um processo de exclusão social e dificuldades de acesso a recursos de saúde, habitação e segurança. A identificação do perfil dos adolescentes em cumprimento de MSE torna oportuna a discussão de estratégias compatíveis com as necessidades deste público e a efetiva participação de suas famílias no processo socioeducativo.

Abordando o adolescente autor de ato infracional e seus vínculos familiares, Lima, Bastos, Alves, Santos e Alcântara (2004) constataram que o perfil econômico das famílias que chegam aos juizados da infância e juventude é caracterizado por baixos rendimentos, desemprego ou ocupações informais. Estas características refletem a baixa escolaridade apresentada pelos próprios adolescentes. Embora o estudo não relacione a prática de atos infracionais à pauperização do núcleo familiar, indica a prática infracional como um dos eixos da exclusão social que converge com aspectos socioeconômicos e familiares.

O sistema socioeducativo reúne os mecanismos de responsabilização de pessoas entre 12 e 18 anos, diferenciando-os do tratamento dispensado aos adultos com base nos princípios da absoluta prioridade e da proteção integral. Tais princípios foram inspirados em documentos como a Convenção dos Direitos da Criança, Regras



de Beijing e as diretrizes de Riad, sendo implementados durante a década de 90 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma legislação pioneira e referência mundial no tratamento da infância e juventude (MENDEZ, 2000).

De acordo com Veronese (2000), o ECA inaugura o Direito da Criança e do Adolescente no país constituindo um subsistema jurídico com regras, princípios e valores próprios, que reconhece a titularidade de direitos fundamentais ao público infanto-juvenil. Tendo originado um sistema de justiça específico para processar e julgar adolescentes de tem acordo com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Surge, então, uma Justiça Juvenil com procedimentos e medidas alicerçados na liberdade, respeito e dignidade (RAMIDOFF, 2007).

A legislação juvenil buscou desviar-se de velhas concepções sobre crianças e adolescentes, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social. Superou o paradigma tutelar e assistencialista do Código de Menores, vigente a partir de 1927 (VERONESE, 2011). No período tutelar, não se discutia a participação dos jovens e das famílias na construção de soluções para suas próprias necessidades. Situações de abandono, negligência ou delinquência não eram diferenciadas. As famílias eram facilmente destituídas do seu poder familiar, bastando o interesse do Estado-Juiz (RIZZINI, 2011).

Entretanto, o sistema de Justiça Juvenil recentemente organizado para moldar-se às exigências das novas legislações ainda enfrenta dificuldades para integrar as famílias na busca pela resolução pacíficas dos conflitos e do protagonismo juvenil (COSTA, 2000). Visando colaborar com as discussões acerca da participação da instituição familiar no processo socioeducativo, o presente estudo alicerça-se na perspectiva do paradigma de Justiça Restaurativa como estratégia de democratização e garantia de direitos para adolescentes autores de ato infracional e suas famílias. Objetiva-se, assim, discutir a participação da família a partir de uma experiência de Justiça Juvenil Restaurativa nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil.

A metodologia utilizada na investigação é de natureza qualitativa. Como procedimentos iniciais de pesquisa, adotou-se a revisão de literatura com artigos científicos identificados em bases indexadas e livros de autores selecionados. Realizou-se, igualmente, revisão do acervo legislativo nacional e internacional sobre justiça restaurativa e sua relação com o tema adolescente em conflito com a lei e famílias.

Este trabalho é resultante da pesquisa exploratória através da qual foram identificados os projetos de JJR existentes no Norte e no Nordeste do Brasil. A partir

da identificação dos projetos, selecionou-se um caso com representatividade e alcance que pudesse vir a ser considerada como um campo identificação das experiências de JR.

O Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz (AMAPAZ) foi implementado em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio do Juizado da Infância e Juventude do município de Santarém, em parceria com a Universidade Federal do Oeste do Pará. Sendo uma das primeiras ações consolidadas em ambas as regiões a atuar especificamente com adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, agrega práticas restaurativas e interdisciplinares realizadas na comarca de Santarém. Destaca-se a sua indicação para representar as ações de JJR nacionais no Seminário Mundial de Justiça Juvenil, em Genebra/Suíça no ano de 2015 (TDH, 2015).

O estudo desse projeto foi realizado com base em alguns elementos articulados entre si: realizou-se entrevista com profissional do TDH em 2015, considerando-se, sobretudo, a decisiva participação desta entidade no incentivo a JJR no Brasil e a formação de facilitadores nas Regiões N e NE. Uma vez identificada a importância da experiência de Santarém no conjunto dos dados levantados na fase exploratória, realizou-se uma entrevista semiestruturada com sete perguntas para a Juíza Titular da 5ª VIJ de Santarém.

Constavam perguntas sobre o processo de implementação do projeto piloto de JJR na cidade de Santarém no Pará, as práticas restaurativas utilizadas, as estratégias de integração da família e como as famílias dos adolescentes em conflito com a lei vêm participando.

A análise da experiência de JJR encontrada no estado do Pará oportuniza a discussão sobre a participação das famílias nas práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei e a observação da implementação de projetos piloto de JJR no Norte-Nordeste.

## 7.2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 7.2.1 Justiça Restaurativa, família e ato infracional

O conceito de família não é estático, segundo Ariès (2006), a partir do século XVI, a descentralização da figura do rei e o reforço da autoridade paterna sobre o

casamento e os filhos desencadearam mudanças sociais relevantes. Passou-se a atribuir à família “o valor de célula social, a base dos Estados e o fundamento do poder monárquico” (ARIÈS, 2006, p.120). A instituição familiar torna-se objeto central na transmissão do conhecimento e na iniciação religiosa, despertando-se o “sentimento moderno de família” (ARIÈS, 2006, p.121).

Na contemporaneidade, a família vem sendo interpretada de forma polissêmica, compreendida como um fenômeno social (PEREZ, 2010) e um direito fundamental à pessoa humana (NIPPERDEY, 2011). Segundo Bilac (2014), este grupo social legitima valores e normas, orientando expectativas de comportamento. É uma unidade biológica e consanguínea, e um sistema de cooperação econômico que também auxilia no apoio emocional de forma colaborativa e voluntária.

No Brasil, o conceito de família vem sendo trabalhado sob diferentes abordagens. Algumas correntes definem a formação da família a partir do casamento monogâmico entre homem e mulher com filhos. Todos os sujeitos desta composição familiar estão conectados legalmente, gerando efeitos jurídicos e obrigações para o Estado (LÉVI-STRAUSS, 1982). Entretanto, a noção de afeto nas relações humanas, introduzida na interpretação das normas, vem flexibilizando o conceito de família pluralizando-o (CALDERÓN, 2013).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “família é o grupo de pessoas unido por laços de parentesco que vivem numa unidade doméstica”. O censo realizado pelo IBGE, em 2010, traçou o perfil dos lares brasileiros usando o conceito de unidade doméstica que, pode ser unipessoal, de duas ou mais pessoas com ou sem parentesco. A pesquisa constatou que 87,2% das unidades domésticas do país são formadas por duas ou mais pessoas com laços de parentesco. As pessoas que vivem sozinhas representaram 12,1% e as pessoas sem parentesco somaram 0,7% do total. Constatou-se um aumento de 22,2% para 37,3% de famílias que são gerenciadas por mulheres, demonstrando que a família do século XXI é um sistema aberto em mudança (PETRINI, 2003).

Além dos laços consanguíneos, a família envolve relações afetivas. O afeto no âmbito da família tem influência sobre a formação da personalidade e no desenvolvimento humano (WINNICOTT, 2005). Mediante o convívio afetivo, o adolescente assimila as diversas possibilidades de cooperação e desenvolve valores que o preparam para a vida em sociedade (LIMA; ALVES, 2004).

A afetividade imprime formas de relacionar-se no seio da família e influenciam as normas jurídicas acerca da organização familiar. O direito constitucional e as normas do direito de família convergem no sentido de destacarem a afetividade como princípio determinante nas relações familiares, norteadando, inclusive, a aplicação prática do direito em disputas judiciais (ALVES, 2010; CALDERÓN, 2013).

O estudo das práticas restaurativas demanda o olhar atencioso sobre a família, especialmente nos casos de adolescentes autores de atos infracionais. Diversas pesquisas demonstram que o núcleo familiar pode ser fator de risco ou proteção à prática infracional (GALO; WILLIAMS, 2005; SCHENKER; MINAYO, 2005). Existe uma série de fatores de risco que pode influenciar no comportamento infracional durante a adolescência. A família, embora não seja a única variável mencionada pelos estudiosos, está diretamente relacionada ao cuidado e à proteção.

Shenker e Minayo (2005) e Egry (2010) apontam que as relações familiares de adolescentes autores de ato infracional muitas vezes apresentam histórico de drogadição e passam por situações de desestabilização e conflito intrafamiliar que geram o afastamento. O histórico de delitos e prisões entre genitores, a separação precoce da criança dos seus pais e o déficit na supervisão e no apoio por parte dos cuidadores também se relacionam com os problemas de conduta como a violência e a delinquência durante a adolescência (BOO, 2014). Segundo Boo (2014), as relações familiares agressivas e violentas, tanto entre os genitores, quanto entre outros que exercem funções de cuidadores, podem ter um impacto negativo durante o desenvolvimento físico e psíquico de crianças e adolescentes.

Tendo em vista que as famílias funcionam como apoio na realização dos círculos restaurativos e no acompanhamento do cumprimento de acordos restaurativos (PINTO, 2005), recomenda-se o cuidado e atenção com o núcleo familiar na realização das práticas de justiça restaurativa. Destaca-se a lição de Lederach (2006) de que para transformar e superar conflitos, é necessário dispensar atenção à rede primária de apoio aos envolvidos. A justiça restaurativa pode ser utilizada na ocorrência de conflitos diversos e na prevenção à violência (ZEHR, 2012). No tocante aos casos de atos infracionais praticados por adolescentes, auxilia no processo de responsabilização dos infratores e na aproximação com a família e sua comunidade de origem. A necessidade de reparação dos danos e da reconstrução dos vínculos familiares frágeis ou abalados por uma conduta infracional são fatores considerados na JR (KONZEN, 2006).

As discussões sobre justiça restaurativa guardam relação com o tema família desde a sua origem. A primeira legislação que institucionalizou as práticas restaurativas nasceu da necessidade de incluir as famílias no processo de responsabilização de jovens e promover recursos ao exercício da parentalidade na Nova Zelândia (MORRIS, 2005). No ano de 1989, o país foi primeiro a positivar as práticas restaurativas no seu ordenamento jurídico, criando o Estatuto das Crianças, Jovens e suas Famílias. Segundo Maxwell (2005), esta legislação rompeu com o paradigma vigente. O foco da nova legislação baseou-se na promoção do bem estar, intensificação do apoio às famílias e a prevenção em vez de apenas reagir contra situações de abuso, abandono e delinquência juvenil. Criaram-se processos e estratégias com o objetivo de respeitar as múltiplas culturas existentes, sobretudo a do povo indígena de etnia Maori. Assim, conseguiu-se diminuir a constante necessidade de intervenção dos tribunais e de institucionalização dos jovens (MAXWELL, 2005).

O principal método adotado para a viabilização de um sistema restaurativo na Nova Zelândia foram as reuniões de grupo familiar. A realização dos grupos de famílias, antes do processo formal, serve de norteador para futuras sentenças. As reuniões possuem, entre suas características, a informalidade e a consensualidade, destacando-se a participação direta dos “infratores, sua família estendida, as vítimas, seus partidários, a polícia, um assistente social e outras pessoas importantes da comunidade” (FROESTAD, SHEARING, 2005, p.80).

O Estatuto das Crianças, Jovens e suas Famílias, de 1989, ultrapassou as fronteiras da Nova Zelândia, tornando-se um marco legislativo com impacto mundial para aplicação das práticas restaurativas em casos de adolescente em conflitos com a lei (NEW ZEALAND, 2016). Fomentou a discussão sobre a inclusão das famílias nos processos de responsabilização de jovens, conferindo-lhes recursos e assistência no desempenho das funções de acolhimento e cuidado.

### **7.2.2 A experiência do município de Santarém**

O Município de Santarém situa-se ao norte do Brasil, na Mesorregião do Baixo Amazonas, que abrange vinte e sete cidades. Constitui o centro polarizador da Região Oeste do Pará, sendo o terceiro mais populoso do estado, depois da capital Belém e

do município de Ananindeua (SANTARÉM, 2013). É considerada uma cidade de médio porte com um total de 294.580 habitantes (IBGE, 2010).

A experiência de Justiça Juvenil Restaurativa de Santarém iniciou-se no ano de 2012, por meio de parceria interinstitucional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e da Universidade Federal do Oeste do Pará. O projeto envolve a população local, profissionais de escolas, universitários e funcionários do Juizado da Infância e Juventude do Município de Santarém.

Para os fins deste trabalho foram estudados os procedimentos e práticas restaurativas desenvolvidos com adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, no âmbito da 5ª Vara da Infância e Juventude de Santarém.

### **7.2.3 Como tudo começou: a motivação pessoal**

A idealizadora do projeto de JJR, entrevistada no presente estudo, ocupa a função de Juíza de Direito na comarca de Santarém. Segundo a magistrada, a criação do projeto deu-se a partir da insatisfação com as respostas que a justiça tradicional, sobretudo a justiça penal, proporcionava aos casos de crimes e atos infracionais. A prática jurisdicional do sistema vigente mostrava-se ineficiente para alcançar a efetiva responsabilização dos ofensores que refletia nos casos de rescendência.

O modelo de justiça retributiva desconsidera os contextos que envolvem uma situação de violência. Provoca a repetição das demandas e sobrecarrega a atuação profissional de servidores e magistrados (DAICOFF, 2013). A fragilidade das respostas encontradas por meio do processo tradicional em certos casos envolvendo a execução penal ou mesmo na seara da infância e juventude vem motivando juízes e outros atores do sistema de justiça a pensarem novas estratégias. Conforme declara a entrevistada:

“Isso me inquietava muito e ai encontrei como uma luz no fim do túnel as penas de medidas alternativas. Se a gente estimular, se a gente conseguir mecanismos da efetividade das penas de medidas alternativas, a gente não vai precisar recorrer tanto a prisão, vai ser realmente a exceção a prisão. E fui buscar aplicar com mais eficácia as penas de medidas alternativas e fui buscar também estudar um pouco a política pública nacional de desenvolvimento da política pública de segurança nacional de penas e medidas alternativas, vê como ela funcionava, conhecer um pouco melhor. A partir das apreensões teóricas eu conheci os métodos alternativos de solução de conflito, no âmbito penal, mediação penal e a justiça restaurativa”. (MEDEIROS, 2016).

Neste período de estudos e reflexões, a magistrada participou de um Encontro Nacional de Juízes da Infância e Juventude, no qual foram realizadas várias oficinas e, dentre elas, uma sobre a justiça restaurativa. Esta oportunidade de aproximação com a Justiça Restaurativa despertou-lhe um sentimento de responsabilidade acerca da sua atuação profissional:

“Pensei assim: ‘não é possível que eu conheça isso e não faça nada, tenho que fazer alguma coisa’. E aí eu voltei com a cartilha de iniciação em Justiça Restaurativa, e era uma cartilha mesmo, o Justiça 21, e um vídeo da justiça vinte e um para minha comarca, e eu passei a falar sobre isso com quem aparecia na minha frente” (MEDEIROS, 2016).

A JR tem sido vista no Brasil como uma forma criativa e responsável de promover respostas significativas aos conflitos, além de promover a reflexão. A ofensa passa a ter outra definição. Conforme ensina Howard Zehr (2008), o crime passa a ser interpretado como uma ofensa às pessoas e seus relacionamentos e não apenas um fato ilícito passível de punição. É necessário corrigir os erros e reparar os danos. Para tanto, segundo Konzen (2007), não se pode seguir insistindo nas mesmas estratégias.

#### **7.2.4 Parcerias e capacitações**

A partir do contato inicial com as práticas restaurativas durante o evento mencionado, a entrevistada buscou as formações que estavam à disposição. Participou de dois cursos, um oferecido pelo Tribunal de Justiça (TJ) e de outro pela Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS). Sempre que possível buscou levar os técnicos do Juizado da Infância para as capacitações e compartilhar o conhecimento entre as redes de profissionais atuantes na área da infância e juventude. A partir disso, *“surgiu a necessidade daquilo ali não ficar só no conhecimento teórico e na admiração, mas a gente colocar em prática”* (MEDEIROS, 2016).

Em iniciativa pioneira, foi criado um grupo responsável em colocar a justiça restaurativa em prática, inicialmente nas escolas com foco na educação. Criou-se um grupo de estudos interprofissional de mediação de conflitos escolares. Acreditava-se que *“seria mais fácil trabalhar com conflitos escolares do que com conflitos judicializados”* (MEDEIROS, 2016). Observa-se que muitas das experiências de JR pelo Brasil têm encontrado escolas parceiras que estimulam a resolução pacífica dos conflitos escolares evitando que essas demandas cheguem ao judiciário.

A metodologia escolhida e aplicada pelo grupo interdisciplinar foi a da realização dos círculos restaurativos e de construção de paz. Segundo a magistrada, este método auxiliou, inclusive, na integração da própria equipe. Verificou-se que experiência restaurativa começou a ser vivenciada pelos próprios facilitadores. A partir destas colocações depreende-se a importância da Justiça Restaurativa ser uma experiência real entre os articuladores do projeto. É constante a advertência dos estudiosos sobre a necessidade de pensar a lógica institucional à luz dos princípios da justiça restaurativa, caso contrário corre-se o risco de não instituir um programa com enfoque restaurativo e apenas criar uma instituição “hospedeira” (informação verbal)<sup>4</sup> de práticas restaurativas.

O programa implementado trabalha com escolas, na comunidade e nos procedimentos judicializados, configurando-se três linhas de desenvolvimento de práticas restaurativas. Esta iniciativa demonstra a abrangência da JR, sobretudo das práticas circulares, aplicável em cenários variados, independentemente da natureza dos conflitos. Foi firmada uma parceria formal do TJ com a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). No início, a prática dos círculos era realizada fora do Juizado da Infância e Juventude, tendo em vistas algumas dificuldades de ocupação do espaço:

“quando a gente chamava para fazer um círculo batiam na porta, e chamavam, e atrapalhavam, interrompiam, demandavam muito quem tava envolvido ali no círculo e fazer em outro espaço favoreceu esse ambiente para a realização dos círculos, foi bem interessante. Então por ai que tudo começou” (MEDEIROS, 2016).

Logo em seguida, o grupo interprofissional foi articulado. Esta equipe foi constituída por profissionais da educação, do Poder Judiciário e da universidade. Estabeleceu-se como uma perspectiva a realização de práticas restaurativas na escola, na vara e na universidade, mas cada um trabalhando com autonomia de funcionamento. As escolas e os profissionais de educação ficavam responsáveis pela aplicação nesse âmbito, a Universidade ficou responsável pela aplicação no âmbito comunitário e o Juizado, por sua vez, responsabilizou-se pela execução do projeto no âmbito do judiciário. A entrevistada acrescentou que *“tudo funcionava em rede, tudo interligado, tudo com a parceria. Então de fato houve um desenvolvimento maior no âmbito Judicial e socioeducativo”* (MEDEIROS, 2016).

A entrevistada destacou o papel da universidade, das escolas e dos profissionais de educação nas formações e na disseminação da Justiça Restaurativa,

---

<sup>4</sup> PENIDO. Egberto de Almeida. Seminário Internacional de Justiça Restaurativa. Santos-SP. 2015.



tornando-se essencial para os momentos de sensibilização e oportunidades de encontro. Foram apontadas como relevantes as ações de sensibilização realizadas para implementação de projetos restaurativos que visam a inclusão das comunidades, das famílias dos profissionais. Atividades e encontros que informem e discutam a JR auxiliam na implementação das práticas e fomentam a participação popular de forma contínua e esclarecida.

O primeiro encontro sobre Justiça Restaurativa de Santarém foi voltado para acadêmicos, estudantes e professores dos cursos de letra e pedagogia e o tema principal era a abordagem restaurativa nos conflitos escolares. O evento teve grande repercussão entre esses profissionais. Foram realizadas oficinas de círculos com gestores de todas as escolas de Santarém, com a multiplicação da abordagem restaurativa entre professores de vários municípios.

A parceria com a universidade resultou em atividades acadêmicas. A universidade percebeu que havia uma lacuna na formação jurídica do aluno de direito. Abriu-se, então, uma possibilidade de estágio em prática jurídica e de prática forense com carga horária a ser preenchida e reconhecida na formação em Justiça Restaurativa. Atualmente, a Ufopa incluiu no seu projeto pedagógico a formação em JR. Vários Trabalhos de Conclusão de Curso foram desenvolvidos também na área da JR, de modo contribuir para sua disseminação na formação acadêmica de estudantes, de profissionais da escola e outros atores. A formação jurídica crítica é vital para o paradigma de JR.

Em novembro de 2014, as ações no âmbito do projeto eram restritas ao estado do Pará, contudo, as práticas restaurativas realizadas pelo grupo interprofissional despertaram olhares de outros estados. A Organização Não Governamental *Terre des Hommes* Brasil convidou-os para participar de um evento em Fortaleza/CE. Buscava-se coletar relatos da experiência de JJR. A magistrada, coordenadora do projeto foi ao Ceará representando o programa. Durante a realização do evento recebeu uma menção honrosa diante da experiência narrada. Relatou que neste momento percebeu que:

“...estava fazendo alguma coisa. Nem sabia que a gente estava fazendo alguma coisa e aí nesses contatos, depois da mesa e de corredores, isso foi: ‘poxa que bacana o que você está fazendo lá’. Eu disse, pois é né, a gente tá sozinho lá e precisava de uma ajuda, vocês não querem ajudar? “Como é que a gente poderia ajudar?” Eu disse olha, estamos precisando de formação, formar facilitadores. Ah, então a gente faz uma parceria com o Tribunal, pede para o Tribunal fazer a parceria conosco” (MEDEIROS, 2016).

A análise das bases de implementação da experiência de Santarém é oportuna para contextualizar a trajetória dos adolescentes e suas famílias no atendimento no âmbito do projeto estudado. Demonstra-se, igualmente, os desafios enfrentados na condução de um modelo prático e desafiador de JJR. A partir da compreensão das bases metodológicas e motivadoras desse caso, passa-se a adiante na discussão da utilização de práticas restaurativas no campo da socioeducação e o lugar da família do adolescente em conflito com a lei neste projeto.

### **7.2.5 Os Caminhos do Juizado da Infância e Juventude de Santarém: instituindo justiça restaurativa com adolescentes e famílias**

Alguns dos primeiros projetos piloto de Justiça Restaurativa implementados no Brasil tratavam dos interesses de adolescentes autores de ato infracional em Juizados da Infância e Juventude. Segundo Aguinik e Capitão (2013) este fato se relaciona à reciprocidade encontrada na legislação juvenil, particularmente no que toca as práticas alternativas de resolução dos conflitos e a necessidade de manutenção dos vínculos familiares daqueles adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (MSE).

A implantação do projeto de JJR de Santarém ocorreu em 2012. Contudo, algumas experiências foram iniciadas em casos com potencial de aplicação da justiça restaurativa desde o ano de 2010. Em regra, os casos eram triados pela própria juíza titular e outros identificados diretamente pela equipe técnica: *“geralmente situações de conflito que traziam repercussão, danos à vítima, ou conflito envolvendo pessoas da mesma família”* (MEDEIROS, 2016). Os círculos eram pensados previamente, não sendo critério determinante a gravidade do ato, mas as demandas do caso concreto e as necessidades das partes envolvidas:

“chegamos a fazer círculos em casos de tentativa de homicídio, chegamos a fazer independentemente do crime, da gravidade do crime. Nós mantivemos essa mesma sistemática de pensar casos nas práticas restaurativas que ocorrem dentro do processo de conhecimento” (MEDEIROS, 2016).

“no início do projeto nós pensávamos alguns casos na sala de audiência a partir da apreensão do caso com a oitiva dos envolvidos. Identificávamos alguns elementos que sinalizavam que a prática restaurativa poderia ser bem-sucedida para o caso, por exemplo, envolvimento de adolescente com entes familiares ou num cenário de muita vulnerabilidade ou algum fato que fosse muito dramático para a vítima e ela não tivesse conseguido assimilar a experiência de justiça apenas com o processo então” (MEDEIROS, 2016).

Ainda no tocante à triagem e ao atendimento dos casos, acrescentou-se que os casos selecionados são encaminhados para a avaliação de uma equipe multiprofissional. Após os contatos individuais com as partes, em um o pré-círculo, verifica-se a convergência da voluntariedade dos envolvidos em participar das práticas restaurativas. Desse modo, procede-se a apreensão interdisciplinar do caso, enquanto elemento estruturante do atendimento a adolescentes e famílias.

Além de ser aplicada extrajudicialmente ou na fase inicial do processo, a JJR pode promover práticas restaurativas na fase de execução das medidas socioeducativas. Observa-se a amplitude das práticas restaurativas, podendo vir a ser aplicadas em qualquer tempo das fases processuais ou mesmo como forma de prevenção à violência – como se verifica na experiência analisada.

No que toca a fase de execução, segundo a entrevistada, no despacho que recebe e instaura o processo de execução, o processo é encaminhado para a equipe realizar a prática restaurativa. Nestes casos, o uso de círculos restaurativos na execução das medidas socioeducativas tem como objetivo fortalecer os vínculos familiares ou despertar no adolescente o maior compromisso com o cumprimento da medida socioeducativa.

“De um modo geral os vínculos familiares dos adolescentes em conflito com a lei, são vínculos em sua maioria, ou tem vínculos rompidos, ou tem uma estrutura familiar é, com, bem deficitária de valores, então a gente sempre busca na oportunidade da realização da prática restaurativa, o fortalecimento dos vínculos familiares, ou a restauração dos vínculos familiares, esse é um dos objetivos. Quando não é possível envolver a família, a gente tem o propósito do círculo com o adolescente, é um maior comprometimento com o seu processo sócio educativo. Então a maior adesão as regras da unidade de internação e semiliberdade, uma maior adesão ao seu PIA, Projeto, Plano Individual de Atendimento” (MEDEIROS, 2016).

Destaca-se que o projeto, no âmbito do Juizado da Infância de Santarém, tem como meta realizar ao menos uma prática restaurativa com 100% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, sendo planejada pelo menos uma prática em cada período de seis meses de cumprimento da medida. O Juizado conta com profissionais de várias áreas do conhecimento e prioriza a atividade interdisciplinar, sobretudo no âmbito do projeto de JJR. Participam do projeto pessoas do direito, serviço social, psicologia e pedagogia, enfermagem e, inclusive, alguns monitores no ensino médio:

“Cada área de conhecimento tem algumas peculiaridades e tem um foco de visão diferenciada. A gente sempre trabalha com equipes, multiprofissionais, a gente estimula que as práticas restaurativas sejam realizadas por duplas, e

a gente percebe como essa conjunção de experiências desses profissionais que tem referências diferentes é valiosa dentro do processo. Cada um sobre o seu foco contribui de uma forma diferenciada” (MEDEIROS, 2016).

Verifica-se, assim, a abertura interdisciplinar que a JR demanda para desenvolver-se de forma satisfatória. O trabalho com a família potencializa a necessidade da diversidade de profissionais envolvidos no processo, não apenas para o processo restaurativo, mas para o atendimento desde o primeiro momento em que são acionados os serviços da justiça e de assistência.

### **7.2.6 A participação da família**

Questionada sobre a participação das famílias dos adolescentes nas práticas restaurativas, a entrevistada respondeu que elas são um fator essencial, sendo sempre convidadas a participar dos círculos e dos encontros restaurativos. Contudo a magistrada identifica um fator limitador: a 5ª VIJ de Santarém trabalha com a execução de processos oriundos de 28 municípios da região Oeste do Pará.

“Santarém é uma das três comarcas do executa as medidas socioeducativas, então nós temos Belém, que é a comarca da capital, Santarém no oeste do Pará e Marabá como comarcas que executam medidas socioeducativas de todo o estado. Santarém tem a incumbência de executar medidas de vinte e oito municípios da região oeste do Pará e com isso nem sempre nós temos famílias dos socioeducandos morando no município de Santarém. E as vezes o Pará é um município que tem dimensões continentais, ele é geograficamente cortado por rios, cujo o acesso às vezes é bastante dificultado, então as famílias, na medida do possível, se garante aos adolescentes a proximidade, o contato com as famílias, através de visitas de contatos com telefone” (MEDEIROS, 2016).

O fato de não conseguir garantir a participação da família em todos os casos, refletiu na mudança inicial do fluxo de atendimentos dos adolescentes e de suas famílias. O primeiro fluxo criado instrua que a realização das práticas, durante a execução da MSE, ocorresse quando o adolescente progredisse da internação para o meio aberto. Entretanto, na maioria dos casos, não havia tempo de organizar a prática e deslocar a família sem deixar os adolescentes por mais tempo privados da liberdade. Prezou-se, então, por garantir o término da internação e o retorno do educando para o município de origem. Nesses casos, as práticas restaurativas excepcionalmente não ocorrem no momento de transição para o meio aberto. Os círculos restaurativos e de construção de paz passaram a ser feitos em qualquer fase do processo de execução de modo a facilitar o acesso da família.

Questionada sobre como é realizada a abordagem das famílias, a entrevistada destacou que no processo socioeducativo tem-se um fluxo entre os técnicos da 5ª VIJ e os técnicos das unidades de cumprimento de medida socioeducativa. A primeira abordagem da família é realizada no convite para o pré-círculo. Este procedimento é feito geralmente pelos técnicos das unidades, na oportunidade em que as famílias fazem a visita aos adolescentes. Indaga-se sobre a vontade dos familiares em participar dos círculos, mediante a informação sobre o que são práticas restaurativas, os círculos restaurativos e seus objetivos. Busca-se adequar a agenda da família com as dos facilitadores no sentido de incluir os familiares. A participação da família não é incentivada apenas no círculo, mas em todo processo socioeducativo. Atualmente, as unidades realizam os círculos de forma autônoma.

Na fala da entrevistada, foi ressaltado que, mesmo quando a família de um dos 28 municípios não tenha como pagar o seu transporte, a equipe do projeto articula-se com o município para custear essas viagens. Os técnicos que trabalham na execução são instruídos a estudar os casos e a realizar visitas domiciliares.

Outro aspecto importante emerge no caso dos adolescentes em cumprimento de MSE constitui no fato de alguns já serem pais ou mães.

“Nós temos alguns casos de adolescentes que já são pais, e a gente não tem dentro das unidades de internação um espaço para visita íntima, mas ainda assim esses adolescentes, eles são incentivados a assumir a paternidade, a responsabilização por aquela criança. Então, é autorizado sob alguns critérios, a visita, o contato do adolescente com o filho, e isso também é muito significativo, eles são incentivados também a efetuarem o registro de nascimento, e aí o âmbito da medida é garantido essa possibilidade e isso é muito significativo também porque quando o adolescente tem um filho, ele é chamado pra um processo de amadurecimento precoce, né, então a gente não pode perder esse viés de tratar a família, porque ele não é mais só filho, ele também é pai, e a gente tem que contemplar essa dimensão”. (MEDEIROS, 2016).

Questionada acerca dos resultados que as práticas restaurativas têm produzido com as famílias, a entrevistada destacou que foi observado ao decorrer do projeto que *“os círculos fortalecem os vínculos que estão fragilizados e restauram os vínculos que pouco existiam”* (Medeiros, 2016).

Relatou a juíza que, por vezes, o adolescente morava sempre com a avó, e a partir da execução de medida aproximou-se do genitor. A partir da participação materna ou paterna nos círculos restaurativos e de construção de paz tem resultado em uma atuação mais responsável com o filho. Observou-se que a família muitas

vezes não consegue exercer uma autoridade suficiente para impor limites ao adolescente.

Constatou-se que quando a família participa do processo, tanto nos procedimentos referentes execução da MSE, quanto da proposta restaurativa, existe uma adesão muito maior do adolescente com a proposta socioeducativa, com o propósito de traçar um novo projeto de vida.

“em alguns casos o adolescente, além disso, além de ter um compromisso maior com a medida em si, em alguns casos esse envolvimento da família, toca outras coisas, em algumas feridas, por exemplo, muitos adolescentes que sentem um projeto de rejeição dos pais, de rejeição e abandono. Alguns que nunca tiveram pais presentes, alguns que foram criados só com a mãe, o pai nunca foi presente, então eles, quando se consegue efetivamente fortalecer um vínculo, ou restaurar um vínculo que foi interrompido, há de fato uma mudança muito significativa para o adolescente, o que reflete em tudo, no compromisso com a medida, no interesse pela escolarização, no interesse pela profissionalização. Alguns adolescentes a gente identifica que não tem no seu registro de nascimento a filiação, geralmente a filiação paterna, e aí a gente consegue no âmbito da execução da medida, uma das coisas que a gente consegue é o reconhecimento voluntário da paternidade, e aí o adolescente passa a ter no seu registro do nascimento, passa a ter no seu sobrenome o nome do pai, e isso é significativo pra ele também”. (MEDEIROS, 2016).

### 7.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça Restaurativa demonstrou um significativo potencial de diálogo com os princípios do ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, apresentando-se como um modelo mais adequado para lograr a materialização da proposta legislativa em corresponsabilizar a família, a sociedade e o Estado no cuidado com a infância e juventude na Justiça Juvenil.

Nas práticas de justiça restaurativa adotadas no município de Santarém aportaram às soluções de conflitos envolvendo famílias, sejam aquelas que enfrentam a questão da delinquência juvenil, sejam as envolvidas no abandono ou maus tratos de crianças e adolescentes. Adota-se como umas das principais estratégias a criação de consensos entre a família, a comunidade e a rede de assistência a fim de superar as vulnerabilidades e que as famílias permaneçam juntas e cuidem de seus filhos (MEDEIROS, 2016).

Encontrar meios que estimulem e facilitem a participação da família nas práticas restaurativas para a construção de uma cultura de paz é um desafio evidente para os próximos anos da JR no Brasil. Seja pela natureza das práticas restaurativa que subsistem da participação comunitária (BRAITHWAITE, 2002) para alcançar os

fins restaurativos ou pelo desenvolvimento da metodológica que requer a adesão de famílias e comunidades no apoio e durante a realização dos círculos.

A participação da família na execução das medidas socioeducativas, ou mesmo na composição de possíveis acordos, pode vir a favorecer o comprometimento do adolescente durante o processo socioeducativo, auxiliando na reparação dos danos e evitando possíveis casos de reincidência.

Os círculos de construção de paz são caminhos possíveis à materialização da prática restaurativa, posto que estimulam o desenvolvimento da inteligência emocional a partir de habilidades pacificadoras e compromissos éticos. As conexões interpessoais geradas no processo circular suscitam aprendizados que vão além da capacidade de gerir os conflitos. Aborda-se sentimentos e valores capazes de ressignificar condutas e padrões de comportamento, de acordo com a prática já experimentada no município de Santarém, com poucos recursos.

A justiça restaurativa configurou-se como uma estratégia relevante às discussões contemporâneas sobre o Direito Penal Juvenil e suas implicações para a responsabilização de adolescentes. Apontam-se caminhos alternativos, porém responsáveis e emancipadores, evitando discursos reducionistas que se distanciam no longo percurso histórico já percorrido para efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no país. Todavia, conclui-se que, além de permitir o acesso da família ao jovem é necessário garantir os recursos à sua participação, fortalecendo a sua estrutura de acolhimento e promovendo a saúde e a segurança de seus membros.

As regiões Norte e Nordeste são compostas por uma grande extensão territorial nas quais se verificam dificuldade de acesso a recursos básico de transporte e comunicação entre seus municípios. A experiência de JR identificada no município de Santarém, apesar do isolamento geográfico, no centro da Região Amazônica, tem demonstrado a possibilidade de um projeto inovador e articulado, inclusive com desenvolvimento de consorcio intermunicipal. Constituiu-se modelo para o Brasil, transpondo fronteiras por meio da chamada à pacificação social.

#### 7.4 REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B; CAPITÃO, L. **Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa**. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 257-264, dez. 2008. Disponível em<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141449802008000200011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141449802008000200011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 24 maio 2016.

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006, p.120-121.

AZEVEDO, G. A. **O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na Autocomposição Penal**. In SLAKMON, C., R. DE VITTO, e R. Gomes PINTO, org., 2005. Justiça Restaurativa. Brasília DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

BILAC, E. D. **Trabalho e família: Articulações possíveis**. Tempo soc., São Paulo, v. 26, n. 1, p. 129-145, June 2014. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702014000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702014000100010&lng=en&nrm=iso)>. access on 19 Dec. 2015

BOO, M. L. **Evaluación y gestión del riesgo en adolescentes infractores**. Cadernos de Dereito Actual Nº 2 (2014), pp. 143-159 · ISSN 2340-860X 2014, p.152. Disponível em: <http://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/22/17>. Acesso em 01 out 2016.

BRAITHWAITE, J. **Restorative justice and responsive regulation**. Oxford: Oxford Press, 2002.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama nacional a execução das medidas socioeducativas de internação**. Programa Justiça ao Jovem. 2012, p.20.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: República Federativa do Brasil, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 de janeiro de 2012b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em 10 jun 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística (IBGE). **Cidade de Santarém**. Censo demográfico de 2010. *Rio de Janeiro*: 2012. Disponível em:< <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=150680>>. Acesso em: 20 out 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística (IBGE). **Censo demográfico de 2010. Família e domicílio**. *Rio de Janeiro*: 2012. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000010435610212012563616217748.pdf>>. Acesso em:20 jan. 2016.



BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sinase**. Brasília, 2006. p.1 Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em 18 fev 2016.

CALDERÓN, R. L. **Princípio da afetividade no direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

CARVALHO, L. M. S.S. **Notas sobre a promoção da equidade no acesso e intervenção da Justiça**. In SLAKMON, C., R. DE VITTO. *Justiça Restaurativa*. Brasília DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1323798246\\_Coletania%20JR.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1323798246_Coletania%20JR.pdf). Acesso em: 09 set 2016.

PINTO, R.S.G. **Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?** In: SLAKMON, C., R. DE VITTO (orgs). 2005. *Justiça Restaurativa*. Brasília DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1323798246\\_Coletania%20JR.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1323798246_Coletania%20JR.pdf). Acesso em: 09 set 2016.

COSTA, A.C.G. **De menor a cidadão**. Brasília: Governo do Brasil: 2001.p.12-13.

\_\_\_\_\_, A.C.G. **Protagonismo Juvenil: Adolescência, Educação e Participação Democrática**. Fundação Odebrecht, Salvador, 2000.

DAICOFF, S. **Apology, Forgiveness, Reconciliation & Therapeutic Jurisprudence**. Pepperdine Dispute Resolution Law Journal. - Vol. 13: 131, 2013 -. Disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2445529](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2445529). Acesso em: 02 jun 2016.

FROESTAD, J; SHEARING, C. **Prática da Justiça - O Modelo Zwelethemba de Resolução de Conflitos**. In SLAKMON, C., R. DE VITTO. PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?* In: SLAKMON, C., R. DE VITTO, e R. Gomes PINTO, org. 2005. *Justiça Restaurativa*. Brasília DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. P.80.

GALO, A.E; WILLIAMS, L. C. A. **Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional**. *Psicologia: Teoria e Prática* – 2005, 7(1): 81-95. Disponível em <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1028/745>. Acesso em: 19 de set de 2016.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2004. Disponível em: <http://www.ufjf.br/labesc/files/2012/03/A-Arte-de-Pesquisar-Mirian-Goldenberg.pdf>. Acesso em 01 out 2016.

HABERMAS, J. **Teoria do Agir Comunicativo 1: Racionalidade da ação e racionalização social**. Tradução: Paulo Astor Soethe. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

HELLINGER, B. **Conflito e paz – uma resposta**. SP: Cultrix, 2007.

KONZEN, A. A. **Socioeducação Restauratividade e Tempo Ético: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. (Dissertação de mestrado). Pontifca Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Porto Alegre. 2006.

KONZEN, A. A. **Justiça Restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007

LEDERACH, J.P. **Transformação de Conflitos**. Palas Athena. 2006.

LÉVI-STRAUSS, C. **As estruturas elementares do parentesco**. Traduzido por Mariano Ferreira. Editora Vozes. Petrópolis. 1982

LIMA, F.S; VERONESE; J.P. **O Direito da Criança e do Adolescente: um ramo jurídico autônomo em construção no Brasil**. Boletim Jurídico. 2011. Disponível em: <http://t.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2236>. Acesso em 16 out 2016.

LIMA, I.M.S.O; BASTOS, A.C.S. Et.al. **Além do ato infracional: adolescência, delito e interdisciplinaridade**. Sistemas de Justiça para adolescentes em conflicto com La Ley Penal. Montevideo. OEA/INN.2004.

LIMA, I.M.S.O; ALVES, V. S. **A família na proteção integral ao adolescente em conflito com a lei**. In: Livia Fialho Costa; Christine Jacquet. (Org.). Família em Mudança. 1ed.São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004, v. , p. 245-269.

MAXWELL, G. **A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia**. In SLAKMON, C., R. DE VITTO, e R. Gomes PINTO, org., 2005. Justiça Restaurativa. Brasília DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

MELO, E. R. **Comunidade e Justiça em parceria para promoção de respeito e civilidade nas relações familiares e de vizinhança: um experimento de Justiça Restaurativa e Comunitária – Bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul-SP**. In: Novas Diretrizes da Governança da Justiça e da Segurança. SLAKMON, C., R. MACHADO, M.R; BOTTINI, P.C (org). Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília DF. 2006.

MÉNDEZ, E. G. **Adolescentes e Responsabilidade Penal: Um Debate Latino Americano**. Buenos Aires, 2000. Por uma Reflexão sobre o Arbítrio e o Garantismo na Jurisdição Sócio Educativa <http://www.abmp.org.br/publicacoes/PortalABMPPublicacao88.doc> Acesso em 10/04/2006. Disponível em: [www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA](http://www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA)

MEDEIROS, J. G. P. In: Justiça Juvenil Restaurativa e Família: Regiões Norte e Nordeste. (Dissertação de Mestrado). Universidade Católica do Salvador. 2016.

MORRIS, A. **Critican os Críticos. Uma breve resposta aos críticos da Justiça Restaurativa.** In SLAKMON, C., R. DE VITTO, e R. Gomes PINTO, org., 2005. Justiça Restaurativa. Brasília DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

NEW ZEALAND. **Children Young persons and their families Act.** 1989. Parliamentary Counsel Office. Disponível em: [Lhttp://www.legislation.govt.nz/act/public/1989/0024/latest/DLM147088.html](http://www.legislation.govt.nz/act/public/1989/0024/latest/DLM147088.html). Acesso em 22 out 2016.

NIPPERDEY, H. C. **Livre desenvolvimento da personalidade.** Trad. Luís Afonso Heck. In: DÜRIG, Gunter et al. Direitos fundamentais e direito privado. Textos clássicos. Luís Afonso Heck (org./revisor). Porto Alegre: Sergio Fabris, 2011.

OLIVEIRA, M. A. C; EGRY, Emiko Yosliikawa. **A adolescência enquanto fenômeno social: possibilidades e necessidades de investigação científica em enfermagem.** Rev. bras. enferm., Brasília , v. 46, n. 1, p. 63-67, Mar. 1993 .

PEREZ, M. C. A. **Família e escola na contemporaneidade: fenômeno social.** Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, v. 4, n. 3, 2010

PETRINI, G. **Pós-modernidade e Família: um itinerário de compreensão.** Bauru. Edusc, 2003.

PINTO, R. S. G. **Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?** In: SLAKMON, C., R. DE VITTO, e R. Gomes PINTO, org. 2005. Justiça Restaurativa. Brasília DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

PRANIS, K. BOYES-WATSON, C. **No coração da esperança. Guia de práticas restaurativas.** Porto Alegre: TJ-RS/AJURIS, 2011.

PRANIS, K. **Processos Circulares.** São Paulo: Palas Athena Editora, 2010.

RAMIDOFF, M.L. **Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar.** (Tese de doutorado). Universidade Federal do Paraná. 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp037625.pdf>. Acesso em: 25 ou 2016.

RIZZINI, I. **Crianças e Menores: do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância Brasileira.** In: A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância RIZZINI, Irene; PILOTTI (Org). 3ed. Cortez. São Paulo, 2011.

SANTARÉM. Prefeitura de Santarém. **Informações Municipais de Santarém.** Disponível em: [http://www.santarem.pa.gov.br/arquivosdb/basico1/0.668764001357580532\\_\\_informacoes\\_2.pdf](http://www.santarem.pa.gov.br/arquivosdb/basico1/0.668764001357580532__informacoes_2.pdf). Acesso em: 10 nov 2016.

SANTOS B. S. **Direito dos Oprimidos: sociologia crítica do direito.** São Paulo: Cortez, 2014.

SARAIVA, J. B. C. **Desconstruindo o Mito da Impunidade: um ensaio de Direito (Penal) Juvenil**. Brasília: 2002.

SCHENKER, M; MINAYO, M.C.S. **Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 10, n. 3, Sept. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232005000300027&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000300027&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 out 2016.

SICA, L. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal: O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão de Crime**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SLAKMON, C; OXHORN, P. **O poder de atuação dos cidadãos e a micro-governança da justiça no Brasil**. In: Slakmon, Catherine; Machado, Máira Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Orgs.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006.

SPOSATO, K. B. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL. **Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil**. Homenagem aos 25 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança e contribuições ao Congresso Mundial de Justiça Juvenil. Fortaleza, 2015.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2005.

VERONESE, J. P. **A Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Direito Brasileiro**. Rev. TST, Brasília, vol. 79, no 1, jan/mar 2013. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/38644/003\\_veronese.pdf?sequence=1](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/38644/003_veronese.pdf?sequence=1). Acesso em: 21 out 2016.

VEZZULLA, J. C. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. Florianópolis: Habitus, 2006.

ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa: teoria e prática*. 1. ed. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, H. **Trocando as Lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça**. 2. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa: teoria e prática**. 1. ed. São Paulo: Palas Athena, 2012.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho constitui uma iniciativa pioneira entre a produção científica nacional sobre Justiça Restaurativa (JR) e família. A partir do estudo das teses e dissertações produzidas no Brasil sobre Justiça Juvenil Restaurativa (JJR), no século XXI, e da revisão da literatura científica acerca da JR, observou-se que o conjunto das produções cita a família como elemento integrador das práticas restaurativas. A instituição familiar também é retratada como grupo atingido por conflitos, sendo necessária a sua participação no apoio a vítimas e ofensores, a fim de reparar danos e reconstruir vínculos. Contudo, entre as 61 dissertações e as 11 teses identificadas na Capes e na BDTD sobre JR, de 2001 a 2016, não foram identificados trabalhos que se debruçassem sobre o estudo específico da família no movimento de JR. Percebeu-se um hiato na produção acadêmica sobre as formas de participação e integração das famílias pelo paradigma restaurativo, apesar da sua influência na dinâmica circular.

Destaca-se que este estudo figura como uma das primeiras produções sobre JR após a vigência da Resolução 225 de 30 de março de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Tal resolução constitui o primeiro marco normativo que traça diretrizes e norteia princípios para implementação de programas de JR no país. Embora constitua uma regulamentação no âmbito dos Tribunais, observou-se por meio da aplicação dos questionários da pesquisa que a referida resolução tem orientado a elaboração de projetos em diversas instituições.

Diante da atualidade da Justiça Restaurativa (JR) e dos métodos adequados de solução de conflitos, este trabalho promove a reflexão acerca da participação da família nos sistemas de justiça contemporâneos para construção de uma cultura de paz. Adotou-se como campo de pesquisa a Justiça Juvenil (JJ), que atende adolescentes autores de ato infracional de forma especializada, conforme determina a legislação nacional. Tal modelo possui regras e procedimentos específicos, destacando-se a partir da vigência da Lei Nº 12.594 do ano de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

As formas de administração da justiça interessam às famílias que frequentemente buscam respostas para seus conflitos na condição de jurisdicionados.

Discutir formas de participação da família no processo de solução dos conflitos contribui para a democratização da justiça, sobretudo no âmbito do Sinase que se orienta a partir da responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado para promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Frisa-se que a referida legislação orienta a inclusão da família na prática socioeducativo e incentiva a utilização de formas alternativas de resolução de conflitos.

No presente trabalho, estudou-se a Justiça Juvenil na perspectiva do paradigma de Justiça Restaurativa, passando-se a adotar nas discussões o termo Justiça Juvenil Restaurativa. Tendo em vista os princípios constitutivos do paradigma restaurativo como a colaboração, a reparação do dano e o atendimento a necessidade dos direta e indiretamente envolvidos nos conflitos, partiu-se do pressuposto que a adoção de práticas restaurativas configura-se como uma estratégia de materialização das intenções da Justiça Juvenil e do Sinase quanto à ressocialização dos jovens e da participação necessária da família neste processo.

Elegeu-se como objetivo geral analisar a participação da família dos adolescentes autores de ato infracional a partir de experiências de Justiça Juvenil Restaurativa no Norte-Nordeste do Brasil. Considerou-se como objetivos específicos identificar as práticas de Justiça Juvenil Restaurativa nas Regiões Norte e Nordeste, na perspectiva da família e discutir a participação da família em uma experiência de Justiça Juvenil Restaurativa nessas regiões.

O recorte geográfico utilizado na investigação, inicialmente, mostrou-se desafiador diante da extensão territorial das regiões estudadas. Entretanto, o emprego das estratégias e métodos de pesquisa adequados, somados à seleção cuidadosa dos critérios de análise, tornou viável a execução do estudo em um período de aproximadamente dois anos. Posteriormente, a investigação pode ser ampliada e reproduzida em outros anos para fins de monitoramento das práticas identificadas, criando-se um observatório das experiências de JJR no N e no NE.

A pesquisa de natureza exploratória constituiu o cerne deste trabalho. Tal estratégia de pesquisa possibilitou a identificação dos dados iniciais necessários à elaboração dos artigos que compõe a dissertação, fortalecendo a interlocução entre os objetivos específicos e o objetivo geral. Durante esta fase, foi igualmente possível construir uma rede de relacionamentos capaz de identificar e articular atores que trabalham com JR no Brasil.

A partir da coleta de dados realizada no estudo exploratório e sistematizadas em forma de levantamento, foram confeccionados gráficos e tabelas que demonstram como resultado a existência de projetos de JR no N e NE, suas áreas de concentração e temas de interesse como a violência doméstica, escolas e saúde. Destacaram-se para estudo aproximado aquelas constituídas no âmbito da infância e juventude. Observou-se que esta última temática foi a que mais abarcou projetos de JR nas regiões, perfazendo um total de 19 projetos dentre os 29 identificados, demonstrando-se a receptividade dos temas relacionados ao público infanto-juvenil aos princípios e métodos da JR.

Os questionários de pesquisa aplicados aos profissionais que trabalham diretamente na execução de Projetos e Programas de JR viabilizou a análise da participação das famílias de adolescentes autores de ato infracional nas experiências identificadas. Provocou-se o olhar dos profissionais para a necessidade de criação de estratégias que facilitem a integração da família nas práticas restaurativas, superando as barreiras estruturantes do sistema de justiça atual, por meio de técnicas que facilitem a aproximação e o diálogo.

A seleção de uma experiência com representação nas regiões pesquisadas, a partir do levantamento das ações de JJR e do estudo exploratório fez-se necessária para elaboração de análise em profundidade do cenário identificado no N e NE. A experiência analisada viabilizou a observação dos procedimentos realizados junto às famílias, evidenciando os principais desafios e resultados da JJR nas Regiões estudadas.

A combinação de métodos de pesquisa (SAMAJA, 1992; MINAYO, 2005), embora pouco usual no campo do direito, no qual se priorizam tradicionalmente pesquisas bibliográficas, constituiu-se um desafio cumprido. Ratificou-se que não há um único caminho metodológico para construção de um estudo científico e que o mais usual não é sinônimo de mais correto. O emprego da técnica deve ser coerente com os objetivos delineados, garantindo-se a coleta dos dados e a sua análise a partir de teorias reconhecidas e validadas cientificamente.

A partir dos resultados da pesquisa pode-se concluir que existem possibilidades de participação das famílias dos adolescentes em conflito com a lei nas práticas restaurativas desde a fase de instrução do processo formal até a execução das medidas socioeducativas com resultados positivos na construção e reconstrução de vínculos familiares e para o jovem egresso.

Verificou-se que a grande quantidade de municípios atendidos por um mesmo Juizado da Infância e Juventude, realidade encontrada em diversos estados do N e do NE, dificulta a realização de práticas restaurativas com a participação das famílias, sendo necessária a criação ou modificação de fluxos de trabalho dentro dos Juizados.

Observou-se que a proporção da adesão do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa passa pelo grau de envolvimento da família no processo. O caso das famílias compostas por adolescentes que são pais e mães e não residem com suas famílias de origem surgiu como um novo problema de pesquisa a ser investigado. Estes casos identificados demandam pesquisas com recortes específicos.

Dentre o elenco de pontos que emergiram das respostas dos participantes ao instrumento aplicado tem-se o ensino jurídico enquanto elemento essencial para a afirmação do paradigma de JR. Embora a expressão usada pelos participantes tenha sido a de ensino jurídico e não a de formação jurídica, sabe-se que a construção de uma cultura de paz e de novos paradigmas de justiça também se faz na dinâmica da renovação do processo pedagógico nas faculdades de direito. Alguns dos projetos analisados advieram das parcerias com Universidades, inclusive o Programa executado no Município de Santarém. Essa experiência instigou a revisão da grade curricular universitária da Ufopa e incluiu a JR como uma atividade de extensão para os graduandos. A parceria com a instituição de ensino superior também facilitou a promoção de atividades científicas e de eventos para sensibilização, sendo ambas fundamentais à implementação de novas ações de JR.

A partir da análise do referencial teórico da produção acadêmica nacional *stricto sensu* sobre JJR, que integrou o artigo número 01 desta dissertação, pôde-se perceber que a JR vem construindo um caminho interdisciplinar e intersetorial no Brasil. A intersetorialidade e a interdisciplinaridade são elementos constitutivos do Sistema Socioeducativo. A articulação entre as redes que integram o atendimento ao adolescente autor de ato infracional como Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Sistema Único de Saúde (SUS) ainda constitui um desafio a ser vencido pela política socioeducativa. Pode-se encontrar na JR mecanismos de articulação de fluxos de trabalho e estratégias de atendimento promovendo práticas restaurativas intersetoriais, por meio do diálogo e do estreitamento de vínculos entre profissionais e colaboradores.

A tendência interdisciplinar da JR evidencia-se a partir das pesquisas produzidas por diferentes áreas do conhecimento (MEDEIROS; SILVA NETO; LIMA, 2016). Aplicada à Justiça Juvenil, o modelo restaurativo motivou pesquisas no campo da psicologia, do direito, da sociologia, da educação e do serviço social. Instituições de natureza pública e privada,



vinculadas ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo investiram na implementação de novos projetos. Destaca-se que não foram identificadas instituições ligadas ao Poder Legislativo nos projetos levantados. Todavia, que existe o Projeto de Lei Nº 7006 que tramita no Congresso Nacional desde o ano de 2006. Atualmente, segue apensado ao Projeto do Novo Código de Processo Penal (PL 8045/2010) que se encontra sem novo andamento desde 05 de janeiro de 2011 (BRASÍLIA, 2016a, BRASÍLIA, 2016b).

A partir da coleta de dados observou-se, igualmente, que várias instituições ligadas à promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente participam de iniciativas de JJR, contudo não se verificou a participação do Conselho Tutelar (CT). O CT, por ser um órgão de atuação municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990), pode atuar como instituição estratégica em ações que visam à prevenção ao ato infracional e no trabalho com famílias. Investir em projetos de JJR junto aos CT pode auxiliar na multiplicação de práticas restaurativa preventivas com reflexos comunitários.

Embora a JR promova novas técnicas de administração dos conflitos, a estrutura física e financeira dos locais de atendimento dos adolescentes e suas famílias não passou por reformulações ou novos investimentos. A lógica de grande parte dos gestores e funcionários ainda permanece centrada no ideal retributivo. Tais circunstâncias funcionam como barreiras frente à implementação das ações de JR e desafiam a criação de novas estratégias que possam somar-se à metodologia de círculos restaurativos e a medição de conflitos a fim de promover a participação da família.

A partir deste estudo, sugere-se a criação de ações ou núcleos especializados, no âmbito dos projetos de JJR, voltados ao trabalho com famílias, criando espaços de palavra para as mães e outros cuidadores, além de incentivar o exercício da parentalidade. São necessários espaços que garantam a prestação de informações de maneira precisa, didática e respeitosa acerca do processo de conhecimento do ato infracional e do cumprimento da medida socioeducativa, resguardadas as informações sigilosas. Recomenda-se, igualmente, que a técnica de solução de conflito seja empregada à luz da necessidade apresentada pelas próprias famílias aproveitando seus próprios recursos e priorizando aquelas metodologias que garantam o diálogo e o encontro.

A prática de ato infracional por adolescente atinge toda a família que acaba sendo penalizada proporcionalmente, considerando a lógica do sistema tradicional. Mesmo propondo medidas socioeducativa com natureza pedagógica, o sistema

socioeducativo ainda enfrenta dificuldades para desassociar-se do modelo jurídico tutelar. Tal modelo, vigente à época do Código de menores de 1937, e posteriormente enraizado no seio da política de “Bem estar Social” deu origem às antigas Fundações Estaduais para o Bem Estar no Menor (Febem) identificadas na memória nacional pelos múltiplos casos de violações de direitos humanos de adolescentes. Dado o desafio histórico-social do fazer socioeducativo no Brasil, este trabalho suscita a pergunta sobre como poderão vir a ser introduzidas práticas restaurativas em um modelo que, apesar dos avanços normativos, ainda apresenta sinais e fragmentos da continuidade dos antigos modelos e tradições menoristas? Esta pergunta emerge a partir da constatação de resquícios históricos, tais como do legado menorista, imiscuídos nas atuais unidades de atendimento socioeducativo. Estas ainda mantêm no processo de execução das medidas socioeducativas um padrão de caráter punitivo, descolado da perspectiva integral e do propósito pedagógico. Reflete-se, igualmente, qual poderá vir a ser atuação dos profissionais que se alinham com a proposta da JR nestes casos de engessamento do modelo menorista.

Sabe-se que os círculos restaurativos não poderão servir de paliativo para a manutenção de um sistema que ignore a proteção integral do adolescente. O exercício da JR implica na construção de uma atividade integradora dos profissionais, educadores com os adolescentes e com as suas respectivas famílias. Esta proposta da Justiça Restaurativa Juvenil, cuja base normativa já está construída no país, demanda mais do que legislação formal. Constituindo-se uma alternativa de justiça mais humana e participativa, precisa implicar a formação de educadores, planejadores, gestores e comunidade. Muito além da norma escrita e conquistada a partir dos princípios do Direito da Criança e dos princípios da Justiça Restaurativa um novo proceder precisa vir a ser construído, tendo a paz e a alteridade como princípios norteadores das atitudes.

As possibilidades para esta construção poderão ser consideradas em pesquisas futuras, embora já se identifique, de logo, que a experiência presencial de formação de formadores para construção da paz e práticas restaurativas constitui uma iniciativa imediata que pode agregar diferentes atores voluntários de organizações da sociedade civil, de projetos de extensão das universidades, assim como de membros das instituições que lidam com jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). ENAM/AMB conclui curso de formação para magistrados para que a Justiça Restaurativa avance no Brasil. 2016. Disponível em: <http://www.amb.com.br/novo/?p=29968>. Acesso em: 23 out 2016.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). **Justiça Restaurativa do Brasil: a paz pede a palavra**. Cartilha, 2015. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/jr/docs/cartilha.pdf>>. Acesso em 04 out 2016.

ÁVILA, Lisélen de Freitas. As medidas socioeducativas em meio aberto e a relação com a judicialização das violências nas escolas na cidade de Porto Alegre, 2013.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Relatório Justiça em números. Ano-base 2013**. Brasília: CNJ, 2014b. p. 18-19; 23-25; 32-34. Disponível em: <[ftp://ftp.cnj.jus.br/Justica\\_em\\_Numeros/relatorio\\_jn2014.pdf](ftp://ftp.cnj.jus.br/Justica_em_Numeros/relatorio_jn2014.pdf)>. Acesso em: 03 jun 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Relatório Justiça em Números**. 2016. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/justicaemnumeros-20161.pdf>. Acesso em: p.42-51.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional: A execução de medidas socioeducativas de internação**. Programa Justiça ao Jovem. 2012. p. 9 Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama\\_nacional\\_justica\\_ao\\_jovem.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf). Acesso em: 03 nov 2016.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: República Federativa do Brasil, 1990.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência. **Sistema de indicadores de proteção social**. Brasília. 2011, p.3. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110531\\_sips\\_justica.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110531_sips_justica.pdf)>. Acesso em: 04 jun 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e dá outras providências*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 de janeiro de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em 10 nov 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Termo de Cooperação técnica (CNJ-ADM-2015/00833)**. 2015c. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/termoAlternativasPenais.pdf>. Acesso em: 03 mar 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Matrizes Energéticas**. 2013. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/9522-se-discute-matriz-energ%C3%A9tica>. Acesso em 22 fev 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Contagem Populacional**. Estimativa, 2014a. Disponível em: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2014/estimativa\\_dou\\_2014.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativa_dou_2014.pdf).> Acesso em: 09 jun 2016.

BRASÍLIA, Câmara dos Deputados. **Projeto de 7006/2006**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=323785>. Acesso em: 14 nov 2016a.

BRASÍLIA, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Lei 8045/2010**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490263&ord=1>. Acesso em: 14 nov 2016b.

CARVALHO, Guilherme Melo. **Região Norte. Economia Norte**. 2016. Disponível em: <http://regiao-norte.info/economia-da-regiao-norte.html>. Acesso em: 23 jul 2016.

CEARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **TJCE firmará parceria para incentivar a aplicação da Justiça Restaurativa**. 2015. Disponível em: <http://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-firmara-parceria-para-incentivar-aplicacao-da-justica-restaurativa/>. Acesso em: 03 mar 2016.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice. Hall, 2007.

CHAUÍ, M. S. 500 anos. **Cultura e Política no Brasil**. Revista de Ciências Sociais. Nº34. 1993, p.51.

CHAUÍ, M. S. **Espinosa: uma filosofia da liberdade**. São Paulo: Editora Moderna, 1995.

COLDREN, C. **A experiência da Justiça Restaurativa na cidade de Chicago/EUA - processos colaborativos entre Varas da Infância e da Juventude, Escolas, Comunidades e Polícia**. Textos de apresentação disponíveis. Seminário Internacional de Justiça Restaurativa. Santos – SP, 2015.

DAICOFF, S. **Apology, Forgiveness, Reconciliation & Therapeutic Jurisprudence. Pepperdine Dispute Resolution**. Law Journal. - Vol. 13: 131, 2013 -. Disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2445529](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2445529). Acesso em: 02 jun 2015.

DIAS, I. **Violência doméstica e justiça: respostas e desafios**. Violência doméstica e justiça Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP, Vol. XX, 2010, pág. 247.

DONATTI, P. **Família no século XXI: abordagem relacional**. Tradução: João Carlos Petrini. São Paulo:Paulinas, 2008.

DUARTE JUNIOR, J. F. **O que é realidade**. São Paulo: Brasiliense, 2004. 10ª edição.

EGGER, I. **Mediação comunitária popular: uma proposta para além da conflitologia**. (Tese de Doutorado). Florianópolis. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp057487.pdf>. Acesso em: 20 out 2016.

ELLIOTT, E.; GORDON, R. **New directions in restorative justice: proactice, evaluation**. Vancouver: Cullompton: Willan, 2005.

ENGELS, F. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Trad. Leandro Konder. 9. ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 1984.

FALEIROS, V. P. **Infância e processo político no Brasil**. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 2011.

FERREIRA, H; FONTOURA, N. O. **Núcleo de assuntos estratégicos da Presidência da República**. *Sistema de Justiça Criminal no Brasil: quadro institucional um diagnóstico de sua atuação*. Texto para discussão Nº1330. Brasília, 2008. Disponível em:<[http://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2012/07/IPEA\\_Justica\\_Criminal\\_e\\_S e uraca\\_Publica.pdf](http://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2012/07/IPEA_Justica_Criminal_e_S e uraca_Publica.pdf)> Acesso em: 10 jun 2016.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987, p.180.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 5ª Ed. São Paulo: 1999.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. Manual de metodologia da pesquisa científica. São Paulo: Avercamp, 2005.

GRANJEIRO, I. A. C. L. **A agressão conjugal mutual na perspectiva da justiça restaurativa: a lei Maria da penha sob questão**. 2012. Teses (Doutorado em Psicologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

HELLINGER, B. **Conflito e paz – uma resposta**. SP: Cultrix, 2007

HOBBS, T. *Leviatã: matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Coleção “Os pensadores”. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1977.

INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES (ICPS). **World Pre-trial/Remand Imprisonment List**. 2nd Edition. 2014. Disponível em: [http://www.prisonstudies.org/research-publications?shs\\_term\\_node\\_tid\\_depth=27](http://www.prisonstudies.org/research-publications?shs_term_node_tid_depth=27). Acesso em: 05 jun 2016.

KONZEN, A. A. **Justiça Restaurativa**. Curso de Formação de Facilitadores de Justiça Restaurativa e Construção da Paz. Material Slide. Rio Grande do Sul – RS. 2015.

KONZEN, A. A. **Justiça Restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. p. 116.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1991.

LÉVINAS, E. **O humanismo do outro homem**. 3ª ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2009.

LÉVI-STRAUSS, C. **As estruturas elementares do parentesco**. Traduzido por Mariano Ferreira. Editora Vozes. Petrópolis. 1982

LOPES, J. R. L. **Uma introdução à história social e política do processo**. 2006. In: Fundamentos de História do Direito. (Org) WOLKMER, Antonio Carlos. 3ª EDIÇÃO – 2ª Tiraagem. Capítulo 16. pp. 351-379. Editora Del Rey. Belo Horizonte – 2006. p.355-356.

MANFREDO, M. T. **Os conflitos pela terra no Brasil**. 2016. Disponível em: <http://www.dicyt.com/noticia/os-conflitos-pela-terra-no-brasil>. Acesso em 23 fev 2016.

MAXWELL, G. **A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia**. In SLAKMON, C., R. DE VITTO, e R. Gomes PINTO, org., 2005. Justiça Restaurativa. Brasília DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

MCCOLD, P; WACHTEL, T. **Em Busca de um Paradigma: Uma Teoria de Justiça Restaurativa**. International Institute for Restorative Practices. Trabalho apresentado no XIII Congresso Mundial de Criminologia, 10-15 Agosto de 2003, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://gajop.org.br/justicacidade/wp-content/uploads/Em-Busca-de-um-Paradigma-Uma-Teoria-de-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>. Acesso em: 02 out 2016.

MEDEIROS, C. B de; STEINER NETO, P. J; ZOTTO, O. F. A. **Usando questionários virtuais**. 2000. p.1. Disponível em: <http://www.batebyte.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=698>. Acesso em: 07 jul 2016

MEDEIROS, J.G.P; SILVA NETO, N.M; LIMA, I.M.S.O.L. **Educação em Direitos Humanos e Justiça Restaurativa: integrar a Justiça Juvenil** .In: Diálogos sobre educação em Direitos Humanos e a formação de jovens e adultos. SILVA, M.M.S; COSTA, G. S e LIMA, I.M.S.O (Org). EDUFBA. Salvador, 2016.

MELO, E.R. **Comunidade e Justiça em parceria para promoção de respeito e civilidade nas relações familiares e de vizinhança: um experimento de Justiça Restaurativa e Comunitária – Bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul-SP**. In: Novas Diretrizes da Governança da Justiça e da Segurança. SLAKMON, C., R. MACHADO, M.R; BOTTINI, P.C (org). Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília DF. 2006.

MENDEL, G. **La descolonizacion del niño**. Ariel: Barcelona, 1974. Disponível em: [www.raco.cat/index.php/EducacioSocial/.../368842](http://www.raco.cat/index.php/EducacioSocial/.../368842). Acesso em 10 nov 2016.

MINAYO, M.C.S (Org.). et Al. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Editora Vozes. 29ª ed. Petrópolis. 2010. p.21 (Coleção temas sociais).

MINAYO, M. C. S; ASSIS, S. G; SOUZA, E. R. **Avaliação por triangulação de métodos**. Rio de Janeiro: Ed Fiocruz, 2005.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

NILS, C. **Conflicts as Property. The British Journal of Criminology**. Vol. 17 . January 1977. Disponível em: <http://static1.squarespace.com/static/5033029a84ae7fae2e6a0a98/t/50efa90ae4b02cdfa2b2cfa6/1357883658343/Conflicts-as-Property-by-Nils-Christie.full.pdf>. Acesso em: 30 set 2016.

NOVA IORQUE. **Promoting Restorative Justice for Children**. Special Representative of the Secretary-General on Violence Against Children. 2013. Disponível em: [http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/publications\\_final/srsgvac\\_restorative\\_justice\\_for\\_children\\_report.pdf](http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/publications_final/srsgvac_restorative_justice_for_children_report.pdf) Acesso em 18 set 2016.

O'CONNEL, T. **Wagga Wagga to Minnesota**. International Institute for Restorative Practices. Restoring Community. 1988. Disponível em: <http://www.iirp.edu/eforum-archive/4216-from-wagga-wagga-to-minnesota>. Acesso em: 25 out 2016.

ORSINI, A.G.S; LARA, C.A.S. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça**. Responsabilidades, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013. Disponível em: [http://as1.trt3.jus.br/bdtrt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana\\_sena\\_dez\\_anos\\_praticas\\_restaurativas.pdf?sequencia=1](http://as1.trt3.jus.br/bdtrt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana_sena_dez_anos_praticas_restaurativas.pdf?sequencia=1). Acesso em: 09 out 2016.

OSÓRIO, L.C. **Adolescência hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

PENA, R. A. **Região Norte**. Brasil Escola. 2016. Disponível em: <http://brasilescola.uol.com.br/brasil/regiao-norte.htm>. Acesso em: 23 fev 2016.

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Ranking IDHM Municípios**. 2010. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDHM-Municipios-2010.aspx>. Acesso em 03 out 2016.

PRANIS, K. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athena Editora, 2010.

PRANIS, K. **Desenvolvendo Empatia com os Jovens através de Práticas Restaurativas**. Publicado em Public Service Psychology Vol. 25; nº 2, 2000, p.4; 20.

RAMIDOFF, M.L. **Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar**. (Tese de doutorado). Universidade Federal do Paraná. 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp037625.pdf>. Acesso em: 25 ou 2016.

ROSA, A. M. **Justiça Restaurativa e Ato Infracional: Práticas e Possibilidades**. Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, vol. 9, n. 50, jun./jul. 2008, pp. 11.

ROSENBERG, M. B. **Comunicação não-violenta. Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2006, p.21.

SALM, J; LEAL, J. S. **A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra**. Sequência (Florianópolis), Florianópolis, n. 64, p. 195-226, jul. 2012. p. 222 Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S217770552012000100009&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217770552012000100009&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 24 maio 2016.

SAMAJA, J. **La combinación de métodos: pasos para una comprensión dialéctica del trabajo interdisciplinario**. Educ. Med. Salud, v.26, n.1, p.1-34, 1992. Disponível em:<<http://repository.unm.edu/handle/1928/4494?show=full>>. Acesso 10 jun 2015.

SANTOS, B. S. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. São Paulo: Graal, 2003. p.74.

SANTOS, B.S. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.p.13.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **TJSP assina termo para implementação de justiça restaurativa em escolas do município**. 2015. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Noticias/Noticia.aspx?Id=26775>. Acesso em: 03 março de 2016.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescente em conflito com a lei, da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p.91.

SOUZA, F. **Conflito com alguém?** 2010. Disponível em: <<https://www.psicologiamsn.com/2010/04/conflitocomalguem.html>>. Acesso em 12 jun 2016.

SPOSATO, K. B. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p.1726.



STROZENBERG, P. D. **(A)gente de direitos: por uma cidade mediadora.** In: Novas Diretrizes da Governança da Justiça e da Segurança. SLAKMON, C., R. MACHADO, M.R; BOTTINI, P.C (org). Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília DF. 2006.

TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL. **Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil.** Homenagem aos 25 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança e contribuições ao Congresso Mundial de Justiça Juvenil. Fortaleza, 2015.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo, SP: Atlas. 1987. p.133.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Infância e adolescência no Brasil.** Brasília (DF): Escritório do UNICEF no Brasil. 2015. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/activities.html>. Acesso em: 12 nov 2016.

WACQUANT, L. **O lugar da prisão na nova administração da pobreza.** p.9 Tradução: Paula Miraglia e Hélio de Mello Filho. Dossiê Segurança Pública. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n80/a02n80.pdf>. Acesso 02 nov 2016.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência. Os Jovens do Brasil.** Secretaria da Presidência da República. Brasília 2014. Disponível em: <[http://www.uff.br/observatoriojovem/sites/default/files/documentos/mapa2014\\_jovensbrasil.pdf](http://www.uff.br/observatoriojovem/sites/default/files/documentos/mapa2014_jovensbrasil.pdf). Acesso em: 30 de mai 2016>.

WARAT, L. A. **Introdução Geral ao Direito. Introdução da Lei temas para uma reformulação.** 1Ed. Editor Sérgio Fabris. Porto Alegre, 1994, p.310.

WARAT, L. A.. **O Ofício do Mediador.** Florianópolis: Habitus, 2001.

VOLPI, M. **O Adolescente e o Ato Infracional.** 6. ed, São Paulo: Cortez, 2006.

ZEHR, H. **Trocando as Lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça.** 2. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.

## ANEXO

### ANEXO I - INSTRUMENTO DE PESQUISA I

Questionário aplicado a participantes que promovem práticas de Justiça Restaurativa nas Regiões Norte e Nordeste.

Os participantes serão previamente informados da Pesquisa “JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA E FAMÍLIA: REGIÕES NORTE E NORDESTE” nos termos da Resolução nº 466/2012.

O questionário preenchido deve ser encaminhado para o endereço eletrônico:  
jessicapaixao.jus@gmail.com

INFORMAÇÕES GERAIS	
Nome do participante:	
Cidade/estado	
Formação/ Profissão:	
Telefone:	E-mail:

### QUESTIONÁRIO

- Existe algum projeto de Justiça Restaurativa sendo desenvolvido em seu estado e/ ou cidade?  
SIM ( ) NÃO ( )
- Caso afirmativo a pergunta 01 quais as instituições que desenvolvem ou participam do (os) projeto (os) de Justiça Restaurativa?  
 Poder Judiciário ( )  
 Ministério Público ( )  
 Defensoria Pública ( )  
 Fundações Públicas ( )  
 Secretarias Estaduais ( )  
 Secretarias Municipais ( )  
 Universidades ( )  
 Escolas ( )  
 CRAS ( )  
 CREAS ( )  
 Conselho Tutelar ( )  
 Organizações Não Governamentais ( )  
 Outra \_\_\_\_\_

3. Existe projeto de Justiça Restaurativa sendo desenvolvido com adolescentes autores de ato infracional em seu estado e/ou cidade?  
SIM ( ) NÃO ( )
4. Caso afirmativo a pergunta 03 quais os projetos de Justiça Restaurativa desenvolvidos com adolescentes autores de ato infracional você conhece?

Nome do Projeto	Instituição responsável	Nome do coordenador
1.	1.	1.
2.	2.	2.
3.	3.	3.
4.	4.	4.
5.	5.	5.

5. Caso afirmativo a pergunta 03 as famílias dos adolescentes autores de ato infracional participam dos projetos de Justiça Restaurativa?  
SIM ( ) NÃO ( )
6. Caso afirmativo a pergunta 05 como as famílias dos adolescentes autores de ato infracional participam dos projetos de Justiça Restaurativa?  
Participam dos círculos restaurativos ( )  
Participam de atividades oferecidas pelo projeto ( )  
Participam de atividades promovidas por instituições parceiras ( )  
São orientadas sobre o processo circular ou sobre outras formas alternativas de resolução do conflito ( )  
Recebem orientações a respeito da ação socioeducativa pública ( )  
Participam da construção do Plano Individual de Atendimento-PIA ( )  
Acompanham as atividades realizadas com os adolescentes ( )  
Outro: \_\_\_\_\_
7. Em sua opinião quais as contribuições que a participação da família nos projetos de Justiça Juvenil Restaurativa podem trazer para o adolescente e para construção de uma cultura de paz?

## ANEXO II - INSTRUMENTO DE PESQUISA II: ROTEIRO DE ENTREVISTA

Entrevista semiestruturada aplicada à coordenadora do Projeto de Justiça Juvenil Restaurativa na Cidade de Santarém

A entrevistada será previamente informada da Pesquisa “FAMÍLIAS E JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA: REGIÕES NORTE E NORDESTE” nos termos da Resolução nº 466/2012 e, posteriormente à informação, serão convidados a ler e assinar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Nome do participante:	
Cidade/estado	
Telefone:	E-mail:

1. Quais as práticas de Justiça Restaurativa são utilizadas no projeto de Justiça Juvenil Restaurativa do município de Santarém?
2. As práticas restaurativas são realizadas com o adolescente em qual fase do atendimento?
3. Como é realizada a triagem e o encaminhamento dos adolescentes autores de ato infracional para o projeto de Justiça Juvenil Restaurativa?
4. As famílias dos adolescentes são convidadas a participar das práticas restaurativas?
5. Como é feita a abordagem destas famílias?
6. As famílias dos adolescentes em conflito com a lei participam dos círculos restaurativos ou de outras atividades propostas no projeto de Justiça Juvenil Restaurativa no município de Santarém?
7. De que forma a família participa da experiência de Justiça Juvenil Restaurativa no município de Santarém?
8. Quais os resultados alcançados com as famílias e com os adolescentes?

9. A inclusão da família no processo restaurativo influencia nos resultados obtidos com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa? De que forma?
10. Quais as áreas dos profissionais facilitadores/ apoiadores que integram as práticas do projeto de Justiça Restaurativa?
11. Em sua opinião como a interdisciplinaridade das áreas dos facilitadores pode agregar valor à experiência do projeto de Justiça Restaurativa?
12. Diante da experiência do projeto de Justiça Juvenil Restaurativa no município de Santarém como a educação para a Paz pode ser desenvolvida junto aos familiares dos adolescentes?

### ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE O senhor (a) está sendo convidado (a) a participar da pesquisa de campo da dissertação de mestrado intitulada Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, realizada pela pesquisadora Jéssica Silva da Paixão, mestranda do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador – UCSal, sob a orientação da Professora Doutora Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima.

A pesquisa referida tem como objetivo geral analisar a participação das famílias dos adolescentes autores de atos infracionais em experiências de Justiça Juvenil Restaurativa nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil.

Um dos procedimentos que integram o método adotado para alcançar o objetivo do estudo é a aplicação de questionários a profissionais que trabalham com Justiça Restaurativa no Norte e no Nordeste.

A sua participação é voluntária e se dará por meio de um questionário online disponibilizado por meio de link de acesso, posteriormente a leitura deste TCLE e do seu expresso consentimento em participar da pesquisa supramencionada. O questionário é composto por 07 questões, sendo 05 objetivas e 02 subjetivas, de livre resposta. Após a sua manifestação de aceite, solicitamos a gentileza de devolver o questionário respondido e o TCLE devidamente assinado no prazo de 05 dias, contados do envio, também por e-mail. Sua participação será de grande valor para a realização deste trabalho.

É garantida ao participante a liberdade de se recusar a colaborar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo.

Os procedimentos adotados obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução Nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e não oferecem riscos à sua dignidade.

O participante deve estar ciente do sigilo e da confidencialidade da pesquisa, a fim de minimizar quaisquer riscos. Ao participar desta pesquisa o (a) senhor (a) não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre práticas restaurativas que envolvam o adolescente em conflito com lei e famílias, de forma que o conhecimento que será construído a partir deste trabalho possa auxiliar na promoção da Justiça Restaurativa nas Regiões Norte e Nordeste.

Todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente a pesquisadora e a orientadora terão conhecimento dos dados.

Caso queira qualquer tipo de informação, por favor, envie mensagem para o endereço eletrônico: [jessicapaixao.jus@gmail.com](mailto:jessicapaixao.jus@gmail.com)

Após estes esclarecimentos, solicito o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem.

Atenciosamente,

JÉSSICA S. PAIXÃO  
Mestranda do PPGFSC-UCSal  
<http://lattes.cnpq.br/1171223956841785>

### **CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu, \_\_\_\_\_, manifesto meu consentimento para participar da pesquisa Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, estando ciente de que estou livre para desistir a qualquer momento e que minha identidade será mantida em sigilo. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE O senhor (a) está sendo convidado (a) a participar da pesquisa de campo da dissertação de mestrado intitulada Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, realizada pela pesquisadora Jéssica Silva da Paixão, mestranda do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador – UCSal, sob a orientação da Professora Doutora Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima.

A pesquisa referida tem como objetivo geral analisar a participação das famílias dos adolescentes autores de atos infracionais em experiências de Justiça Restaurativa nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil.

Um dos procedimentos que integram o método adotado para alcançar o objetivo do estudo é a realização de entrevista.

A sua participação é voluntária, posteriormente a leitura deste TCLE e do seu expreso consentimento em participar da pesquisa supramencionada. A entrevista é composta por 12 (doze) questões de livre resposta. Sua participação será de grande valor para a realização deste trabalho.

É garantida ao participante a liberdade de se recusar a colaborar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo.

Os procedimentos adotados obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução Nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e não oferecem riscos à sua dignidade.

O participante deve estar ciente do sigilo e da confidencialidade da pesquisa a fim de minimizar possíveis riscos. Ao participar desta pesquisa o (a) senhor (a) não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre práticas restaurativas que envolvam o adolescente em conflito com lei e famílias, de forma que o conhecimento que será construído a partir deste trabalho possa auxiliar na promoção da Justiça Restaurativa nas Regiões Norte e Nordeste. Todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente a pesquisadora e a orientadora terão conhecimento dos dados.

Caso queira qualquer tipo de informação, por favor, envie mensagem para o endereço eletrônico: [jessicapaixao.jus@gmail.com](mailto:jessicapaixao.jus@gmail.com)



Após estes esclarecimentos, solicito o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem.

Atenciosamente,

JÉSSICA S. PAIXÃO  
Mestranda do PPGFSC-UCSal  
<http://lattes.cnpq.br/1171223956841785>

### **CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu, \_\_\_\_\_, manifesto meu consentimento para participar da pesquisa Famílias e Justiça Juvenil Restaurativa: Regiões Norte e Nordeste, estando ciente de que estou livre para desistir a qualquer momento e que minha identidade será mantida em sigilo. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_